

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Daniel Tomazine Teixeira

*Enquadramento da Pobreza em Portugal do Baixo Medievo:
Assistencialismo e Repressão Estatal (séculos XIV/XV)*

Orientador: Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos

NITERÓI
2011

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

T266 Teixeira, Daniel Tomazine.

Enquadramento da pobreza em Portugal do Baixo Medievo: assistencialismo e repressão estatal (séculos XIV/XV) / Daniel Tomazine Teixeira. – 2011.

107 f.

Orientador: Mário Jorge da Motta Bastos.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011.

Bibliografia: f. 105-107.

1. História de Portugal. 2. Idade Média. 3. Pobreza; aspecto social. 4. Vadiagem. 5. Assistência social. I. Bastos, Mário Jorge da Motta. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 946.9

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Daniel Tomazine Teixeira

*Enquadramento da Pobreza em Portugal do Baixo Medievo:
Assistencialismo e Repressão Estatal (séculos XIV/XV)*

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em História Social.

Orientador: Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos

NITERÓI

2011

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo estudar as ações de enquadramento da Pobreza engendradas pelo Estado Baixo-Medieval português. Este processo se deu, pelo menos, a partir de 1211 – quando da publicação da primeira lei anti-vadiagem no reino –, culminando nosso estudo no reinado de D. Manuel I, já no século XVI. Baseamo-nos em fontes de caráter jurídico e em regulamentos de sociedades de auxílio aos pobres. Tais intervenções estatais produziram um duplo efeito sobre a pobreza: de um lado a repressão aos ditos “falsos pobres” e, por outro o início de uma política pública de assistência aos “verdadeiros necessitados”.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	P.: 10
CAPÍTULO 1	P.: 12
CAPÍTULO 2	P.: 46
CAPÍTULO 3	P.: 74
CONCLUSÃO.....	P.: 101
BIBLIOGRAFIA.....	P.: 105

AGRADECIMENTOS

Agradeço antes de tudo a minha mãe, Sueli Tomazine do Prado, sem dúvida a pessoa que mais se dedicou a mim. A pessoa que mais sentirá orgulho em ler as linhas que se seguem. A única que não verá isto como um crime, mas como um troféu!

Meu pai, Eduardo Felipe de Jesus Teixeira, agradeço por, mais do que me bancar longos anos, ter se transformado num grande amigo e partilhar dalgumas mesmas paixões: o Clube de Regatas Vasco da Gama (minha religião), minhas irmãs e irmãos e toda a família em torno de sua casa e da vovó Bela. Além, é claro, do gosto por Pudim de Leite e Bife à Milaneza! Obrigado pela mão sempre estendida

Agradeço ao meu irmão Eduardo Tomazine Teixeira por me incentivar, com seu exemplo, desde pequeno, à leitura e ao esporte. Agradeço a meu irmão Thiago Tomazine Teixeira por ser tão ousado – às vezes em demasia – e me lembrar de como fui um dia. Agradeço às minhas irmãs Victória e Valentina Nusman Teixeira por serem uma alegria sem fim. Ao meu pequeno e mais novo irmão e afilhado, David Nusman Teixeira, me alegrando e surpreendendo sempre, com aquela cara de pudim que amo! E agradeço à sua mãe, Viviana Nusman Teixeira, por ter me dado estes presentes – e ainda um tio-drasto, avós-drastos e primo-drasto! Tornaram-se parte integrante da família que tanto amo.

Para terminar os agradecimentos da família, farei um somente para os filhos, genros, sobrinhos, netos, bisnetos e todos os demais envolvidos à casa da Vó Antônia, também chamada de Daniela, que inspirou meu nome, e da Vó Felizbela. Agradeço a todos, primos, tios, tias e agregados, por animarem muitos finais de semana e pela amizade que nutrimos uns pelos outros.

Sem essa família toda, não seria o que sou hoje. Agradeço, pois sei que somente sendo assim minha mãe sente orgulho.

Agradeço também a outras famílias que vamos ganhando ao longo da vida: as da amizade, das batalhas laborais e do sonho de um mundo melhor; aquela do espírito.

Nestes últimos anos em que me dediquei à dissertação de mestrado, muita coisa aconteceu em paralelo à minha vida. A necessidade de emprego, indo atuar noutra área completamente díspare da minha paixão pela História; dos insucessos da vida ao tentar dar

passos maiores que as pernas; das conquistas e desamores, que tanto abalaram meu frágil coração. É claro, não podiam faltar as tristezas e a enorme alegria que me dá o Club de Regatas Vasco da Gama. Esta dissertação se finda num ano que entra para a história do meu clube amado, não como aquela do final da graduação, vergonhosa, mas entra para o rol de títulos e de superações a que tanto me inspiram.

Portanto, um especial agradecimento a Caroline Carpenter Pereria Santos, pelo carinho, pelos cuidados e carinhos que me dedica. Sem seu amor, seria difícil ter a cabeça fresca para enfrentar estas páginas com coragem, justamente em sua reta final.

É chegada a hora dos amigos e mestres.

Agradeço ao Professor Doutor Mário Jorge da Motta Bastos, ou melhor, tio Mário, por ter me aturado todos estes anos; por ter tido interesse no tema; por ter perdidos horas de sono corrigindo meus textos; por ter compartilhado mais do que o tempo de sua profissão, por ter sido amigo.

Outros professores também merecem um agradecimento sincero: Marcelo Badaró, que aceitou a tarefa, junto com Mário, de ser coordenador do curso, além de ter aceitado o papel de amigo.

O professor Marcelo Bittencourt, sempre solícito. Ao professor Ciro Flamarion, que, apesar de poucas aulas e de não me conhecer bem, em pelo menos seis disciplinas do básico seus textos foram fundamentais, além de ter me auxiliado com o projeto de pesquisa. À professora Ana Maria Mauad, por sempre ser gentil e atenciosa. À professora Adriana Fascina, por nos fascinar com sua dedicação, inteligência e beleza. À professora Vânia Leite Fróes, que se prontificou a me auxiliar no que fosse possível e em ser membro da banca de Mestrado. Enfim, a todos os professores da Universidade Federal Fluminense que de alguma forma tiveram uma importância maior do que a da sala de aula. À professora Carolina Coelho Fortes, que conheci ainda como veterana, e agora apresenta-se como arguidor desta dissertação.

Aos amigos e colegas da universidade um agradecimento especial e um pedido de desculpas: especial, por saberem bem o que é ser aluno de graduação numa Universidade pública; desculpas, por não citar a todos.

Começando com meus veteranos Fábio Afonso Frizzo, Leonardo Leitão, Larissa Costard, Ludmila Gama e Adolpho Ferreira, por me tratarem primeiro como igual, depois

como um amigo e sempre dispostos a ensinar o que sabiam. Ao primeiro, cabe uma repetição de agradecimento, por ter sido o primeiro da macacada a terminar com sucesso seu Mestrado, sempre nos emprestando seus conhecimentos e tempo, além de uma bonita amizade. À Isabela e Leticia pelo ótimo carnaval de 2005 e, à primeira, pela oportunidade de ingressar na revista Cantareira. Ao Rafael Rossi e Thiago Baptista, por terem sido mais do que veteranos, me mostrando um caminho que sigo até hoje e que não vejo escapatória: a revolução socialista. Agradeço-os, bem como ao Marcello Bertolo, por terem sido bons camaradas e terem-me feito apaixonar-me pelo marxismo – ótima ciência histórica, melhor que qualquer livro de auto ajuda!

Agradeço à toda a turma de 2/2004 noite, que entrou comigo, sofreu a aula trote comigo, voltaou inúmeras vezes pela barca das 22h, bebeu muito pelas noites de Niterói e de onde mais fossem os amigos! Mas algumas figuras merecem destaque:

A Erica Diniz Velez, meu primeiro amor, minha amiga. Sempre disposta a ouvir, sempre confiando em mim. Apaixonada pelo ensino de História, uma verdadeira inspiradora daqueles que não veem mais sentido na profissão de Historiador. Incentivadora de muitos jovens.

André Caetano Filgueiras, juntamente com Mário Jorge, o maior responsável pelo meu engajamento na História Medieval e pela minha formatura. Sempre me ajudou enquanto estava por demais ocupado com as tarefas do Centro Acadêmico ou do Movimento Estudantil de modo geral.

Paulo Jorge Campos, amigo engraçado, profundo conhecedor de História. Morador típico do Méier: não bebia, nem... mocréia (só de vez enquanto, mas passa)!

Gilciano Menezes, o Gil, sempre juntos na organização das festas de História. Companheiro infalível. Figuraça mor!

Pedro, um dos primeiros com quem falei. Abriu a porta de sua casa mais de uma vez para nós. Ótimo ator, será um excelente professor.

Às três meninas: Vivi, Bel e Patrícia, sempre fanfarronas, sempre animadas, confiaram em mim algumas vezes seus medos, suas tristezas.

A turma da manhã também merece alguns destaques:

Renato Silva, como eu, começou interessado noutro período histórico, mas foi puxado para a Idade Média, foi atraído ao convívio do mesmo mestre. Também começou a

faculdade cabeludo, agora a termina de cabelos curtos. Será o melhor dos medievalistas em pouco tempo.

Pablo e Ivan, meus filósofos favoritos. Chatos e divertidos. Reacionários e revolucionários. Amigos.

À macacada do NIEPré-Kap, alguns já citados, como Fábio, Renato e Mário, mas também composta por Jozé Knust (o “Zé”, que me forneceu algumas citações utilizadas nesta dissertação), Gabriel Mello (o “Di Menor”, futuro dos estudos pré-capitalistas na UFF e pegador, o “terror” da Ilha), Paulo Pachá (o “Mad Dog”, amigo e sabichão dos *Grundrisse*) e à Mariana Bedran Lesche (a “Mari”, amiga mais que especial, companheira de muitas chopadas, praias e de ansiedades). Incluo o Arthur nesta turma, sem apelido, mas lusitano, vascaíno e medievalista como eu! Agradecimentos também ao Flávio Amieiro, que entra neste parágrafo por ser namorado da Mari, mas que mereceria um só pra ele, pelas cervejas compartilhadas, caronas, ajudas com Ubuntu, jogos de futebol, dentre diversos outros assuntos, acadêmicos ou não, que tecemos.

Agradeço também a todos os que estiveram no Centro Acadêmico comigo, como o Lucas Hippolito, que formou a mais difícil e melhor chapa já atuante na História da UFF – ou pelo menos, é no que nossos egos orgulhosos acreditam. Outros também muito importantes, Marco Marques, Juliana Lessa, Taiguara, Leandro, Giovana, Bianca, enfim, um CA inesquecível.

Agradeço também aos amigos e camaradas do PSTU, em especial ao Xandão, meu general. Mas não poderia esquecer do jovem Diogo, do Maracajáro, da Renata Contesini, da Renata Correa e sua linda Sofia, Eduardo “Stalinho”, Nelsinho, Emília, Pâmela, Dani, Myrian, Almir, Nelson, Natasha e todos da FFP. Naná também, sempre me incentivando a escrever minha monografia. André Freire por ser grande militante e muito atencioso ser humano. Cyro Garcia pelo exemplo de caráter, de guerreiro e de estudo. Enfim, aos grandes camaradas que este partido conta.

Agradeço pelo pouco mais de um ano que passei morando com meus “irmãos” Alexandre Oliveira, Carlo Giovanni Bruno e Yuri Proença. As sessões “nana neném” nunca me sairão da memória. O convívio com vocês foi mais do que um teste de paciência, foi uma camaradagem verdadeira!

Aos metalúrgicos da oposição de Niterói, Heleno, Paulinho, Hugo, Serginho, Elizeu, Aloisio e Lourdinha, por me receberem tão bem. Por me ensinarem tanto. Hoje sou peão, mas não sou do patrão, graças a muito do que aprendi com vocês.

Por fim, um grande agradecimento à irmã que meu coração escolheu, Rebeca Gomes Brício. Não possuo erudição suficiente para descrever esta brilhante pessoa. Agradeço pela sua amizade incondicional e por partilhar dos sofrimentos e alegrias de São Januário. Aqui também não poderia esquecer do seu marido, Rafael Henriques, cunhado do coração. Forte torcedor cruzmaltino! Camarada fenomenal. E, é claro, do filho deste casal que amo, Guilherme, o “Gui”. A vocês, muito obrigado!

Um especial agradecimento a todos da Casa de Padre Pio e da Casa de Pena Verde, representados por Luiz Augusto de Queiroz e Mãe Nancy de Oyá. Formam, sim, uma família. À Clarice Saliby, Danielle Monjardim e Iafa Britz, as “deitandas” que compartilham estas duas casas comigo. Mo Dúpe!

Agradeço a todos, pois foi para escrever estes agradecimentos que me empenhei em terminar minha dissertação.

INTRODUÇÃO

Pobre. Este adjetivo, tão comumente usado na língua portuguesa, parece ter um significado intrínseco de fácil compreensão. Mas, se o investigarmos a fundo, veremos que sua polissemia tão vasta reduz em muito a sua aparente simplicidade. É o exemplo da expressão atribuída a Jesus Cristo no Evangelho de Matheus (5:3), “os pobres de espírito”, que tantos debates teológicos suscitou. Esse adjetivo pode mesmo, talvez devido à perenidade de sua aplicação, substantivar-se, passando de estado à condição quase que naturalizada. Será a pobreza uma das estruturas da História?

Quando buscamos nesta a definição sobre o “ser pobre”, a questão se complica ainda mais. Na Idade Média, esta condição do ser humano variou em sua interpretação. O estado de pobreza poderia ser aplicado de forma relativa, momentânea, inclusive se atribuindo a um Rei, por exemplo.

No entanto, quando deixamos implicações de cunho ideológico em segundo plano, e adentramos o campo das estruturas sociais, não nos resta muita dúvida acerca dos determinantes essenciais da pobreza. Nos nossos dias, há faixas de classificação das famílias segundo sua renda. Mas, nos reinos medievais, este tipo de ferramenta ainda estava longe de ser utilizado – apesar de algumas legislações partirem do valor dos bens possuídos para se determinar a natureza da inserção social requisitada a uma massa de indivíduos, como a determinação do servir a outrem, expressão da mácula da dependência pessoal.

Definir a pobreza tornou-se tarefa importantíssima para a monarquia portuguesa nos últimos dois séculos do medievo, perseguida com denodo e um certo grau de violência. Impunha-se, antes do mais, circunscrever, limitando-o, o campo da pobreza legítima, integrado pelos miseráveis aptos à percepção da assistência, mas que teve por contraface necessária o enquadramento de uma gama não menos significativa de indivíduos e grupos que foram remetidos para as fronteiras da marginalidade social.

Deste modo, esperava-se coibir os “falsos pobres”, que pululavam nas cidades medievais e esvaziavam os campos – causando prejuízos diversos aos senhores que viam escassear sua mão-de-obra servil.

A presente dissertação busca analisar as faces da ação régia em relação à pobreza, em Portugal, nos séculos XIV e XV: de um lado, a criminalização daqueles considerados

falsários, vadios; de outro, o estabelecimento de regulamentos e de instituições voltadas ao “atendimento caridoso” aos “verdadeiros pobres”.

Assim, nosso primeiro capítulo se dedica a uma caracterização do Estado Feudal Português, contextualizando as ações monárquicas num entendimento amplo da História, ou seja, buscando as razões históricas que levaram a Coroa portuguesa a tomar as atitudes de repressão e de assistencialismo para com os miseráveis da época. Para tanto, será preciso adentrar em conceitos mais gerais, como o de Estado, Classes Sociais, Consciência de Classe e Marginalidade, por exemplo.

Em seguida, optamos por abordar as ações repressivas a que se dedicou a monarquia portuguesa. Primeiro, por ser a primeira das faces dessa dupla intervenção a se nos apresentar: já em 1211 legislava-se contra vadios, enquanto as atitudes assistencialistas, que superaram as doações particulares da Coroa, vieram a aparecer, de forma efetiva, apenas na segunda metade do século XIV.

O terceiro e último capítulo tratará, enfim, do auxílio destinado aos pobres legítimos. Abordaremos, então, a transição da caridade individual e religiosa para a criação, por parte da Monarquia, de instituições de caridade, além de regulamentações acerca do direito de pedir esmolas, por exemplo.

No que diz respeito às fontes documentais, nos valem, em sua maior parte, dos documentos de cunho legislativo, das leis reunidas, quase que em sua totalidade, nas Ordenações do reino. Tal característica decorre do caráter normativo que a monarquia portuguesa assumiu desde muito cedo, ainda com Sancho II, e das próprias características da pesquisa em si e de seus objetivos: a intervenção régia, de amplitude nacional, estatal. Mas fomos também buscar os compromissos das confrarias, bem como as proposições de um influente membro da corte sobre a questão, encontrada no *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, do Infante D. Pedro. Vejamos, pois, como a pobreza parece ter se tornado ubíqua em fins da Idade Média portuguesa, constituindo-se os pobres, multiplicados e segregados pelo sistema feudal em crise, em membros de uma temerária “classe perigosa”!

CAPÍTULO 1: O CONDADO SE FAZ REINO: O ESTADO FEUDAL PORTUGUÊS E SUA CONCEITUAÇÃO

O Estado não é, (...), de modo algum, um poder que é imposto de fora à sociedade e tampouco é “a realidade da idéia ética”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando essa chega a um determinado grau de desenvolvimento. É o reconhecimento de que essa sociedade está enredada numa irremediável contradição com ela própria, que está dividida em oposições inconciliáveis de que ela não é capaz de se livrar. Mas para que essas oposições, classes com interesses econômicos em conflito não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, tornou-se necessário um poder situado aparentemente acima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Esse poder, surgido da sociedade, mas que se coloca acima dela e que se aliena cada vez mais dela, é o Estado.¹

Nosso estudo tem por interesse a ação do Estado português baixo-medieval sobre a pobreza, em sua dupla face de assistencialismo e repressão. No entanto, essa intervenção se manifesta, numa crescente nos últimos dois séculos da Idade Média, em iniciativas da monarquia. Tais intervenções são recheadas dum caráter de classe e de regulamentação das relações de trabalho em favor da classe senhorial.

Como a análise histórica não é isenta de conceitos e de referências teóricas mais gerais sobre o funcionamento das sociedades humanas, faz-se mister que identifiquemos nossas opções teóricas e metodológicas que são, fundamentalmente, de cunho marxista, com destaque para a importância que assumem, nesta dissertação, os conceitos de classes sociais, consciência de classe e Estado. Desses, o último demanda maior atenção, uma vez que os debates acerca do caráter e da natureza do Estado Feudal são centrais para o entendimento deste estudo e de nossas conclusões.

Quando observamos uma lei imposta pelo monarca, ou uma passagem de uma fonte literária elaborada por um membro da corte, ou ainda o estatuto de uma irmandade assistencialista, precisamos nos questionar a quais interesses respondiam, a que grupos sociais pertenciam os envolvidos nas iniciativas, e qual o contexto sócioeconômico e

¹ ENGELS, F. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. São Paulo: Escala, s/d. P.: 181.

político de suas manifestações. A falta deste cuidado manteve grandes nomes da historiografia medievalística portuguesa atados ao discurso das fontes que deveriam analisar criticamente. Veremos com detalhes estes exemplos nos capítulos seguintes.

Portanto, além de apresentarmos nossas bases conceituais, neste capítulo também abordaremos o momento histórico vivido no Ocidente Medieval, em geral, e em Portugal, em particular – focados na história econômica e social, mas com alguma atenção para a história política. A centralização da regulamentação sobre a pobreza nas mãos da monarquia portuguesa só poderá ser entendida se não separarmos o “político” do “econômico” e das relações sociais vigentes e em constante transformação. Neste sentido, um olhar sobre a chamada crise do sistema feudal é de suma importância, ainda que a mesma não ocupe maior espaço na presente obra devido às características impostas a uma dissertação de Mestrado.²

I – O Estado Português baixo-medieval.

Começamos por fazer uma breve concessão ao “ídolo da tribo dos historiadores”, o “mito das origens”, segundo a célebre referência de Marc Bloch. Em virtude de seu casamento com D. Tereza de Aragão, D. Henrique torna-se senhor do Condado Portucalense. Cruzado, assenhora-se das cidades de Coimbra e de Braga. Jura vassalagem a seu sogro, D. Afonso VI, a quem auxilia em combates contra os moçárabes.

Quanto à sucessão do monarca castelhano, intervém ora contrariamente aos interesses de D. Urraca, ora em favor desta contra seu filho D. Afonso. No entanto, como não se sentira contemplado por D. Afonso VI em disputas sucessórias, passa a atuar com maior autonomia a partir do ano de 1107.

Lega a seu herdeiro, D. Afonso Henriques, um condado maior do que o que recebera. Quanto a este, senhor de cidades importantes conquistadas aos muçulmanos e com prestígio militar frente aos reinados cristãos da Península, seguiria um caminho semelhante ao de seu pai, firmando-se, enfim, como um Rei Guerreiro, principalmente

² Referimo-nos a diversos aspectos da produção acadêmica brasileira, sendo o principal o curto tempo destinado ao Mestrado, pelo que optamos por deixar vários assuntos e temas para serem mais bem explorados numa futura tese de doutoramento.

pelos sucessos nas demandas frente ao Império Almorávida. O ápice de sua trajetória consubstanciou-se na conquista da cidade de Lisboa, em 1147.

A política que dominava os ares – ou melhor, as terras – do ocidente medieval era característica da apropriação do poder de *ban* pelos senhores feudais. Na Península Ibérica, primeiro os Condes, depois os escalões mais “baixos” da nobreza exerciam o poder político que supostamente pertenceria ao Rei.

(...) o poder político deixou de depender principalmente da fidelidade dos condes para se tornar intimamente relacionado com a capacidade de coligação dos senhores, cujo poder dependia, por sua vez, da abundância de recursos materiais e da quantidade de homens dos seus domínios que podiam armar.³

Assim, não devemos perder de vista que o vigor do poder político dependia, então, da capacidade de atração e manutenção de um potencial cortejo de homens armados dispostos ao serviço pessoal dos grandes senhores. Tal capacidade dependia, por seu turno, da pujança material diversa dos *potentes*, cujos conjuntos patrimoniais, constituídos por terras e famílias servis que as trabalhavam, sustentavam as hierarquias manifestas nas pirâmides feudais do período.

Se considerarmos que a política medieval era, no nível das relações intrassenhoriais, predominantemente dominada pelas relações feudo-vassálicas, decorrendo delas o *quantum* de apoio político-militar que uma liderança podia angariar, não é difícil compreender porque D. Henrique, seu filho D. Afonso Henriques, e até mesmo seu neto, D. Sancho I, tenham sido senhores guerreiros. A guerra era, sob aspectos diversos, fonte renovadora do poder na Idade Média: se as condições promoviam sua realização regular, dela decorria o reforço da solidariedade do grupo nobiliárquico, e o seu fortalecimento pelas pilhagens e pelo apresamento de terras e de camponeses dependentes. E a frente aberta à sua realização foi, por séculos, na região em questão, perene e abundante em possibilidades e alternativas.

Nas áreas recém-ocupadas do centro e, logo, do sul da península – zonas de fronteira durante um longo período – havia uma estrutura comunitária e um núcleo de poder diferenciado: os concelhos. Tratava-se de regiões onde as comunidades, por iniciativa própria e muitas vezes com base na *aprisio*, impunham-se e se constituíam de forma

³ MATTOSO, José. **História de Portugal. Vol. II: A monarquia Feudal (1096 – 1480)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. P.: 12.

autônoma, “ilhas autorreferenciadas” que os reis e os barões tiveram, ao menos inicialmente, que reconhecer e referendar.

As condições concretas em que se foi difundindo o regime senhorial, a situação de guerra permanente e a implantação lenta da autoridade régia permitiram a algumas destas comunidades preservar certos vestígios das suas prerrogativas autonômicas, mesmo depois da expansão do regime feudal, e a outras, que haviam conseguido subsistir em zonas de fronteira graças à sua intervenção na guerra, negociar com os soberanos cristãos o sancionamento dos seus direitos, mediante o reconhecimento da sua autoridade. Historicamente falando, portanto, houve conzelhos porque antes deles existiram comunidades autônomas que conseguiram sobreviver à implantação do regime senhorial e da autoridade monárquica.⁴

O jogo das correlações de forças entre a monarquia, a nobreza e as localidades é característica da história portuguesa desde os primórdios de sua existência. O núcleo constitutivo do poder estatal variou em sua extensão consoante às diversas conjunturas em que o mesmo se reduzia, nos contextos de maior fragmentação do poder entre os nobres, ou se expandia, quando o “centro” era capaz de promover uma mais ampla unificação da aristocracia em torno da corte régia. Tais oscilações não atingiram nunca, contudo, os extremos; ou seja, se de modo algum a monarquia se viu esvaziada da autoridade política, ela tampouco chegou a exercê-la, no período, de forma plena e exclusivista.

Exemplo desta tendência encontramos no reinado de D. Afonso II, no início do século XIII. Referimo-nos a um monarca que buscou sua afirmação pela via jurídica, promovendo a celebração de uma cúria na qual foram promulgadas diversas leis gerais que visavam submeter todo o reino à autoridade real: todos os súditos poderiam ser julgados pelos juízes estabelecidos pelo rei, ou diretamente pelo mesmo, inclusive os próprios oficiais nomeados para o exercício da justiça.

A questão da justiça parece ser um dos pontos centrais na investigação histórica lusófona relativa ao Estado. Nosso próprio trabalho se assenta em uma base documental formada, em boa parte, por leis. É claro que a simples promulgação, ou outorga, de um diploma legal não confere ao seu promulgador o definitivo poder. Antes, é preciso verificar sua eficácia, o que não ocorre no geral das vezes. Assim, por exemplo, se as primeiras leis antivadiagem houvessem debelado o problema, não haveria tantas outras e tamanha reincidência no tema.

⁴ MATTOSO, J. *Op. Cit. Idem.* P.: 217.

Importante notar que as principais leis do reino português no período originaram-se nas Cortes, das quais os representantes concelhios também faziam parte. É esta, parece-nos, a estrutura estatal característica do período, da qual o reino português nos fornece vários exemplos. Os poderes de *ban* senhoriais, as municipalidades focadas nas vereações e tribunais compostos pelos homens bons, as ordens militares leigas convivendo lado a lado com os concelhos do reino, os juízes de fora, os almotacés, a Corte, o exército real e o padroado do Rei sobre o clero formam um Estado complexo na sua estruturação político-social. Muitas das vezes, estes diversos “braços” do mesmo “corpo” entram em conflito de interesses, mas quando o interesse geral, ou seja, a manutenção das ascendência aristocrática está em jogo, eles agem de forma organizada. É o caso manifesto na Corte de Lisboa de 1352, quando os poderes locais e o poder real concordam nas medidas de enquadramento dos pobres e na coerção ao trabalho.⁵

Entre fins do século XII e meados do XIII, Portugal viu suas fronteiras expandirem-se consideravelmente, especialmente sob a égide de D. Afonso Henriques. Primeiramente, com seu estabelecimento em Coimbra – deixando Guimarães como centro do governo – que serviu de praça para a ulterior expansão a leste. Depois, com o avanço em direção ao sul, atingindo o Rio Tejo e o Sado, com as conquistas de Santarém, Lisboa e Évora, por exemplo. Estes movimentos, seguidos de criações de fortificações nos termos das cidades, deu maior tranquilidade às populações nortenhas e das regiões das beiras para que se deslocassem para o interior da Estremadura e de áreas vastas de Além-Tejo – tais ocupações foram providenciais para o abastecimento das principais cidades.

Assim, o centro e o sul de Portugal firmavam-se como as principais regiões econômicas do país, não só pela produção agrícola, mas também pela importância comercial que detinham os centros urbanos próximos às fronteiras, responsáveis diretos pelas trocas comerciais com o mundo árabe. De certo, a movimentação das populações camponesas não deve ter sido mal vista pelos poderes constituídos, pelo menos no que diz respeito aos interesses da coroa e dos senhores destas áreas. Em que pese o prejuízo que possa ter representado para os senhores do norte, não temos notícias de protestos desses junto ao monarca. Provavelmente, a situação de miséria de muitas famílias camponesas devia ser muito maior do que as possibilidades de absorção das poucas terras férteis de

⁵ Esta corte será mais detidamente abordada na parte II do capítulo 2 desta mesma dissertação.

Entre D'Ouro e Minho, representando o seu deslocamento, talvez prioritariamente, antes um alívio para as tensões sociais que ali existiam. Afirmamos isso embasados, inclusive, no fato de que, com a expansão, o afluxo de miseráveis em direção ao sul foi de certa forma notável.

(...) Procuraram antes de mais as cidades e outros lugares bem defendidos, mas logo a seguir começaram a ocupar e desbravar os espaços rurais até ali incultos. A sua afluência deve ter causado alguns problemas de integração. De facto, certos indícios indirectos permitem afirmar que existia uma considerável quantidade de pobres e marginais em zonas de fronteira durante a segunda metade do século XII.⁶

Desta forma, os conflitos sociais que resultaram nas Cortes de Coimbra de 1211 explicam-se, em parte, pela conquista territorial empreendida. Este é o caso, por exemplo, da primeira lei anti-vadiagem, criada nesta mesma cúria. Podemos afirmar, ainda, que as migrações das camadas populares mais pobres para leste e sul do país adiaram por décadas uma medida real contra a vadiagem. Muito embora, devido ao carácter nacional que assumiu a questão, tivesse que ser gerado um diploma legal de abrangência “nacional”.⁷

A expansão ficaria de certo modo “suspensa” durante o reinado de D. Afonso II, experimentando um novo avanço com a conquista definitiva do Algarves aos muçulmanos em 1249, por D. Afonso III, e com o posterior tratado de Alcañices, firmado entre D. Dinis de Portugal e D. Fernando IV de Castela, em 1297. Antes de entramos nestas questões, faz-se mister observarmos alguns aspectos das últimas duas décadas do reinado de Sancho I. O segundo monarca português iniciou seu governo de fato em 1169, após a derrota em Badajóz, onde seu pai fora gravemente ferido em uma das pernas. Tanto sua co-regência quanto os primeiros anos de seu reinado (até meados da década de 1190), foram dedicados às questões militares, ora em escaramuças com os reinos de Leão e de Castela, ora contra as investidas ou em ataques aos Almorávidas. Contra estes últimos, sofreu um sério revés na campanha de 1191, tendo perdido importantes praças, seja pelo domínio sarraceno, seja pela sua destruição.

Somando-se aos revezes no campo bélico, as crises alimentares que assolaram o país nas primeiras décadas do século XIII – portanto, durante todo o restante de seu reinado – e algumas disputas políticas com membros da nobreza secular e clerical, o desfecho de

⁶ *Idem.* P.: 80.

⁷ Este assunto é tratado com maior detalhe logo na parte I do capítulo 2 desta dissertação.

seu governo assumiu características opostas ao do seu início: do começo vitorioso e expansionista decorreu um final recheado de derrotas e intrigas.

D. Afonso II assumiria em 1211 sob circunstâncias não muito favoráveis, daí a necessidade de se convocar uma reunião de Cortes meses após sua aclamação como monarca. Coimbra seria a cidade mais propícia para tal evento: sede da monarquia desde seu avô e situada no centro de Portugal, que a esta altura não passava muito do Tejo, tendo Alcácer e Évora como principais cidades no sul.

Desta reunião de Cortes surgiram várias leis gerais do reino que imprimiram ao governo de Afonso II características afirmadoras do poder monárquico. Não bastassem as medidas de abrangência “nacional”, foram estipuladas as funções judiciais do monarca, situado acima de qualquer outra no campo civil, afirmando-se que a sua autoridade nesse campo comparava-se a dos decretos papais no campo espiritual.⁸

Duas outras ações foram marcantes. A primeira, a promoção de uma chancelaria muito bem documentada e de caráter geral. Muitas das vezes contrária aos interesses senhoriais, como, por exemplo, com a lei que proibia as amortizações clericais (it. a compra de novos senhorios por parte das instituições religiosas, exceto se suas rendas servissem à celebração de ofício para as almas dos reis)⁹. A segunda medida foi tomada em 1220, quando da realização de inquirições gerais. Muito embora não tenha atingido todo o reino, localizou-se nas regiões em que a perda fiscal da coroa era maior – a saber, regiões controladas por mosteiros, igrejas e pelas ordens religiosas e militares, além de algumas dominadas por senhores laicos.

Note-se que estes esforços administrativos, fiscais e judiciais ocorrem quando o reino reduz o ímpeto de seu avanço territorial e vive um período de crise econômica forte. Se nestes primeiros esforços podemos chegar a pensar que a monarquia agiu contrariamente aos interesses senhoriais, quando o reino voltar a viver uma grande intervenção real do mesmo gênero parece não haver dúvida de que esta se dará a favor da classe senhorial.

As ações de D. Afonso II terão somente outro precedente no reino, com D. Afonso V, que teria mandado terminar a nova compilação de leis gerais do reino, iniciada sob as Ordens de D. João I. As *Ordenações Afonsinas* seriam precedidas, no entanto, pelas

⁸ Vide MATTOSO, J. *Op. Cit.* P.: 111.

⁹ *Idem.*

Ordenações Del-Rey Dom Duarte e pelo *Livro das Leis e Posturas Antigas* (este contendo muitos dos códices de chancelaria emitidos por D. Afonso II). Portanto, foi em um novo momento de crise que surgiram as novas ordenações do reino. No *Livro das Leis e Posturas Antigas* já aparecem significativas leis que expressam a iniciativa interventora do poder régio, como é o caso da lei que regula os testamentos e da lei que legisla sobre o trabalho, ambas de 1348, situadas no período imediato à Peste Negra. Esta sim nos parece ter constituído uma conjuntura destacada da ação monárquica, e não somente em Portugal, como por toda a Península Ibérica, França e Inglaterra, locais em que foram editadas leis de cunho muito parecido com as portuguesas.

Antes do Século XIV findar-se, D. Fernando promulgaria a *Lei das Sesmarias*, em 1375, em razão de dificuldades várias que lhe haviam sido apresentadas nas cortes reunidas em Santarém, dois anos antes. Aqui, como nas Cortes de 1352, não nos resta dúvida que tenham sido beneficiados os senhores feudais, não só pela política que foi impressa, mas em decorrência das demandas feitas em Cortes, que reunia os principais Fidalgos e Homens Bons do reino.

D. Afonso IV (1356) e D. Pedro I (1361-1363) viram novos surtos de Peste, além da fome que agravou a situação de 1364 a 1366. Portanto, a estabilidade que D. Dinis obteve e que seu sucessor viveu até os derradeiros anos da década de 1340 deram lugar a uma nova conjuntura crítica. Antes da Peste Negra devastar o país, vivia-se uma ascensão comercial devida às trocas com a Inglaterra, Normandia e Itália. Desta última advinham os navegantes genoveses que formaram a esquadra portuguesa vitoriosa nas batalhas contra os granadinos e marroquinos. “(...) Uma burguesia próspera rivalizava com os nobres em todas as marcas de hierarquia e opulência. A terra já não bastava como fonte suficiente de rendas, não podendo competir com os lucros do comércio e do artesanato”.¹⁰

Conjuntamente com a prosperidade econômica, D. Afonso IV prosseguiu com os esforços do pai, D. Dinis, nas reformas de caráter administrativo. Embora estas não tenham ocorrido em período de crise, podemos perceber, como demonstra Oliveira Marques na citação acima, que a nobreza não vivia mais seus melhores momentos. Se, por um lado, havia uma burguesia comerciante e artesanal cada vez mais rica e um proletariado rural

¹⁰ Para as referências ao comércio e a citação, vide MARQUES, A. H. de Oliveira. **Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV**. Lisboa: Editorial Presença, 1986. Pp.: 497 – 502.

cada vez mais “andarilho”, por outro, os nobres senhores assistiam à queda de seus rendimentos. Portanto, se não houve uma crise geral no reino, era efetiva uma certa queda no valor da renda da terra.

Deste modo, conseguimos entender como o monarca pôde realizar as reformas administrativas que tiveram curso a partir de 1331, contando mesmo com o apoio da nobreza de Entre-Douro-e-Minho – esta última sempre combateu as ações centralizadoras de D. Dinis. Dentre as iniciativas régias, destacam-se:

Essas leis, precedidas pela reforma judicial de 1327, respeitaram à criação dos ‘juízes por El-Rei’ ou ‘de fora parte’ (antes de 1331), à ordenação dos besteiros do conto (após 1331), às reformas processuais de 1330, 1332, 1342 e 1345, à repressão da jurisdição senhorial e da criação de novas honras (1331, 1334, 1335, 1341 e 1343), à regulamentação dos corregedores (1332 e 1340), à venalidade judicial e ao barateamento da justiça (1333) e ao bispo do Porto (1339), à ordenação sobre os oficiais dos concelhos (posterior a 1340), à instituição dos vereadores (cerca de 1340), etc. Em data indeterminada, mas provavelmente incluída na década de 1331-40, foi ainda regulamentado o Tribunal de Justiça da Corte.¹¹

Deste modo, quando das medidas tomadas no pós- peste, um caminho já havia sido aberto no sentido da afirmação do poder unificador da monarquia.¹²

D. Pedro I, por sua vez, vivendo esta crise, necessitou apoiar-se tanto na nobreza – da qual seu pai e avô de certo modo haviam se afastado – quanto na burguesia crescente, vinculada aos concelhos municipais.¹³

A generalização da crise do século XIV caracterizou todo o reinado e explicou muitas das suas medidas: regulamentação de pastagens e protecção à agricultura; moralização a todo o custo; discriminação contra os judeus; perseguição a feiticeiras; punições exageradas. Nada disto impediu, evidentemente, a recorrência da peste e da fome. (...) No âmbito da justiça, e para além de casos anedóticos e individuais de que há notícia, o reinado de D. Pedro trouxe um conjunto de medidas importantes que continuaram as reformas do tempo de Afonso IV. Incluem-se neste campo as criações de novos concelhos e as leis de fomento ao comércio marítimo internacional, igualmente continuadoras do passado.¹⁴

Destaque-se, ainda, medidas como o início da nacionalização das ordens religioso-militares – com sua interferência junto à Ordem de Avis, promovendo seu filho bastardo, D. João, em 1364 – e a lei de 4 de Dezembro de 1365, que limitava a ação de mercadores

¹¹ *Idem.* P.: 497.

¹² Trataremos do tema no Capítulo 2, parte II.

¹³ MARQUES. *Op. Cit.* P.: 507.

¹⁴ *Idem.* P.: 506.

estrangeiros no país, bem como as perseguições aos judeus, iniciativas que mostram a necessidade de “achar bodes expiatórios” para a crise e de se defender, de alguma forma, uma espécie de política “protecionista” para a economia do reino.

No que diz respeito à política ibérica, apoiou, na maior parte do tempo, seu homônimo castelhano. Entretanto, quando a derrota de D. Pedro I de Castela pareceu iminente, não quis o monarca português se comprometer em demasia, evitando uma guerra com o reino vizinho e, ao mesmo tempo, evitando conflitos com os ingleses através de uma elaborada diplomacia – os britânicos eram aliados do rei deposto de Castela, que se refugiou na corte de Gales. D. Fernando I, entretanto, não escapou à guerra com Castela. Os partidários do monarca anterior, cuja base de apoio central era a Galícia, proclamaram D. Fernando como seu rei, em virtude deste ser bisneto legítimo de D. Sancho IV – já que Henrique II era irmão bastardo de D. Pedro I de Castela.

O rei português tentou assegurar a coroa castelhana, aliando-se à Navarra e Aragão, mas, no fim das contas, optou por não prosseguir com a guerra, depois de ter conseguido fazer recuar as batalhas para fora das fronteiras de Portugal. Estes conflitos devem ser entendidos em contexto mais geral, como destaca Oliveira Marques:

Em poucas épocas da história medieval portuguesa terá havido um tão grande sincronismo entre acontecimentos verificados em Portugal e acontecimentos semelhantes verificados noutras partes da Europa, como durante o reinado de D. Fernando. A abertura do País ao exterior e a integração dos seus problemas no panorama dos estados cristãos ocidentais pareciam anunciar um Portugal cuja história seria pouco diferente da de tantas outras pequenas nações europeias, não fora o desvio causado, a partir de 1415, pela expansão ultramarina. Só em termos europeus se podem perfeitamente compreender as três guerras com Castela que foram, na realidade, quadros da Guerra dos Cem Anos traçados na faixa ocidental da Península Ibérica. E só em termos europeus se podem cabalmente interpretar também os motins e as revoltas populares do reinado, que vieram a culminar com a guerra civil de 1383-5.¹⁵

O monarca apoiara-se numa nobreza jovem, promovendo muitos fidalgos por todo o reino. Teve por principais aliados os Teles de Menezes, liderados pelo conde de Barcelos e Ourém. Casou-se com a sobrinha do mesmo, D. Leonor, anulando os esponsais com a filha de Henrique II, enfraquecendo, assim, a paz com Castela. Adotou, ainda, uma política belicista, procurando aliar-se aos ingleses contra o vizinho. Este, por sua vez, atacou antes,

¹⁵ *Idem*. P.: 512.

levando ao segundo conflito entre os dois reinos desde que D. Fernando assumira o reino, em 1367. De dezembro de 1372 até abril de 1373, quando se assinou a paz, os portugueses sofreram derrotas diversas, sendo o rei obrigado a inverter sua postura internacional, aliando-se à Castela e Aragão e à França contra os Ingleses.

Em verdade, esta política belicista levou ao esgotamento das riquezas da coroa e à desvalorização da moeda, além de inúmeros prejuízos que as invasões inimigas causavam por todo território em forma de pilhagens, saques, incêndios, seqüestros e assassinatos. As cortes de 1371 e 1372 demonstram uma grande insatisfação, apesar de esconderem “o protesto mais vasto e profundo, o dos estratos ínfimos da população”.¹⁶

Com a morte de D. Fernando, o reino ficou dividido entre os partidários de Leonor Teles (que assumiu a regência) e o Conde de Andeiro de um lado e, de outro, o partido de D. Beatriz e D. João I de Castela. Muitas das divisões vistas na década anterior foram novamente postas em xeque. Principalmente no que diz respeito ao confronto entre as famílias Castro e Teles Menezes, ambas originárias de Entre-Douro-e-Minho e legítimas representantes do feudalismo e do poderio senhorial que originou o Condado Portucalense.

O Mestre de Avis, D. João, filho bastardo do popular D. Pedro I, foi apoiado pela maioria das vilas e cidades, em especial ao sul do Tejo e em quase toda a Beira e Estremadura. O norte pronunciou-se majoritariamente a favor de D. Beatriz. Essa contava com o apoio castelhano, que interveio por armas em dezembro de 1383. É corrente na historiografia sobre o tema a afirmação de que o partido do Mestre era composto pela burguesia comercial e manufatureira, enquanto os partidários de D. Beatriz eram os representantes da alta nobreza. Tal simplificação apóia-se no fato de que D. João de Avis recebeu o apoio da maioria do mesteirais, e D. Beatriz da maioria da nobreza nortenha. No entanto, o jogo de poder era mais complexo.

Lembremos que as ordens religioso-militares, que apoiaram o Mestre de Avis – com exceção da Ordem do Hospital, que só se pronunciou em seu favor após a retirada do cerco de Lisboa pelos exércitos de Castela –, bem como o Clero, que em sua maioria também o apoiou, eram, na prática, senhores feudais, que viviam dos rendimentos provenientes de seus senhorios. Quando uma ordem, como a de Cristo, recebia uma área para ser

¹⁶ *Idem*. P.: 516.

responsável pela sua defesa, ela angariava também os direitos de arrecadação dos principais rendimentos locais, como algumas das sisas cobradas nestas regiões.

Assim como ocorreu em outros momentos da história portuguesa, em que os reis recorreram a tal iniciativa, D. João de Avis se apoiou nos concelhos urbanos. Deles conseguiu empréstimos, muitos em forma de consignação sobre as sisas. Assim foi que Lisboa conquistou a participação de seus homens bons no Conselho Régio e na Câmara da Cidade, sem prejuízo para os outros representantes.¹⁷

Deste modo, a dinastia de Avis emergiu ao poder com base numa clara aliança entre a parcela hegemônica do poder feudal: as famílias mais poderosas, as ordens e o clero, além dos burgueses que dominavam as comarcas. Da gente miúda, dos jornaleiros, camponeses pobres, porém livres, dos trabalhadores rurais sazonais, dos concelhos rurais e da sociedade vilã pouco se disse. Essa, apesar de fundamental para o início da guerra civil, viria a ser alvo de ações de controle por parte da nova dinastia. Os apoios conseguidos pelo mestre de Avis somente reforçaram o compromisso real com as camadas dominantes da sociedade portuguesa, num jogo complicado entre as forças da velha sociedade feudo-vassálica e do dinamismo crescente da sociedade burguesa ainda pequena, mas já bastante poderosa nalguns núcleos.

Esta capacidade de articulação que a monarquia portuguesa demonstrou parece ter sido o principal motivo de seu sucesso. De seu começo guerreiro e conquistador – legítima representante da Nobreza de “capa e espada”, que conquistou territórios e dividiu o botim com seus homens – até tornar-se uma monarquia capaz de gerir leis de âmbito nacional, de instaurar juízes nas mais diversas comarcas do reino, de obter o apoio dos homens-bons das principais cidades (e membros dos ofícios mais ricos) sem trair os compromissos com seus vassalos nobres, a realeza portuguesa passou por muitos “altos e baixos”. No entanto, demonstraram aos seus “súditos” que seriam aqueles que poderiam resolver os “seus principais anseios de classe”, enfrentando problemas diversos.

Exemplos desta ação são encontrados em diversos estudos monográficos, muitos dos quais desenvolvidos no próprio programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Estudou-se, por exemplo, a intervenção régia em âmbito

¹⁷ *Idem.* P.: 526.

nacional no campo da saúde pública¹⁸, no controle sobre a violência¹⁹ e no perdão régio a indivíduos considerados marginais naquela sociedade.²⁰ Pretendemos, portanto, com esta dissertação, ampliar o escopo da caracterização dos níveis de intervenção social da realeza do período, abordando as suas iniciativas relativas ao controle da pobreza e contribuindo, assim, para a mais ampla configuração daquele núcleo de poder. Consideramos, com Maurice Dobb,

(...) que aquele estado constituía ainda o instrumento político de seu poder [da classe dominante feudal]. Se assim for, então essa classe dominante teria de depender, para sua renda, de remanescentes métodos feudais de exploração do pequeno modo de produção. Verdadeiramente, se o comércio já ocupava um lugar preponderante na economia, a própria classe dominante tinha interesse pelo comércio (tal como o tinham tido muitos mosteiros medievais no apogeu do feudalismo), e estabelecia com certos setores da burguesia mercantil (especialmente os mercadores exportadores) uma parceria econômica e uma aliança política (...). É certo, também, que a exploração feudal do pequeno modo de produção raramente assumia a forma clássica de prestação direta de serviços, tomando em geral a forma de renda em dinheiro. Todavia, enquanto as restrições políticas e as pressões do costume senhorial ainda dominavam as relações econômicas (...), e não havia mercado livre de terras (nem mobilidade de trabalho livre), não se podia dizer que a forma desta exploração já não apresentava características feudais, muito embora degradadas e em rápida desintegração.²¹

Para tal, é preciso entender a estruturação deste Estado nos seus mais diversos aspectos. No período em questão, a política fez-se ainda mais complexa em suas articulações, tendo-se em vista os elementos novos que emergiam naquela sociedade com considerável força, como foi o caso da burguesia baixo-medieval, bem como as mudanças nas relações de trabalho no campo causadas por uma série de revoltas camponesas por toda a Europa, pelo efeito devastador da Peste Negra e pela crise vivida pela nobreza senhorial. Isto posto, convém reunirmos as achegas teóricas e conceituais que nos permitam refletir sobre a composição do Estado, sobre sua estruturação e seus níveis de ação no período em questão.

¹⁸ BASTOS, Mário Jorge da Motta. **O Poder nos Tempos da Peste (Portugal – séculos XIV/XVI)**. Niterói: Eduff, 2009.

¹⁹ CERINEU, João. **O Estado Português Avisino e a regulação da violência em princípios do século XV**, Dissertação de Mestrado defendida em 2008. In: http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2008_CARVALHO_Joao_Cerineu_Leite_de-S.pdf

²⁰ GONÇALVES, Beatris dos Santos. **Os Marginais e o Rei: a construção de uma estratégica relação de poder em fins da idade média portuguesa, Vol.: 1 e 2**. Niterói: Eduff, 2010.

²¹ DOBB, Maurice In: PINSKY, Jaime (org.), **A transição do Feudalismo para o Capitalismo**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, P.: 63.

I.2: O Estado na tradição marxista

A célebre conclusão de Engels acerca da natureza do Estado, apresentada na epígrafe deste capítulo, foi utilizada por Lênin em sua obra *Estado e Revolução* como uma das bases teóricas para justificar a necessidade da tomada do Estado Russo pelo proletariado durante a revolução de 1917. “(...) O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classes são irreconciliáveis”.²² O líder dos bolcheviques prossegue com a afirmativa de Engels de que o Estado situar-se-ia acima das classes, agindo através de um poder público separado das disputas sociais, mas que servia aos interesses da classe dominante. Seria o caso dos “destacamentos de homens armados” que se opunham à antiga “organização espontânea da população em armas”, criando presídios e instituições coercitivas. “Engels desenvolve a noção dessa ‘força’ que se chama Estado, força proveniente da sociedade, mas superior a ela e que dela se afasta cada vez mais.”²³

Deste modo, o controle da violência pelo Estado, que se expressa em instituições aparentemente isentas de caráter classista, é um instrumento pelo qual o domínio dos exploradores sobre os explorados se exerce de forma mais aguda e que, em momentos históricos de maior tensão – como nas revoluções –, é logo posto em xeque: de um lado, os aparelhos coercitivos do Estado, de outro, a organização dos explorados, muitas das vezes se apropriando da divisão nas mesmas instituições coercitivas dos primeiros.

Ainda em relação à afirmação do poder público, uma afirmação de Engels, perfeita para a fase imperialista do capitalismo, pode ser elucidativa: “O poder público se reforça na medida em que se agravam os antagonismos de classe e à medida que os Estados contíguos se tornam mais fortes e mais populosos. (...)”²⁴ Em nosso estudo, vemos os estados feudais caminharem para esta “força” do “poder público”, numa situação de crescente antagonismo entre as classes sociais. No entanto, contraditoriamente ao afirmado pelo teórico-

²² LENIN, V. I. U. *O Estado e a Revolução / A Revolução Proletária e o Renegado Kautsky*. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2005. P.: 28.

²³ *Idem*. P.: 30.

²⁴ *Idem*. P.: 32.

revolucionário co-fundador do materialismo histórico, este processo se deu *pari passu* à maior baixa populacional vivida por aquela sociedade – talvez a maior da história da humanidade –, devida à Peste Negra, seguida pelas legislações reguladoras do trabalho, a intervenção governamental sobre a justiça local e sobre a assistência aos pobres, que abordaremos nos próximos capítulos. Portanto, a maior ou menor “autonomia” das instituições estatais perante as classes está intimamente relacionada ao estágio das relações de produção e da própria luta de classes.

Assim, o Estado Feudal da Baixa Idade Média nos parece ser composto por uma série de instituições públicas ainda não de todo hegemônicas na sociedade do período, mas que caminhava para tal a partir da segunda metade do século XIV. Não porque seja esse o destino teleológico de todo Estado, mas por que a contradição entre as classes servis e senhoriais, inclusive com a ascensão da burguesia e o declínio do campesinato independente, exigiu uma resposta cada vez mais unificada da classe dominante.

Outro aspecto importante, em se tratando das sociedades baixo-medievais da Europa Ocidental, é a inserção comunitária dos indivíduos. Em nossa pesquisa, nos deparamos com leis que estabelecem vínculos entre pessoas como garantia e afirmação da índole pessoal.²⁵ Segundo Ciro F. S. Cardoso,²⁶ as sociedades ocidentais do período possuíam três grandes características: a primeira diria respeito à escassez de apelos aos direitos individuais (na teoria, atentando o autor para o fato de que estudos recentes apontam para a existência, em diversos níveis, de individualismos), que se definiam pela participação do indivíduo em grupos diversos constitutivos das sociedades (em seus diversos âmbitos); a segunda refere-se à “tensão entre duas tendências opostas: uma preocupação com o universal; e uma profunda consciência de que a rede da existência humana e social está constituída por subgrupos numerosos de variados tipos”²⁷. Por fim, o autor destaca a retomada de Aristóteles como base das reflexões políticas, a despeito da importante presença de Platão (*A República*), Agostinho de Hipona (fundamental no que tange à cidade medieval) e Tomás de Aquino, por exemplo. A importância do filósofo grego derivou principalmente

²⁵ Vide capítulo 2. A primeira Lei abordada já nos mostra esta característica. Trata-se do diploma de 1211, publicado no Livro das Leis e Posturas.

²⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. **Sem título**. Obra cedida pelo autor, não publicada. S/d. aqui nos valem, principalmente, da parte 1, intitulada: *Resumo seletivo do pensamento político baixo-medieval (séculos XIII-XV)*, pp.: 1-4.

²⁷ *Idem*. P.: 1.

do seu conceito de *koinonia*, que em latim teria por equivalente a *communitas*, e das classificações dos governos (os que seriam justos e injustos, por exemplo).

As comunidades (civis e eclesiásticas) buscavam obter *iura et libertates* (direitos e liberdades) que, para Cardoso, representam os privilégios capazes de conceder maior autonomia das comunidades frente aos poderes locais contra os quais se batiam mais freqüentemente. Assim, foi possível celebrarem-se alianças entre tais comunidades e as monarquias, por exemplo, fundamentais para o fortalecimento destas (visível no exemplo do crescente uso das milícias comunais nas guerras por parte do rei e de papas).²⁸

No entanto, as comunidades, segundo o bispo de Lisiex, Nicole Oresme, fariam parte da “cidade”, entendida como “qualquer comunidade cívica maior”. A idéia-chave aqui é a de que “o ser humano é naturalmente cívico (*est naturellement chose civile*), já que a natureza lhe ordena viver em comunidades cívicas”.²⁹ Portanto, reforça-se a importância da cidade (a qual nos referiremos em razão da atração que exerciam sobre indivíduos em busca de liberdade, de melhores condições de trabalho e de sobrevivência), ainda mais se tomarmos em conta que, com a expansão econômica dos séculos XI até inícios do XIV, as cidades viveram um crescimento substancial que trouxe consigo um forte movimento comunal.³⁰

Portanto, o indivíduo tomado separadamente, como viria a ganhar força no campo do direito somente com as revoluções burguesas, era muito mal visto, “ou seja, a ‘personalidade’ ou individualismo pode ver-se como algo adverso à sociabilidade, à comunicação social”³¹. Considerando o âmbito de nossa pesquisa, as primeiras leis portuguesas sobre a vadiagem tratam do vadio individual (posteriormente, tratará também de grupos de vadios). O aspecto central de sua condenação residia, justamente, na negação de sua autonomia. É significativa a freqüência, em tais leis, da justificativa que afirma que homens sem senhores, sem vínculos de dependência, seriam homens malvados, propensos a atos vis. Mas não se trata, claro esteja, de uma genérica condenação da ruptura de laços sociais, mas de uma admoestação específica contrária à autonomização do campesinato dependente.

²⁸ *Idem*. P.: 5.

²⁹ *Idem*. P.: 2.

³⁰ *Idem*. Pp.: 4 – 5.

³¹ *Idem*. P.: 1.

I.2: As Classes Sociais e sua consciência

A especificidade, a intensidade e a recorrência da intervenção a que nos referimos lhe confere, a nosso juízo, um efetivo caráter classista. E ele se expressa de diversas formas: nas obrigações econômicas devidas pelos dependentes aos senhores, na imposição jurídica da sua submissão ao poder senhorial etc. Mas o caráter classista supera estas formas “diretas” de estratificação social e se apresenta também sob formas culturais e ideológicas. Uma expressão clara destas manifestações encontra-se, por exemplo, na designação de “homens bons” dada, na sociedade medieval portuguesa, aos homens de linhagem nobre, aos potentes capazes de submeter outros a seu serviço. Mesmo quando empobrecidos materialmente, conservavam a distinção de classe, sendo chamados de pobres envergonhados e tendo acesso à assistência pública e/ou de grupos de caridade – diferentemente daquele que deveria ganhar seu sustento trabalhando para outrem e, ainda que enriquecesse, se abandonasse o seu serviço poderia ser punido.³²

Em que pesem a generalidade e a amplitude, por vezes excessiva, que recobre o conceito de cultura, interessa-nos aqui uma certa tradição teórica que lhe confere um conteúdo intimamente associado às manifestações de classe. Ainda que em Marx e Engels o seu uso tenha sido incomum, os revolucionários russos fizeram ampla utilização do conceito. Trotsky acreditava que uma classe subalterna não tinha condições materiais de desenvolver plenamente uma cultura própria, pois lhe faltaria base para tal.

(...) A história mostra que a formação de uma nova cultura em torno de uma classe dominante exige considerável tempo e só alcança a sua plena realização no período que precede a decadência política dessa classe³³. (...) A cultura burguesa – técnica, política, filosófica e artística – formou-se através da interação da burguesia e de seus inventores, dirigentes, pensadores e poetas. O leitor criava o escritor e o escritor criava o leitor.³⁴

Assim, mesmo com o proletariado à frente da política e da economia, acreditava que não havia espaço para uma “cultura proletária” basicamente porque “(...) o que se denomina

³² Esclarecemos melhor esta questão no Capítulo 3, quando tratarmos das políticas de assistência destinadas aos pobres considerados legítimos pela monarquia portuguesa. Um exemplo de trabalhadores que teriam enriquecido e deixado seus antigos senhores encontra-se na parte III do capítulo 2, quando abordarmos as leis subsequentes à Peste Negra.

³³ TROTSKY, L. **Literatura e Revolução**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969. P.: 161.

³⁴ *Idem*. P.: 168.

época proletária só representa a curta passagem de um sistema social e cultural para outro, do capitalismo para ao socialismo.”³⁵

O modo de vida socialmente construído se impõe a todos, mas não de forma imutável, não para sempre. “Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado.”³⁶ Mas, sem dúvida uma classe dominante dispõe de meios para veicular suas idéias por toda a sociedade, afinal, possui os meios materiais de realização de sua cultura e de sua ideologia. Um escravo, se me permitem o exemplo, era visto pela aristocracia romana como um objeto que dispunha da faculdade da voz. Mas isso não quer dizer que o escravo acreditasse nisto. Mas o que acreditava era silenciado pela sua condição coisificada de existência. Não passou à história seu modo de pensar – uma amostra de sua dominação –, mas suspeitamos que a forma como enxergava a si mesmo era mediada pela forma como os senhores os viam. Suas revoltas, suas fugas, mostram, todavia, que o poderio dos senhores sobre suas vidas não era ilimitado.

Mas, tratar da cultura em sua articulação com a classe implica considerar uma questão crucial, a da consciência. Referimo-nos, aqui, à consciência social, e em sociedades desiguais interessa a consciência do grupo, da classe.

Os indivíduos singulares formam uma classe somente na medida em que têm de promover um luta contra uma outra classe; de resto, eles mesmos se posicionam uns contra os outros, como inimigos, na concorrência. Por outro lado, a classe se autonomiza, por sua vez, em face dos indivíduos, de modo que estes encontram suas condições de vida predestinadas e recebem já pronta da classe sua posição na vida e, com isso, seu desenvolvimento pessoal; são subsumidos a ela.³⁷

Assim sendo, uma classe é formada no confronto com outra, ambas existem somente na relação com sua antagonica. A *classe em si* é a realização de um grupo na

³⁵ *Idem*. P.: 170. Para um melhor entendimento deste tema em Trotsky é recomendado a leitura de sua teoria da revolução permanente. Sentimo-nos mal com sua citação. Afinal, fica muito pálida a apreciação do tema, ainda mais com a exclusão de Lênin no presente trabalho. Cogitou-se, inclusive, retirar deste texto tais referências. Mas mantivemos para uma maior comparação com os conceitos que serão desenvolvidos à frente – ainda mais quando tratarmos de E. P. Thompson.

³⁶ MARX, K. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte e Cartas a Kungelmann**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. P.:17.

³⁷ MARX e ENGELS, **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007. P.: 63.

dialética exploração-explorado. Todavia, a consciência do ser social, ou seja, da *classe para si* não se dá automaticamente.

Queremos dizer que a consciência de uma classe *para si*, ou seja, seu projeto político, suas aspirações como grupo, visando a superação de uma situação desfavorável ou a manutenção de uma situação favorável é forjada na experiência comum.

Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência. No primeiro modo de considerar as coisas, parte-se da consciência como do indivíduo vivo; no segundo, que corresponde à vida real, parte-se dos próprios indivíduos reais, vivos, e se considera a consciência apenas como sua consciência*.³⁸

Antes de avançarmos ao próximo tópico, vejamos mais uma formulação de um autor britânico muito em voga nos últimos anos. Edward Palmer Thompson, ao refletir sobre as experiências comuns que formam a consciência da classe – e a própria classe – agrupa

(...) todos os densos, complexos e elaborados sistemas mediante os quais estrutura-se a vida familiar e social, e a consciência social encontra realização e expressão... o parentesco, o costume, as regras explícitas e implícitas da regulação social, a hegemonia e a aceitação, as formas simbólicas de dominação e de resistência, a fé religiosa e os impulsos milenaristas, os modos, as leis, as instituições e as ideologias...³⁹

Mais uma vez, se observarmos as definições de cultura expostas por Williams, os conceitos se aproximam muito, devido à extrema generalização que podem alcançar. E. P. Thompson, portanto, vê a formação da consciência relacionada diretamente à vida cultural de uma classe, inclusive de suas ideologias. Mas não podemos deixar de notar que, em Thompson, a formação da classe e da consciência assumem aspectos dialéticos e históricos:

(...) Isto vem a destacar, não obstante, que a classe, em seu uso heurístico, é inseparável da noção de “luta de classes”. (...) Na realidade, luta de classes é um conceito prévio assim como muito mais universal. Para expressa-lo claramente: as classes não existem como entidades separadas, que olham ao redor, encontram uma classe inimiga e começam logo a lutar. Pelo contrário, as pessoas se encontram em uma sociedade estruturada em modos determinados (crucialmente, porém não exclusivamente, em relações de produção), experimentam a exploração (ou a necessidade de manter o poder sobre os explorados), identificam pontos de interesse antagônicos, começam a lutar por estas questões e no processo de luta se descobrem como classe. A classe e a consciência de

* nota: a consciência desses indivíduos práticos, atuantes

³⁸ *Idem*. P.: 94.

³⁹ THOMPSON, E. P. **Miséria de la teoria**. Barcelona: Editorial Crítica, 1981. P.: 262 (tradução livre).

classe são sempre as últimas, não as primeiras fases do processo real histórico.⁴⁰

Mesmo sabendo que a exposição acima mantém-se incompleta e superficial, passaremos à questões localizadas mais propriamente em nosso contexto de análise.

Questões sobre Consciência de Classe no Campesinato baixo-medieval.

A definição de Karl Marx, em “O 18 Brumário...”, do camponês francês de fins da primeira metade do século XIX como “um saco de batatas” gera, até hoje, muitos debates. Acreditamos que não se trate da expressão de um preconceito do velho revolucionário sobre uma classe. Sua análise era séria demais e, baseada nas condições materiais e históricas, não abria espaço para uma visão idealista – como é a do preconceito. A questão coloca-se num marco superior, como fica muito claro noutra passagem da mesma obra:

Na medida em que milhões de famílias vivem em condições econômicas de existência que as separam pelo seu modo de viver, pelos seus interesses e pela sua cultura das outras classes e as opõem a estas de modo hostil, aquelas formam uma classe. Na medida em que subsiste entre os camponeses detentores de parcelas uma conexão apenas local e a identidade dos seus interesses não gera entre eles nenhuma comunidade, nenhuma união nacional e nenhuma organização política, não formam uma classe.⁴¹

O “saco de batatas” constituía uma metáfora para o “não formam uma classe” mas, sim, um amontoado de interesses individuais. No entanto, estas passagens se referem ao camponês inserido numa sociedade capitalista. Como seria então com o camponês medieval? Poderíamos dizer que constituía uma classe em si? Ou constituiria, antes e apenas, a ordem dos *laboratores*?

⁴⁰ THOMPSON, E. P. **La sociedad inglesa del siglo XVIII: ¿Lucha de clases sin clases?** In: **Tradición, revuelta y consciencia de clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial**. Barcelona: Crítica, 1984. P.: 37 (tradução livre). No original: (...) Esto viene a destacar, no obstante, que clase, en su uso heurístico, es inseparable de la noción de "lucha de clases". (...) En realidad, lucha de clases es un concepto previo así como mucho más universal. Para expresarlo claramente: las clases no existen como entidades separadas, que miran en derredor, encuentran una clase enemiga y empiezan luego a luchar. Por el contrario, las gentes se encuentran en una sociedad estructurada en modos determinados (crucialmente, pero no exclusivamente, en relaciones de producción), experimentan la explotación (o la necesidad de mantener el poder sobre los explotados), identifican puntos de interés antagónico, comienzan a luchar por estas cuestiones y en el proceso de lucha se descubren como clase. La clase y la conciencia de clase son siempre las últimas, no las primeras, fases del proceso del histórico.

⁴¹ MARX, K. **O 18 Brumário... Op. Cit.**

Parece-nos plenamente factível considerar que o campesinato medieval formava uma classe social. Por sua simples oposição à aristocracia senhorial, por sua posição na economia feudal, de produtores que pagavam com o seu sobretrabalho a renda da terra ao senhor, aqueles constituíam uma classe social. Entretanto, não podemos fazer derivar de sua simples existência como classe explorada uma tomada de consciência de classe *para si*. Ainda assim, o feudalismo ensejou uma longa experiência – tanto para o campesinato quanto para a aristocracia fundiária – decorrente das relações travadas entre suas classes sociais fundamentais. As condições de vida dos senhores e dos camponeses foram estabelecidas ao longo de séculos em ao menos um de seus aspectos primordiais, as relações de produção.⁴²

Uma das características mais contrastantes do camponês sob o feudalismo, tanto em relação ao operário sob o capitalismo quanto em relação ao escravo sob o sistema clássico, era o controle sobre o processo da produção. O camponês, em seu núcleo familiar, dispunha dos meios de produção, organizava os dias e horas de seu trabalho conforme lhe convinha,⁴³ estocava e comercializava uma parcela do excedente da produção. Portanto, o senhor pouco interferia no processo produtivo – exceto quando aumentava ou diminuía o tamanho de seu lote de terra. A exploração não se dava no ato da produção, como no caso do operário sob a exploração capitalista; residia no processo final, na apropriação da produção.

Em Engels encontramos uma descrição do que tinha que suportar o camponês medieval:

Todas essas classes, exceto a última [Plebeus], oprimiam a grande massa da nação: os camponeses. O camponês suportava todo o peso do edifício social: príncipes, funcionários, nobreza, frades, patrícios e burgueses. Tanto o príncipe quanto o barão, o mosteiro quanto a cidade, todos o tratavam como um mero objeto, pior que as bestas de carga. (...) Não se podia casar nem morrer sem pagar alguma coisa ao seu senhor. (...) Os senhores tinham se apropriado de quase todos os baldios comunais, pertencentes aos camponeses. Tal como a propriedade, também a pessoa do camponês, a sua mulher e filhas pertenciam ao senhor (...). Os tribunais eram compostos pelos barões, frades, patrícios ou juristas que não

⁴² Para este tema ver, BERNARDO, J. **Poder e Dinheiro: Do Poder Pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial**, 3 Vols., Porto: Afrontamento, 1995, 1997, 2002.

⁴³ A corvéia era cada vez menos utilizada, na maior parte do ocidente fora convertida em pagamento monetário ao senhor.

ignoravam a razão por que eram pagos; pois todas as classes altas viviam da exploração dos camponeses.⁴⁴

A aparente passividade com que os camponeses parecem ter aceitado a exploração senhorial é o fator mais gritante para quem se ressentia da falta de consciência de classe nos camponeses. Perspectiva falha, em nossa visão. Mesmo a classe operária moderna dos países mais desenvolvidos, com séculos de tradição sindical e político-partidária de classe, vive momentos de baixa e de alta mobilização. Um dos fatores que dificultam a abordagem do tema é a natureza da própria produção documental. A História é escrita, de forma oficial, por aqueles que venceram. Mas, mesmo assim, desde pelo menos a segunda metade do século XIV ao XVI, o campesinato medieval parece ter lutado muitas vezes, chegando a ameaçar seriamente a manutenção do *status quo* – como no caso inglês de 1381, ou no Alemão de 1525.

Em todo o caso, a dificuldade em mapear as revoltas camponesas anteriores a estes períodos não significa, de forma alguma, que o camponês não tenha resistido à exploração. Em primeiro lugar, é notória a falta de informações sobre o campesinato nos documentos produzidos no período – principalmente nos escritos. Isto devido ao menosprezo da classe dominante em relação a eles e à própria situação de exploração. Quando aparecem nos documentos, normalmente são condenados ou difamados, seja nas crônicas que tratam das revoltas, seja nas legislações que regulamentam o trabalho no fim da Idade Média. Em segundo lugar, as formas de resistência superaram a da revolta armada.

Demoremo-nos um pouco mais nesta última proposição. Ela é de extrema importância para o debate que estamos realizando. Uma das questões que mais geraram conflitos sociais na Inglaterra nos Séculos XVII e XVIII foram os *enclosures*. Mas a disputa pelo uso das florestas e terras comunais sempre foi tenso. E uma das formas que o camponês encontrava para resistir à exploração senhorial era a de mover suas cercas floresta adentro – desmatando-a sorrateiramente – promovendo caçadas, colhendo seus frutos, ervas e mel para complementar sua alimentação e à revelia do senhor. Tal atitude, condenada pela documentação, indica que, pelo menos em âmbito local, das unidades produtivas familiares, o camponês não era tão observador assim das normas e das

⁴⁴ ENGELS, F. *As guerras camponesas na Alemanha* In: *A revolução antes da revolução*, São Paulo: Expressão Popular, 2008. P.:68.

ideologias dominantes – que configuravam as florestas, prados, rios e outras terras *comuns* como sendo de propriedade senhorial.

Carlos Astarita nos dá um exemplo ainda mais convincente de que a ideologia dominante não era de toda aceite:

Uma das expressões mais contundentes de que os camponeses eram imperfeitos observadores das normas se encontra em um senhorio particular de Ávila, donde, a causa de haver-se estabelecido que os solteiros não tributavam, “muitos” recusavam-se a casar. Rechaçar um sacramento e uma nova unidade de percepção indica que o camponês representava sua situação em termos críticos mais vastos que uma simples consciência de reprodução fisiológica. (...) Os subalternos desdobravam um rosário de alternativas para alcançar vantagens ocasionais, e certas atitudes, como o despovoamento, podiam combinar-se com uma deliberada manipulação das discordâncias entre os dominantes.⁴⁵

Em Portugal, por exemplo, conhecemos uma lei, ainda do século XIII, que proibia que houvesse homens que vivessem sem um senhor. Também houve vários diplomas legais que tentavam fixar os trabalhadores à terra, impedindo que se deslocassem livremente em busca de melhores salários, sendo caracterizados como vadios.⁴⁶

Astarita vê nas manifestações de rebeldia contra as mudanças nos costumes comunitários, no rechaço a sacramentos, no deslocamento, enfim, numa série de ações que eram contrárias às idéias e regras da classe dominante uma expressão de consciência de classe. Em suas palavras:

Ante uma recorrente conduta dissidente, as violentas insurreições “de agricultores a voz de comum” se podem apreciar muito menos como furores súbitos que como uma expansão na superfície de uma consciência crítica subterrânea. Os camponeses sublevados simplesmente não cumprem com as disposições que se lhes impunham, utilizam a sua vontade as terras que o senhor se havia reservado, e em todo sentido

⁴⁵ ASTARITA, C. *¿Tuvo conciencia de clase el campesinado medieval?* In *Razón y Revolución*, nº 8, primavera de 2001. reedición electrónica. P.: 6 (tradução livre). No original: *Una de las expresiones más contundentes de que los campesinos eran imperfectos observantes de las normas se encuentra en un señorío particular de Ávila, donde, a causa de haberse establecido que los solteros no tributaban, “muchos” rehusaban casarse. Rechazar un sacramento y una nueva unidad de percepción indica que el campesino se representaba su situación en términos críticos más vastos que una simple conciencia de reproducción fisiológica. (...) Los subalternos desplegaban un rosario de alternativas para alcanzar ventajas ocasionales, y ciertas actitudes, como el despoblamiento, podían combinarse con una deliberada manipulación de las disensiones entre los dominantes*

⁴⁶ Para as leis que regulamentam o trabalho no pós Peste Negra ver: SILVA, Victor Deodato da. **A legislação econômica e social consecutiva à peste Negra de 1348 e sua significação no contexto da depressão do fim da Idade Média**. São Paulo: coleção da revista de história sob a direção do Prof. Eurípedes Simões de Paula, 1976.

atuam como se haviam encontrado as condições originais de liberdade que buscaram em sua vida cotidiana.⁴⁷

Outra obra que aponta o vigor com que os camponeses lutaram por sua causa e que mostra bons exemplos de consciência de classe é a obra de Engels⁴⁸ sobre as revoluções camponesas na Alemanha. Talvez, mais do que discorrer sobre como o campesinato conseguiu, por mais de um século, agrupar-se e levantar-se em armas contra o clero e os senhores, a obra citada traga como contribuição as seguintes reflexões: 1) Como os movimentos heréticos encontravam um espaço fértil entre os camponeses, e como sua participação nestes movimentos estava intimamente ligada à rejeição do camponês a uma situação de submissão e exploração; 2) A capacidade de gerar uma vanguarda extremamente forte politicamente, competindo com Lutero e outros ideólogos dos príncipes, nobres e católicos; 3) Os limites da consciência *para si* nas comunidades camponesas – é aqui que vemos uma similitude de perspectivas entre Engels e Astarita.

Destes elementos, vale a pena destacar algumas citações que corroboram os três pontos levantados por nós. Em primeiro lugar, o papel central que teve a religião nas lutas de classe da época, ao assumirem uma face de luta religiosa:

(...) Essa supremacia da teologia em todos os ramos da atividade intelectual era devida também à posição singular da Igreja como símbolo e sanção da ordem feudal. É evidente que todo o ataque geral contra o feudalismo devia primeiramente dirigir-se contra a Igreja e que todas as doutrinas revolucionárias, sociais e políticas deviam constituir em primeiro lugar heresias teológicas. Para poder tocar na ordem social existente seria necessário despojá-la da sua auréola. (...) Por outro lado, as heresias exprimiam a reação dos pastores patriarcais dos Alpes contra o feudalismo invasor (os Valdenses); por outro, a oposição entre as cidades emancipadas do feudalismo (os Albigenses, Arnaldo de Brescia etc.); finalmente, a insurreição direta do camponês (João Ball) etc.⁴⁹

É preciso atentar para um detalhe essencial. Engels não diz que os movimentos heréticos não possuem divergência teológica com a Igreja oficial, ou que essa seja somente uma “desculpa para a rebelião”. Não! O que foi dito é que as insatisfações sociais, os

⁴⁷ ASTARITA. *Op. Cit.* P.:7 (tradução livre). No original: *Ante una recursiva conducta disidente, las violentas insurrecciones “de labradores a voz de común” se pueden apreciar muchomenos como furores subitos que como una expansión en la superficie de una consciencia crítica subterránea. Los campesinos sublevados simplemente no complen com las disposiciones que se les imponían, utilizan a su antojo las tierras que el señor se había reservado, y em todo sentido actúan como si hubieran encontrado las condiciones originarias de libertad que buscan em su vida cotidiana.*

⁴⁸ ENGELS. *Op. Cit.* 2008.

⁴⁹ *Idem.* P.: 73.

movimentos políticos, sociais e até mesmo econômicos encontram nas heresias uma via para se manifestar. Ainda mais, a religião era tão permeável à vida cotidiana que as divergências do modo de vida se expressavam fundamentalmente nas manifestações e interpretações religiosas! A cultura da classe dominante é a predominante, mas não exclusiva e sem questionamentos.

O que nos traz o segundo ponto: a questão das lideranças. Resgatemos a célebre questão que colocava Münzer, o maior representante da vanguarda camponesa na revolução de 1525: “Enquanto Adão caçava e Eva fiava, onde estavam os senhores?”. Tal frase mostra a que ponto é possível subverter-se um instrumento de dominação ideológica de uma época em uma arma contra a mesma. Já Michel Mollat opina de forma antagônica sobre os movimentos camponeses na Idade Média:

Com efeito, é dentro de uma perspectiva messiânica, mais que em uma luta de classes anacronicamente atribuída a homens estranhos a essa forma de consciência coletiva, que parece possível recolocar as esperanças irrealizadas dos pobres. Sem dúvida, o início do século XII assistiu à renovação de ‘furores’ repentinos e passageiros; camponeses do Beauvaisis queimaram os bosques de seu bispo (1110); os de Bray incendiaram os subúrbios de Poix (1121); os rústicos de Ponthieu invadiram Saint-Riquier (1125) e os de Cambrésis lapidaram um castelão (1127). No extremo da Europa, na Galiza, o bispo de Sahagun foi obrigado a fazer frente a um levante dos ‘trabalhadores dos campos e da gente miúda’ (1110). Aliás, sem ir até a violência do ‘costume’ cuja manutenção se apoiava na fé de seus testemunhos orais; eles também sabiam, através da fuga, privar um amo opressor de uma mão-de-obra sem a qual os negócios periclitavam. Seria inútil negar a frequência com que ocorriam esses conflitos periódicos de fome, por volta de 1144, e, principalmente, nas duas últimas décadas do século XII, comprova sua relação com uma conjuntura econômica difícil. Mas, se a miséria forneceu tropas às facções camponesas, a exaltação dessas mesmas facções alimentava-se em outras fontes. O alvorecer de dias melhores passava pela vinda de ‘Messias dos pobre’, que haveriam de reformar a Igreja e de renovar a face do mundo. (...) ⁵⁰

Ora, todos esses exemplos podem ser utilizados para determinar justamente uma vivência pulsante da luta-de-classes no período! A aspiração dum messias que iria reformar a Igreja em favor dos pobres, ou a defesa duma tradição mais propícia aos fracos do que o presente opressor são claros sinais de uma consciência de classe – no mínimo, de um grupo com necessidades, tradições e anseios próprios.

⁵⁰ MOLLAT, M. **Os pobres na Idade Média**. Rio de Janeiro: Campus, 1989. P.: 82.

Parecem muito estranhas as afirmações de que os pobres, ou os camponeses de modo geral, não possuíssem consciência de classe; afinal, não possuímos nenhuma obra escrita ou iconográfica produzida por eles próprios, apenas dispomos do que foi produzido pela classe dominante – que teria todo o interesse em estabelecer uma ideologia mais ‘apaziguadora’, de ‘contribuição de classes’ – para utilizar um termo dos revolucionários marxistas do século XX. Mais estranha ainda é a afirmação de que, por pretensamente não disporem de consciência de classe, os pobres medievais não pudessem ter participado duma luta de classes. ‘A existência determina a consciência’, não o oposto! O antagonismo entre exploradores e explorados existe a partir do momento em que a exploração é realizada – independentemente da consciência do ato exploratório por qualquer uma das partes envolvidas.

Por fim, fica a questão. A consciência camponesa da exploração era efetiva, uma vez que a extração de sobre-trabalho não era disfarçada no salário que o capitalista paga ao proletário. Pelo contrário, a ideologia medieval criou um arcabouço teórico, resumido nas três ordens, para justificar que os homens eram desiguais e que assim deveria se manter o mundo. A mais importante destas proposições dividia a sociedade feudal em três ordens segundo as suas funções sociais, mantendo-se a harmonia entre elas: os *oratores*, que oravam pela graça de todos; os *belatores*, que guerreavam para manter a paz (sic!) de toda a sociedade contra os perturbadores da ordem; e os *laboratores*, que trabalhavam para o sustento de todos – e para expiar seus pecados “com o suor do seu labor”, como afirma o Antigo Testamento.

Teria esta proposição saturado a consciência camponesa até o nível do senso comum? Acreditamos que não, devido às diversas formas de resistência à ordem feudal que eles apresentaram – das quais demos um pálido esboço. Porém, não acreditamos, assim como Astarita e Engels, que o camponês medieval pudesse possuir uma consciência de classe em âmbito muito maior do que o de sua aldeia ou região. A conclusão de Engels é clara:

(...) o fato de os destacamentos se agruparem, não com o objetivo de atuarem concertadamente, mas sim forçados, sob a ameaça de sucumbirem perante um inimigo comum, constitui a melhor prova da

indiferença que os camponeses de uma dada província mantinham frente aos de outra, devido ao seu mútuo desconhecimento.⁵¹

Carlos Astarita, por sua vez, aborda o tema nos seguintes termos:

(...) A regra do comunismo vulgar, que se constitui como a generalização da propriedade privada, é o suposto desta consciência de ser para si. (...) O comunismo individualista é então tanto a consciência anti-senhorial como a consciência competitiva no ritmo autônomo da unidade produtiva. (...) Como sistema de representação que se inscreve na lógica do funcionamento social, este esquema é tanto uma idéia força que age na conduta reprodutivista do camponês como uma ambivalência que preserva o isolacionismo e potencializa a oposição de interesses, irreduzíveis por natureza, com o senhor, com o correspondente desenvolvimento coletivo transgressor. A rebelião contra o sistema age como uma potencialidade contida no individualismo, ainda que sua concretização esteja condicionada pela situação histórica. No conflito surgem tendências de associação que se resolvem como uma somatória de forças particulares da comunidade, e ainda nos momentos de solidariedade imposta ante situações graves, a individualidade persiste a trama indeclinável de conduta camponesa. (...) Quando a luta de classes não é mais que uma soma contingente de vontades, a simples agregação de consciências críticas nega a consciência de grupo, e toda unidade de classe fica afetada com uma irremediável exterioridade, aparecendo como fenômeno circunstancial não orgânico.⁵²

Antes de concluir o capítulo, retomemos a questão da hegemonia. Parece-nos que as classes dominantes impõem certos padrões culturais, bem como ideológicos, às classes subalternas. Tais imposições atuam na consciência classista destas. Todavia, estas imposições não são completas. Esbarram em limites, dentre eles a própria experiência comum dos subalternos, da qual os exploradores não compartilham. A esta “imposição” poderíamos chamar de hegemonia. Segundo um especialista:

⁵¹ *Idem*. P.: 159.

⁵² ASTARITA. *Op. Cit.* Pp.: 15 - 16. (tradução livre). No original: (...) *La regla do comunismo vulgar, que se constituye como la generalización de la propiedad privada, es el supuesto de esta conciencia de ser para si. (...) El comunismo individualista es entonces tanto la conciencia antiseñorial como la conciencia competitiva en el ritmo autonomo de la unidad productiva. (...) Como sistema de representación, que se inscribe en la lógica del funcionamiento social, este esquema es tanto una idea fuerza que subyace en la conducta reproductivista de campesino como una ambivalencia que preserva el aislacionismo y potencia la oposición de intereses, irreductibles por naturaleza, con el señor, con el correspondiente desenvolvimiento colectivo transgresor. La rebelión contra el sistema subyace como una potencialidad contenida en el individualismo, aunque su concreción estará condicionada por la situación histórica. En el conflicto surgen tendencia de asociación que se resuelven como una sumatoria de fuerzas particulares de la comunidad, y aun en los momentos de solidaridad impuesta ante situaciones álgidas, la individuación persiste la trama indeclinable de conducta campesina. (...) Cuando la lucha de clases no es más que una suma contingente de voluntades, la simple agregación de conciencias críticas niega la conciencia de grupo, y toda unidad de clase queda afectada com una irremediable exterioridad, apareciendo como fenómeno circunstancial no orgánico.*

(...) a cultura plebéia está, finalmente, restringida aos paramentos da hegemonia da *gentry*: a plebe é sempre consciente desta restrição, consciente da reciprocidade das relações *gentry*-plebe, vigilante para aproveitar os momentos em que pode exercer sua própria vantagem. A plebe também adota para seu próprio uso parte da retórica da *gentry*.⁵³

Estes conceitos muitas vezes se confundem e, ainda que em outras tantas se diferenciem, em geral mantêm uma profunda articulação. Cultura, por exemplo, parece um conceito estruturante que abrange desde manifestações artísticas até o modo de vida de uma comunidade. Ideologia, que para muitos autores estaria inserida e materializada na cultura, normalmente está relacionada a uma classe, a seus interesses. Mais ligado a este, o conceito de consciência de classe ora é entendido como constituindo a própria classe, ora como as visões que uma determinada classe tem de si mesmo e/ou de outra.

Ao tratarmos do campesinato baixo-medieval, concluímos que este tinha consciência de sua desigualdade frente aos senhores. Atitude compartilhada por toda a sociedade. Entretanto, sua consciência de classe *para si* não ultrapassava o nível local e baseava-se, na maioria das vezes, em preceitos tradicionais. Não podemos falar de um “programa político camponês” que abrangesse toda a Europa medieval. Mas, sem dúvida, podemos falar da existência de projetos locais de autonomia dos explorados.

II – Discussão a partir de uma tese

Antes de encerrarmos o presente capítulo, retomemos o trabalho de Beatriz Gonçalves, obra que nos permite o debate com importantes conceitos, além de reflexões derivadas de suas conclusões de pesquisa: ao mesmo tempo em que a autora se aproxima em muito do nosso objeto, ao estudar a atuação régia relativa aos marginais (dentre eles, vadios e pobres), afasta-se de nossa perspectiva ao adotar conceitos dos quais não compartilhamos. Acreditamos, pois, que tal obra nos permite um frutífero e interessante diálogo justamente por este nível específico e “contraditório” de aproximação.

Iniciemos por suas bases teóricas. A autora recorre à proposição de Peter Burke sobre as relações entre centro e periferia. Afirma que trabalha focada na periferia – na margem. Esta se constituiria não em oposição ao centro, “mas como franjas diversas com

⁵³ THOMPSON. *Tradicion... Op. Cit.* P.: 51. (tradução livre).

características próprias que ocupavam as áreas da periferia”.⁵⁴ Beatriz rejeita, portanto, a oposição dicotômica entre os elementos binários da relação centro-periferia. Citando Pierre Bourdieu, afirma que os indivíduos que ocupam posições intermediárias na sociedade, “[...] devem um certo número das suas características mais típicas ao facto de estarem situadas *entre* os dois pólos do campo, no ponto *neutro* do espaço, e de oscilarem entre as duas posições extremas.” Ainda segundo a autora, “(...) era exatamente essa inconstância, essa oscilação que gerava a oportunidade de atuação do poder central, que se aproveitava da fácil transposição de seus limites e da permeabilidade característica das zonas fronteiriças.”⁵⁵

Os espaços destinados aos não recuperáveis era a área dos excluídos, que viviam “em condição de antítese em relação ao centro”. A exclusão poderia ser causada devido a fatores religiosos (hereges, por exemplo) ou de salubridade (leprosos, por exemplo). O leproso é o marginal por excelência ao mesmo tempo em que é excluído. O primeiro, por ser “o indivíduo através do qual se consegue o contato mais vivo com Deus”, e o segundo, por possuir “a mácula, o perigo de contaminação carnal”.⁵⁶

Ao tratar da marginalidade, opta pelos referenciais devidos a Bronislaw Geremek, e define o marginal nos seguintes termos:

Primeiramente, o termo marginalidade não remete a um sentido único e homogêneo, permitindo gradações e flexibilidade em seus limites, podendo assumir um caráter voluntário ou involuntário, permanente ou temporário, mais ou menos tolerado. O olhar que moldava a percepção do marginal advinha do interesse das autoridades régias e eclesiásticas, responsáveis por proceder à qualificação do indivíduo, determinando, por vezes, sua marginalização. Para Jean-Claude Schmitt, a marginalidade é compreendida como: “[...] um estatuto mais ou menos formal *no seio* da sociedade [...]”, podendo ter caráter transitório; “[...] aquém da marginalidade, a noção de integração (ou reintegração) que indica a ausência (ou a perda) de um estatuto marginal [...]; e, ao contrário, além, a noção de exclusão, que assinala uma ruptura – as vezes ritualizada – em relação ao corpo social”.⁵⁷

A autora entende, portanto, que Geremek, ao estudar a documentação, percebe a marginalidade a partir de quatro parâmetros principais: econômico, social, espacial e cultural.

⁵⁴ GONÇALVES. *Op. Cit.* P.: 22.

⁵⁵ *Idem.* P.: 25. Destaques da autora.

⁵⁶ *Idem.* Pp.: 25 – 26.

⁵⁷ *Idem.* Pp.: 26 – 27.

A condição marginal se caracteriza pela não participação nos privilégios materiais e sociais, na divisão do trabalho e na distribuição dos papéis sociais, nas normas e no *ethos* social dominantes na sociedade global. São de fato as instituições da ordem estabelecida que procedem à exclusão dos grupos e dos indivíduos considerados como inúteis à ordem comum ou indignos. Estas instituições, através de decisões legislativas e do exercício da justiça, afirmam os modelos de vida e condenam a recusa de participar deles.⁵⁸

Ora, onde o autor polonês enxerga as razões para a marginalidade, vemos os motivos de inclusão num determinado modo de produção. Quando afirma que a divisão do trabalho leva alguns a ocupar uma condição marginal, dizemos que estes cumprem um papel central na sociedade: a da produção de valor-trabalho. A caracterização acima apresentada inclui tanto os mendigos válidos quanto os aldeões subordinados a um senhor feudal. Ainda que resolvamos excluir desta interpretação a população economicamente ativa e ocupada, na Idade Média os chamados vadios e falsos pobres são elementos componentes da classe campestre, como procuraremos demonstrar nos próximos capítulos. Tratamos, pois, de um conjunto, não de casos excepcionais.

Como a pobreza e a criminalidade andavam lado a lado nas interpretações régias, Beatriz Gonçalves considera que essa era norteadas pelo seu “caráter instável e acidental”. Assim, seria possível que indivíduos com ocupação regular caíssem na marginalidade, fosse de ‘maneira inesperada ou gradual’. Portanto, valendo-se de Geremek, afirma que existiam “tipos de vida marginalizantes”, ou seja, um determinado estatuto social seria mais propício a gerar indivíduos marginais.

Por outro lado, existiam grupos que eram objeto da exclusão social, mas que não recaíam sob a repressão judiciária, sendo, por vezes, assimilados aos vagabundos, os heréticos aos desviantes sexuais, entre outros. Nesta perspectiva, infere-se que a condição criminosa podia levar à marginalização do indivíduo, mas a criminalidade não era necessariamente a condição do marginal.⁵⁹

Dentro deste contexto, se olharmos os que levavam uma vida criminalizante, encontraremos os considerados “falsos pobres”. Geremek se refere ao repúdio da sociedade baixo-medieval àqueles que, podendo trabalhar, optavam pela mendicância.⁶⁰ Esses, como veremos nos próximos capítulos, foram alvos de algumas leis que lhes proibiam esmolar e

⁵⁸ *Idem.* P.: 28.

⁵⁹ *Idem.* P.: 29.

⁶⁰ *Idem.* P.: 31.

receber assistência em hospitais, albergues e outras casas de caridade. Deviam, por outro lado, submeter-se a trabalhos sob a dependência de outrem. Neste ponto, concordamos com o historiador polonês, quando afirma que existiam certos tipos de vida que levavam mais facilmente a uma condição marginalizante. De fato, eram os camponeses pobres que se viam entre a mendicância – ainda que fisicamente aptos ao labor – e à insuficiente remuneração, submetidos a um Senhor.

Segundo Beatriz Gonçalves,

(...) esses tipos oportunistas não eram, por certo, os únicos que se colocavam a mendigar; existia, ainda, a pobreza involuntária, levada pela decadência econômica, pela guerra, pelas doenças físicas e mentais. Sendo “legítimos pobres”, a estes era permitido esmolar e o dever de caridade passa a determinar o comportamento individual dos cristãos na sua vida temporal, evidenciando a misericórdia e a beneficência social como meio de salvação. Portanto, como observa Geremek em *Paixões comuns*, o “[...] bom pobre [...] no estado de indigência em que se encontra aceita esmola, não se opõe a ela, sendo um ato dirigido não a quem a recebe, mas sim a Deus”. Assim, o pobre exercia sua função social: existir para colocar o rico à prova.⁶¹

A funcionalidade espiritual do pobre para o rico fora anteriormente destacada por Michel Mollat. Geremek, no entanto, se abstém de criticar a divisão entre pobres legítimos e falsos. Não enxerga o rigor da legislação e da moral presente nos reinos cristãos, que limitavam a verdadeira pobreza aos muitos doentes, velhos, órfãos e deficientes, únicos autorizados a esmolar – como vimos na legislação portuguesa. Tal rigor só não é aplicado aos pobres envergonhados, os mesmos que, paradoxalmente, Geremek chama de “pobres honrados”. A estes, todo tipo de auxílio era destinado, e foram os alvos favoritos das confrarias baixo-medievais. O olhar atento à situação econômica e social nos mostra que não poucos eram os trabalhadores rurais que precisavam se deslocar para trabalhos sazonais e que se viam, entre um e outro “emprego”, forçados a esmolar. É notória a desvalorização dos salários rurais no período posterior à Grande Peste, de modo que até mesmo os que dispunham de alguma ocupação poderiam, nalgum momento, verem-se forçados a pedir socorro à caridade alheia – ou então, endividar-se com algum poderoso local.

A autora afirma que foi a visão fluida da marginalidade e a “permeabilidade que comportava os aspectos marginais” que a fez adotar a interpretação de Geremek como seu

⁶¹ *Idem*. P.: 32.

norte analítico.⁶² Uma destas condições fluidas do ser marginal residia justamente no quesito coletivo do indivíduo. A rede social na qual se inseria era determinante para o estabelecimento de seu estatuto mais ou menos marginalizante.

Estar à margem. Essa condição incômoda e recosa colocava o homem medieval em situação limítrofe, pendular, sempre oscilando entre fazer parte ou não da sociedade, numa época em que *os laços de pertencimento* determinavam o reconhecimento deste como membro de uma dada comunidade. A inconstante realidade que marcava a vida marginal suscitava desconfiança por parte dos poderes centrais, ainda que a marginalidade, por vezes, se apresentasse temporária e/ou involuntária.⁶³

Do mesmo modo, a permeabilidade da condição marginal pode ser sentida de forma geopolítica, ou seja, distintamente de acordo com o espaço que ocupa. Utilizando-se de conceitos de Humberto Baquero Moreno e de Bronislaw Geremek, respectivamente, B. Gonçalves diz que

(...) A cidade atrai homens de diversas origens e categorias sociais, convergindo para ela mercadores, homens do campo, nobres, mas também homens destituídos de bens que viam na vida urbana uma possibilidade de enriquecimento, proliferando assim a pobreza e a criminalidade. Logo, por “[...] suas atividades, sua aparência, seus habitantes, seu direito, a cidade é, antes de tudo, [...] um corpo marginal”, revelando-se um ambiente propício à exclusão para aquele que não consegue se integrar ao sistema constituído, sendo, portanto, considerado um “[...] produto de negação, individual ou de grupo, da ordem dominante, das normas de convivência aceites, das regras e leis vigentes”.⁶⁴

O que dizer então do campo? Este espaço que não suportava a presença dos mais miseráveis, sendo fonte constante de “exportação” de mendigos e vadios para o ceio das urbes. Mas, logo a cidade dos “homens-bons” iria se defender com medidas contra estes elementos “marginais”. Antes de a cidade ser “um corpo marginal”, ela é o espaço para o qual convergiam as distintas classes sociais que compunham a sociedade do período.

Assim, pelo fato de que a marginalidade permeava diversos âmbitos da sociedade, a crise que se instalou nos séculos XIV e XV no reino português levou “muitos indivíduos a passar do pertencimento ao não pertencimento, alterando suas formas de representação social”, seja no campo, seja na cidade.⁶⁵ Mais uma vez, opomo-nos à base teórica que sustenta este belo trabalho. Ao afirmar que a sociedade levava “muitos indivíduos a passar

⁶² *Idem.* P.: 36.

⁶³ *Idem.* P.: 129.

⁶⁴ *Idem.* P.: 130.

⁶⁵ *Idem.* P.: 131.

do pertencimento ao não pertencimento”, a autora esquece-se daqueles que, mesmo sob condições degradantes, mantinham-se “dentro do rio”, ainda pertenciam aos “honrados” e “nobres homens”, como fica claro pelo papel das instituições de socorro aos “pobres envergonhados” e às viúvas e órfãos dos fidalgos. A estes sempre cabia ajuda, a caridade, diferentemente da repressão e desconfiança destinada aos “vadios” oriundos das aldeias.

Ainda que seja possível localizar o vagabundo próximo ou mesmo inserido no mundo da pobreza, não pode ser considerado um pobre, com impedimentos de trabalhar por questões de doença ou de idade avançada. Visto isso, D. João I determinou ao corregedor de Lisboa em 8 de dezembro de 1401 que impedisse as pessoas válidas de mendigar. Na realidade, o rei observava que os falsos pedintes “[...] nom querem servir e lhis dam esmollas que devyam a seer para os velhos e mancos e cegos e doentes e outros que nom podem guaanhar per que vyvam”. O vagabundo figura-se naquele que se apresenta *como* pobre e se vale dessa condição para obter benefícios, disfarçando-se, por vezes, de religioso com escopo de viver na dependência da caridade alheia. Por tal motivo, “[...] as instituições tradicionais de caridade, sobrecarregadas, passassem a impor uma distinção entre os “pobres de verdade” (doentes, cegos), os únicos que deviam de fato ser assistidos, e os “mendigos válidos”, que tinham condições de trabalhar”.⁶⁶

Ora, a existência de abusos não invalida o fato da impossibilidade, para muitos, de sobreviverem apenas de seu trabalho. Outro aspecto que se destaca das fontes é que o limiar do verdadeiro para o falso pobre variou de acordo com a tensão social corrente no período. Como o verdadeiro pobre era definido pelo caráter involuntário de sua pobreza, com exceção dos religiosos, aquela se caracterizaria por elementos alheios à vontade do indivíduo: “a guerra, a peste, as doenças, a fome, as desvalorizações monetárias”. Estes acontecimentos eram tão comezinhos que comumente arrastavam não apenas alguns indivíduos, mas a comunidade inteira para a pobreza. Deste modo, a forma que o rei encontrou para auxiliar os mesmos foi a redução, ou mesmo a isenção de impostos, uma vez que o fisco representava um grande peso à economia camponesa.⁶⁷

Não só o fisco, mas também a extração de sobre-trabalho a que eram submetidos geravam a pobreza involuntária. Alguns se mantinham constantemente presos à faixa de sobrevivência, mesmo gerando excedentes aos senhores. Outros conseguiam algo a mais que a simples sobrevivência. Acontece que, sistematicamente, as causas referidas pela autora assolavam a população camponesa, que se via sem alternativas outras a não ser a

⁶⁶ *Idem.* P.: 133.

⁶⁷ *Idem.* P.: 137.

dependência cada vez mais aguçada a um poderoso, o abandono do lar e a deambulação, e até a entrada na criminalidade.

Para Beatriz Gonçalves, quando a “marginalidade” tocava um dos elementos da elite social, tratava-se de uma situação momentânea. “(...) Ocorre que alguns criminosos podiam se tornar *marginais transitórios*. Isso se dava quando pertenciam a uma elevada posição e, temporariamente, sofriam uma desclassificação ou exclusão social.”⁶⁸ Voltamos, assim, à questão da validade de se tomar a teoria da marginalidade. Ora, tais envergonhados eram o alvo predileto – ao lado de viúvas e órfãos – da caridade, inclusive das instituições fundadas pela monarquia. Eram, desta forma, centrais na caridade, enquanto aqueles, vítimas da pobreza laboral, eram mal vistos e mal assistidos. Teria existido, então, uma margem da margem?

⁶⁸ *Idem*. P.: 180.

CAPÍTULO 2: O ENQUADRAMENTO DA POBREZA

Os que foram expulsos de suas terras com a dissolução das vassalagens feudais e com a expropriação intermitente e violenta – esse proletariado sem direitos – não podiam ser absorvidos pela manufatura nascente com a mesma rapidez com que se tornavam disponíveis. Bruscamente arrancados das suas condições habituais de existência, não podiam enquadrar-se, da noite para o dia, na disciplina exigida pela nova situação. Muitos se transformaram em mendigos, ladrões, vagabundos, em parte por inclinação, mas, na maioria dos casos, por força das circunstâncias.⁶⁹

I

Ser pobre pode ser mais do que uma infelicidade; também pode ser um crime. Se esta afirmativa nos parece ser verossímil nos dias que correm, na Baixa Idade Média ela parece ter sido um fato corrente, ao menos sob a perspectiva do aparato estatal. Os séculos XIV e XV concentraram uma gama de leis elaboradas por diversas monarquias européias, que culpavam os miseráveis pelas mais diversas catástrofes sociais: alta de preços, terras improdutivas, roubos, enfim, mal feitos de todos os tipos.

O caso português nos parece ser um dos mais significativos. Ainda que se tratasse, naquela altura, de uma monarquia ainda jovem situada no extremo ocidente do continente, tendo de lutar contra cristãos e muçulmanos para se firmar como reino independente, foi um dos pioneiros na definição e na criminalização da pobreza. O pobre poderia ser alvo de caridade, como também – e, até certo ponto, a principal das ações régias – de açoites públicos, degredo, trabalho forçado e rebaixamento dos salários.

O século XIII mal começava, o reinado de D. Afonso II encontrava-se em seu primeiro ano quando foi ordenada a primeira legislação relativa à vadiagem. Proibia a existência, por todo o reino, de homem sem posição ou *mester*, ou que não estivesse vinculado a um Senhor que por ele pudesse responder. Justificava-se a iniciativa no intróito da lei: “(...) porque [é dever] do bom príncipe purgar sua província dos maus homens”.⁷⁰

Ainda sob o governo de D. Sancho I fora promovida uma tentativa de contenção dos abusos das autoridades, na maior parte dos casos manifestos nas “requisições de alimentos e em violências injustificadas”. Em 1210, “o rei tentou reprimir os mesmos e outros abusos,

⁶⁹ MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política. Liv. 1, Vol. 2.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006. P.: 848.

⁷⁰ **Livro das Leis e Posturas. Pp.: 19 – 20.** No site: http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=43&id_obra=57

agora não apenas sobre os alimentos, mas também sobre as propriedades dos cidadãos e sobre mouros e judeus do rei”. Afirmava-se, ainda, a ocorrência de roubos e crimes freqüentes, “convidando [o rei] os magistrados a reprimi-los com severidade”.⁷¹

D. Afonso II, ao definir que somente homens livres com recursos suficientes para se manterem “sem suspeita” ou aqueles que estivessem em dependência de um Senhor poderiam circular pelo reino, encontra uma forma, ainda pouco explorada, para tentar atender às demandas já definidas por seu pai, combater roubos e crimes. Ao mesmo tempo, obriga a maior parte da população a procurar refúgio nalgum poderoso “que por ele pudesse responder”.

José Mattoso nos explica como ficava a divisão da sociedade portuguesa mediante tal lei. Além dos senhores e da própria monarquia, dentre os dependentes, os mais “privilegiados” eram os “herdadores”, cuja submissão era devida apenas ao rei. Seu reconhecimento jurídico remonta, pelo menos, à lei que reprimiu a vadiagem, datada de 1211.

(...) O facto de na sua maioria, estarem obrigados à “voz de coima” e, como foros, pagarem apenas a fossadeira e não outras prestações senhoriais, evidencia a natureza pública destes tributos. O primeiro indicava que eram julgados no tribunal público e não no do senhor da terra; o segundo, considerado até aqui como substitutivo do fossado, ou serviço militar (que só obrigava os homens livres), creio se deve interpretar antes, como sugeriu Alberto Sampaio, como um imposto público sobre a terra, equivalente ao que na Beira se chama “Jugada”.⁷²

Para os outros camponeses dependentes desconhecemos a existência de um termo comum. Mattoso os denomina por “colonos”. Não pagavam a fossadeira nem voz e coima, mas deviam pagamentos *in natura* de suas colheitas, sendo esses variáveis segundo as regiões. Ao que tudo indica, antes de 1200 os pagamentos deviam ser menos pesados. “Os numerosos ‘prazos’ do século XIII mostram que mesmo os cultivadores por contrato se têm de sujeitar a prestações senhoriais a partir de 1250-75, incluindo o pagamento de Jeiras (trabalho por conta do senhor), o que é um novo resultado do agravamento da sua condição e do processo de nivelamento (...)”⁷³. A mais pesada situação era a dos antigos escravos e

⁷¹ MATOSO, José. **História de Portugal: a monarquia feudal**. *Op. Cit.* Pp.: 102 -4.

⁷² MATOSO, J. *Idem*. P.: 198

⁷³ *Idem*. P.: 199.

seus descendentes. A esses cabiam trabalhos freqüentes, semanais ou em algumas semanas por ano.⁷⁴

Em seguida, o autor se refere a duas formas de trabalho assalariado: a dos “cabaneiros”, que viviam nas periferias das cidades e sustentavam-se por meio de trabalhos sazonais nos domínios mais próximos; e a dos assalariados permanentes, que viviam na casa do senhor e se ocupavam dos afazeres do campo.⁷⁵ Percebam que Mattoso não menciona assalariados urbanos especificamente, o que não elimina sua existência. O mais provável é que pertencessem ao primeiro grupo, pela proximidade dos centros urbanos e pela relação mais fluida de trabalho – o sazonal. Isto talvez indique o pouco impacto que estes tinham na vida urbana no século XIII. Tal cenário irá mudar radicalmente na segunda metade do XIV – e sua presença ficará explícita. A lei dos preços, de 1253, fixará os salários anuais de dez “espécies destes moços”.⁷⁶ Por fim, o autor discorre acerca daqueles que se dedicavam a tarefas outras, como a caça, a pesca e a coleta. Tratava-se de residentes das zonas altas e dos bosques. Devido à sua ocupação e isolamento, encontravam-se em estado de marginalidade.⁷⁷

Ao retomarmos a lei de almotaçaria, de 1253⁷⁸, percebemos a preocupação monárquica em estabelecer salários e preços, ainda que de modo simples se comparado ao que seria aplicado na segunda metade da centúria seguinte. A este respeito, Virgínia Rau opina que:

(...) A partir de então a 'população que vivia de soldada, estava sujeita a prescrições rigorosas para a compelirem a trabalhar'. Traçara-se definitivamente uma linha divisória entre o homem trabalhando por conta própria e o assalariado. Assim como a fortuna determinava gradações e distinções de alcance jurídico entre os indivíduos da população ordinária, era também o direito de propriedade sobre bens avaliados em trezentas libras, conjuntamente com a posse de um singel de bois para lavrar a terra, que libertava o homem da obrigação de trabalhar por conta alheia, que o isolava da classe dos proletários rurais.⁷⁹

O pobre que vivesse de esmolas, ou que se deslocasse em busca de melhores salários, passou a ser, a partir de então, legalmente um vadio, um falsário, alguém que

⁷⁴ *Idem.* P.: 200.

⁷⁵ *Idem.* P.: 202.

⁷⁶ *Idem.* P.: 202.

⁷⁷ *Idem.* P.: 202.

⁷⁸ Citada por RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas**. Lisboa: Ed. Presença, 1982. P.: 80.

⁷⁹ RAU, Virgínia. *Idem.* P.: 80.

precisava ser posto para trabalhar, punido com o trabalho, pois era considerado responsável pela situação de carestia e acusado de roubos, como veremos. Os anos mil e duzentos, portanto, não propiciaram nenhuma ação mais radical de repressão à vadiagem ou de regulamentação do trabalho. Quanto à definição da pobreza, nada encontramos por parte da realeza. Este tema parece ter estado restrito às manifestações religiosas e à caridade particular e de grupo.⁸⁰

A determinação aparentemente precoce, no entanto, destas duas leis no reino de Portugal não apóia a tese de que as restrições aos deslocamentos eram generalizadas naquele contexto. As iniciativas neste sentido assumiram, desde cedo, um claro perfil sociológico. Assim, por uma lei de 14 de Janeiro de 1251⁸¹ foram fixadas penas aos que infligissem danos aos fidalgos do rei. Destaque-se o artigo que tornava obrigatória a venda de mantimentos para todos aqueles “que andassem pelos caminhos”, permitindo-se, ademais, a estes viajantes que recorressem à força para garantir a realização das transações.

Por outro lado, as frentes diversas de colonização que caracterizaram a Península Ibérica do período de certo favoreceram as possibilidades de deslocamentos mais ou menos constantes da mão-de-obra, prática que foi, inclusive, fundamental ao sucesso da fixação lusitana nas novas áreas anexadas. Aquelas leis teriam por objetivo, portanto, garantir a submissão da mesma aos senhores e, em especial, à coroa - uma vez que boa parte das novas terras ficou sob domínio direto da monarquia.

II

É sabido que Portugal vivenciou um século XIV de baixa produtividade agrícola, abatido que foi por várias penúrias cerealíferas, notadamente as de 1309 e 1323, mas que também se fez sentir em 1331 e 1333, isto é, cerca de uma década antes de eclodir a Grande Peste em solo lusitano.⁸² Sem dúvida, uma sociedade assim abalada teria sido mais susceptível aos efeitos da peste: corpos fragilizados pela má alimentação, dependentes as populações dos carregamentos de trigo que muitas vezes traziam o bacilo da peste em seus porões.

⁸⁰ Abordaremos o tema no Capítulo III desta dissertação.

⁸¹ **Livro das Leis e Posturas**. Pp.: 20 – 1.

⁸² MARQUES, A. H. de O. **Introdução a historia da agricultura em Portugal**. Lisboa, 1968. Pp. 53 e seguintes.

Antes de avançarmos, cabe aqui uma distinção. Utilizamos e utilizaremos dois termos comumente tratados como sinônimos, mas que podem referir-se a situações distintas. Trata-se dos termos vadiagem e mendicância. O primeiro é configurado, pelos documentos que a seguir analisaremos, como uma prática comum a indivíduos capacitados ao trabalho, e que o faziam antes da Peste, mas que, após a mesma, ou não trabalhavam mais, ou passavam a exigir valores extremos para fazê-lo, na falta do que preferiam pedir esmolas nas vilas, mesmo dispondo de condições físicas para o trabalho. O segundo refere-se àqueles que são ditos como “velhos e mancos e cegos e doentes e outros que não podem ganhar para que vivam”⁸³. São dois termos que se confundem, mas cuja diferenciação constitui uma das ações primordiais da realeza portuguesa de fins do medievo.

Em 1348, abateu-se sobre a maioria dos reinos europeus a Peste Negra. Sua incursão causaria impactos em todos os âmbitos da sociedade. No tocante à nossa investigação, deixou elementos fundamentais para a ulterior legislação reguladora do trabalho. Seus efeitos se fizeram sentir mais fortemente entre a parcela da população mais fragilizada. Como destaca Michel Mollat,

Sem poupar pessoa alguma, a peste encontrava nos pobres uma receptividade magnífica, preparada em profundidade por uma seqüência prolongada de períodos de escassez: ‘após a fome, a peste come’, diz o ditado. A insistência dos cronistas em mostrar, feito artistas de danças macabras, a vulnerabilidade igual do rico e do pobre, é matizada pelos testemunhos da triste prioridade da indigência. (...) ⁸⁴

Observemos a lei que regula os testamentos, de 21 de Março de 1349. Esta foi alvo de muito descontentamento clerical, uma vez que tirava o controle dos testamentos da Igreja⁸⁵. Ela estabelece que os testamentos deviam ser publicados perante o rei através de sua justiça de direito comum (laico). Constata, ademais, a corrupção e fraude nos testamentos por parte de vigários, e determina que os bens daqueles que tivessem morrido sem herdeiros de direito passassem a pertencer ao rei. A lei chega a descrever as formas de falsificação e define como os testamentos deviam passar a ser executados.

⁸³ **Livro das Leis e Posturas.** *Op. Cit.* P.: 448

⁸⁴ MOLLAT, Michel. **Os pobres na Idade Média.** Rio de Janeiro: Campus, 1989. P.: 189.

⁸⁵ SILVA, Victor Deodato da. **A legislação econômica e social consecutiva a peste Negra de 1348 e sua significação no contexto da depressão do fim da Idade Média.** São Paulo: coleção da revista de historia sob a direção do Prof. Eurípedes Simões de Paula, 1976, P.: 220.

Sem entrar em detalhes, parece-nos razoável considerar que, neste nível, a peste favoreceu a monarquia em seu processo de afirmação, ensejando uma intervenção jurídica que trazia para sua esfera de atuação uma atividade antes exercida por outra instituição, ainda que intrinsecamente ligada à coroa: a Igreja. Tal documento é importante porque aponta para um fato significativo, que seria mencionado na ordenação de julho, de que os patrimônio móveis e imóveis, incluindo o fundiário, teriam sido objeto de maior circulação, vindo a concentrar-se a sua posse em novas mãos.

Vejamos como a ordenação de 3 de Julho de 1349 se posiciona frente às sucessões e aos problemas que delas decorriam para a coroa.

(...) ha homens e molheres que ante que deus desse a pestilencia que hy ouve, guanhavam dinheiros per assam de seus corpos obrando cada hũu e cada hũa de seus mesteres e servicos, e serviam esses concelhos como conpria. E que agora que cobrarom algũns beens per mortes dalgũas pessoas que sse teem em tan grandes que nom querem obrar de seus mesteres e servyicos como ante fazian. E que por esto os dessa vila e termho rrecebem grandes perdas e danos.⁸⁶

Aparentemente, muitos teriam sido os antigos trabalhadores rurais que se viram beneficiados por heranças, de tal forma que podiam deixar de trabalhar para outros – o que o Rei considera como perda de todos –, auferindo rendimentos ou mesmo lavouras que lhes permitiam manter-se. Além disso, mesmo aqueles que não foram diretamente beneficiados por heranças viram-se em condições de cobrar maiores salários, tendo em vista a queda brusca e acentuada da oferta de mão-de-obra. O rei abordou o tema nos seguintes termos:

(...) e que agora nom querem servyr, salvo se lhis derem quanto eles quyserem, de guysa que os senhores das vinhas e erdades e gaados e doutras possissoes, veendo em como os sobredictos querem deles levar tam grandes solarios que xe lhis nom seguyria ende tam grandes proveyto dos novos e Rendas das dictas cousas, come as custas e despesas que hy fariam leyxam porem dadubar e de lavrar as dictas vinhas / e erdades e casas e outras cousas e desperecem os gaados e os desenparam, os quaes gaados pe mjngua guarda ffezerom e fazem grandes danos nos paaes e nos outros servycos da terra.⁸⁷

Considera, portanto, o aumento dos salários rurais – favorável ao campesinato que servia nas lavouras – como sendo algo prejudicial ao reino: “(...) veendo em como esto he

⁸⁶ **Livro das leis e Posturas.** *Idem.* P.: 448.

⁸⁷ *Idem.* P.: 448.

muy gram desservuyco de deus e meu e gram dano dessa terra”⁸⁸. Para evitar tal situação manda que “(...) em cada hũa freyguesia desse logar, ponhades dous homens boons dessa fryguesia sem sospeita”, no intuito de fiscalizar a aplicação de sua lei, porquanto estes saberiam distinguir aqueles que deviam ou não servir “(...) nos lavores das vinhas e erdade e gaados e das outras cousas”⁸⁹.

Marcelo Caetano nos aponta um caminho para entender o quanto as heranças puderam favorecer os camponeses, reduzindo, contudo, o acesso à mão-de-obra por parte dos senhores.

(...) a morte de tantos proprietários numa pequena sociedade ainda ligada por estreitos e recentes laços de parentesco fez com que se desse uma intensa circulação de riqueza: raro teria sido o sobrevivente que não colhesse ao menos uma herança e ate os que dantes nada tinham de seu ficaram então proprietários. E como a redução do numero de consumidores e a perspectiva da morte repentina não estimulavam o trabalho, cada um fazia o menos que podia, furtando-se a servir em casa alheia.⁹⁰

Nas taxativas palavras de Michel Mollat: “a Peste Negra dizimou os pobres. Ela não aniquilou a pobreza.”⁹¹ Entendemos que, no que tange à questão das sucessões, não seria bem um “cada um fazia o menos que podia”, mas que, em meio a um contexto favorável a barganha de salários, cada um buscava trabalhar para si e/ou por salários mais elevados.

Tal documento aponta a existência de importantes parcelas da sociedade portuguesa que viviam de suas próprias posses. Tal campesinato independente ganha força no primeiro momento posterior à Peste, assim como representa um problema para os senhores feudais. Estamos diante de uma sociedade na qual o trabalho assalariado rural parece já ter considerável importância, mas que ainda assim permanece inserido em uma sociedade de cunho feudal. Portanto, a classe dominante e as formas de exploração da classe dominada (camponesa em sua maioria), se dão não pelo sistema da compra e venda de mão-de-obra no mercado de trabalho, mas por meio das relações senhoriais. Sabemos das limitações de nossa afirmação e análise, mas não é nossa pretensão resolver este problema aqui. Trata-se,

⁸⁸ *Idem*. P.: 448.

⁸⁹ *Idem*. P.: 449.

⁹⁰ CAETANO, Marcelo. **A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia**. RFDUL, t. 7, 1950, Pp.: 5 . 112.

⁹¹ MOLLAT, M. *Op. Cit.* P.: 189.

apenas, de esclarecer que o sistema ainda permanecia feudal, apesar dos documentos darem grande importância à existência de salários.

Voltando à ordenação de 3 de Julho de 1349, verificamos uma passagem, intitulada “Dos que andam pedindo”, em que se busca reprimir a ação dos considerados como falsos pobres. A lei determina às autoridades locais que,

se achardes que algũs homens e molheres ssom taaes que possam servyr em algũas das cousas sobredictas que andam pedindo pelas portas e nom querem servir e lhis dam as esmollas que devyam a seer pera os velhos e mancos e cegos e doentes e outros que nom podem guaanhar per que vyvam que de Razom e daguysado as devyam daver poys nom an corpos pera fazer nenhũu servyco costrengendo os que servham em aquelo que vyrdes que conpre. E sse o nom quyserem fazer, acoutade os e deitade os fora da vila. E nao consentades que os colham nas albergarias e espitaaes. E dade pena qual vyrdes que he aguysada aos albergueiros e a outros quaesquer que os em essas casas colherem.⁹²

Observamos aqui a proposição de uma coerção mais violenta – açoites e degredo, com proibição de acolhimento – voltada contra indivíduos que viviam nas vilas do recurso às esmolas. Ora, neste momento de escassez de mão-de-obra permitir que indivíduos com capacidades físicas de trabalho estivessem fora dos campos tornava-se inaceitável da perspectiva do poder régio. Era a tentativa de garantir, mesmo que por coerção, os “corpos” que vinham faltando.

Podemos notar, também, a existência de locais em que se recebiam estas pessoas açoitadas e degredadas – caso contrário o legislador não precisaria ser tão enérgico, ameaçando de punição a quem descumprisse as suas determinações. É notável que existissem aqueles que preferiam a punição a se submeter aos serviços agrários, dos quais se queixa a documentação. Seriam tais atividades tão degradantes a ponto de levar tantas pessoas à vadiagem e à mendicância, práticas duramente combatidas inúmeras vezes pela coroa portuguesa ao longo do período?

Ao que tudo indica, o vadio seria aquele que não herdou, neste crescente de heranças subsequente à Peste Negra, nada que lhe permitisse viver no campo sem a obrigação de trabalhar para outrem, ou cobrando salários maiores, tendo como alternativa a busca de melhores condições nas cidades. O trecho acima citado do diploma legal direciona-se especialmente às vilas portuguesas.

⁹² Livro das Leis e Posturas. *Op. Cit.* P.: 450.

Imperaria na escolha de uma “aventura” cidadina o mito de que os “ares da cidade libertam”? Qual seria o embasamento material para essa idéia? Deixamos para outros estudos esta pergunta. Outrossim, sabemos que a ordenação dispõe em favor dos senhores, novamente também no que tange os deslocamentos da mão-de-obra rural. Vejamos quais os seus termos: “(...) Neesto tenho por bem e mando vos que quando algũa outra pessoa ouver mester servydor por todo o ano e o achar e nom quyser entrar com el, que o contregades que more com el por hũu ano e fazede lhj dar soldada aguysadamente pela guysa que dicto he.”⁹³ Determinava, portanto, que a mão-de-obra ficasse retida em um mesmo local por no mínimo um ano! Mantinha-se, assegurado pela lei, um camponês preso à terra do senhor para que este tivesse garantida a produção.

Faz-se mister notar que, entre os anos de 1299 e 1346 – a dois anos apenas da eclosão da Peste Negra em território português – era comum o deslocamento de uma boa parte dos trabalhadores rurais e urbanos que dedicavam parcela de seu tempo no comércio das feiras. Encontramo-las em Bragança, Anciãos, Guarda, S. João da Pesqueira, Viana, Mesão Frio, Caminha, Miranda, Vila Flor, Ser Nancelhe, Alfândega da Fé, Gaia, Murça, Monção, Ponte de Lima, Trancoso, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Braga, Aguiar da Beira, Vouzela, Penamacôr, Leiria, Santarém, Torres Novas, Torres Vedras, Évora, Elvas, Ourique, Beja, Arronches, Loulé, Alvito, Moura, entre outras. No que diz respeito ao comércio internacional, havia regularidade com Flandres, Espanha, Itália, França, Alemanha e até mesmo com o Marrocos, muito embora fosse proibida a venda aos marroquinos de armas e gêneros alimentícios.⁹⁴

Portanto, a questão da repressão à vadiagem no pós-pestes se nos apresenta sob dois aspectos fundamentais. O primeiro diz respeito ao fato de que a luta de classes tornou-se, temporariamente, favorável ao campesinato, constituindo a legislação um esforço do Estado nobiliárquico visando reverter tal situação. Era preciso trazer mais pessoas para o trabalho tanto para que os salários baixassem – inclusive com fixação de preços com base nos salários e normas anteriores à Peste Negra –, como para que se aumentasse a produção.

Do segundo, ressalta-se que as penas impostas à vadiagem distinguiam duas situações: uma era a daqueles que passaram à condição de proprietários, limitando a

⁹³ *Idem*. Pp.: 451.

⁹⁴ CORREIA, Fernando da Silva. **Estudos sobre a História da Assistência: Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas**. Lisboa: Henrique Torres, 1944. Pp.: 241 – 2.

intervenção dos grandes senhores; a outra era a situação dos que preferiam sobreviver de esmolas nas vilas a ter de se submeter à lavoura. Ambas as situações só se tornaram possíveis devido à grande mortandade em todo o reino.

Este documento legal vigoraria, na opinião de Victor Deodato⁹⁵, até a crise de 1383-85, uma vez que o reino português sofria de constantes faltas de mão-de-obra, o que justificaria as precedentes obras jurídicas no sentido de enquadrar o trabalhador e evitar a vadiagem. Mais tarde, em 26 de Junho de 1375, na Lei das Sesmarias, os aspectos de regulamentação do trabalho presentes na ordenação de 3 de Julho de 1349 seriam reforçados, juntamente com a problemática da posse e propriedade de terras.

Humberto Baquero Moreno destaca que em pouco tempo a ordenação de 1349 passaria a consistir em letra morta.

As cortes realizadas em Lisboa no ano de 1352 vêm demonstrar que as disposições contidas na circular de 1349 não passavam de letra morta. Apesar de nada referirem em relação aos falsos mendigos e de supor que a facilidade com que homens e mulheres transitavam de concelho para concelho – não obstante as restrições à livre circulação – acabava por fomentar a prática da vadiagem.⁹⁶

Todavia, nenhuma outra regulamentação foi adotada para conter a prática de vadiagem até a lei acima referida, permanecendo o que dantes fora regulado pelas autoridades. Observemos um trecho da conclusão de Victor Deodato, em sua obra *A legislação econômica e social consecutiva a Peste Negra de 1348 e sua significação no Contexto da depressão do fim da Idade Média*:

A epidemia em si, parece-nos, foi um elemento exógeno na crise do fim da Idade Média, mas suas repercussões somente assumiram as formas que a caracterizaram em função das peculiaridades do estágio de desenvolvimento histórico em que se encontrava a Europa Ocidental. Por trás das pequenas divergências de pormenor (...) e das grandes diferenças quanto ao seu destino (...) nos vários reinos, a legislação objeto de nosso trabalho se constitui num sintoma significativo de importantes transformações econômicas e sociais a se refletirem no campo institucional. Elas comprovam um fortalecimento suficiente do Estado para intervir em larga escala no campo econômico e social e representam um passo importante na substituição do direito costumeiro pelo positivo.⁹⁷

⁹⁵ *Idem*. P.: 247.

⁹⁶ MORENO, Humberto Baquero. **Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV**. Lisboa: Editorial Presença, 1985. P.: 30.

⁹⁷ SILVA. *Op. Cit.* P.: 247.

Entendemos que a Peste tenha sido um agente de precipitação dos elementos constitutivos da crise de fins da Idade Média. Em boa parte dos estados feudais, após 1348, houve necessidade de uma resposta à falta de “braços” que a pestilência acarretou. Ao reino português coube seguir as práticas já vigentes desde pelo menos o início do século XIII, ou seja, o enquadramento do trabalho e a repressão à vadiagem. Na medida em que os poderes locais dos senhores se mostraram insuficientes para dar cabo do problema nos campos, tornou-se imperiosa a atuação do Estado como tal, um instrumento de manutenção da classe dominante. Era inaceitável que se mantivessem salários tão altos⁹⁸ e uma afluência crescente de pedintes nas vilas portuguesas.

Todavia, a ineficácia de tal tentativa de intervenção é comprovada pela “própria letra” morta em que se configurou a lei. As Cortes de 1352 reclamavam da vigência dos mesmos problemas referidos e combatidos pela ordenação de julho de 1349. Vejamos dois aspectos seus que mais nos dizem respeito. Seu intróito começa explicitando as razões da lei, a abundância de senhorios pouco povoados e de feudos (herdades) com escassez de mão-de-obra. Deviam ser enviados dois homens-bons de cada vila para relatar à coroa o que estava acontecendo nos lugares e, assim, chegarem a um acordo sobre os problemas e soluções. Cada artigo representa uma resposta a uma questão levantada nas cortes de Lisboa (1352). Menciona sempre que “o povo recebe grande agravamento em razão de tal coisa”.⁹⁹

No terceiro artigo, afirma que os obreiros das herdades (que atuavam por jornadas) não “guardavam” (observavam, seguiam, respeitavam) as posturas estabelecidas, recebendo salários maiores. Diz que isto ocorre em função da negligência das autoridades e de fugas de trabalhadores para outros lugares onde podiam desrespeitar as posturas (cobrar maiores salários). Determina que fossem guardadas as posturas onde já existissem – tanto criadas pelos concelhos quanto pelo rei –, que fossem criadas novas e que se corrigissem as já existentes – ressaltando que nem os donos das herdades, nem os trabalhadores fossem “agravados” (prejudicados) com tais posturas. Estabelece a nomeação de um ou dois *veedores* para fiscalizar e aplicar a observância das ditas posturas. Estes *veedores* não podiam exercer outras funções no concelho local. Ficavam, ainda, os *veedores* responsáveis

⁹⁸ Vale ressaltar que se trata de altos salários na perspectiva dos Senhores.

⁹⁹ **Livro das Leis e Posturas. Op. Cit.** Pp.: 462 – 3.

por “igualar” os pobres e ricos “segundo os lavores e lugares e os tempos em que houverem de fazer”. Impõe, também, que fossem capturados os fugitivos, e levados de volta ao lugar de onde houvessem fugido.¹⁰⁰

Pelo sétimo artigo, sabemos que os concelhos reclamavam com a coroa pela designação de juízes de fora para as cidades, vilas e lugares. Reclamavam, também, do custo destes juízes. O rei expressou sua desconfiança em relação aos juízes locais, envolvidos em relações de parentesco, amizade, inimizade etc. Mencionou que os juízes foram postos nos lugares para que cumprissem a lei de testamentos que se deu em seguida à Peste Negra. Segue a defesa dos juízes designados, inclusive mencionando que foram bons “em fazer lavrar e aproveitar a terra que aquele que amonta nos seus salários que lhe davam”. Concede o direito a que elejam anualmente seus juízes.¹⁰¹

Pelo oitavo artigo reclamavam as comunidades de prisões que ocorriam sem que houvesse investigação que comprovasse a culpa do preso. Fica determinado que as prisões só fossem realizadas após a apuração das responsabilidades.¹⁰² Quantos terão sido os indivíduos presos sob a acusação de vadiagem por não disporem de testemunhos favoráveis, uma vez que tivessem vindo de outras regiões?

O décimo terceiro artigo refere-se aos oficiais reais (“almoxarifes, mordomos e rendeiros dos mordomos”) que “prendem e mandam prender os homens também obreiros como os que lavram as herdades”, levando-os para os castelos e prisões sem os apresentarem a um juiz. O rei manifesta-se com base em uma decisão das cortes de Santarém (o que indica tratar-se de um problema antigo e recorrente), e manda que os prisioneiros fossem levados diretamente para os juízes ou *alvazijs*.¹⁰³

O décimo sétimo artigo nos dá conta da oposição das localidades às políticas protecionistas régias, que impediam a exportação de pães e vinhos do reino. Segundo os reclamantes, tal medida seria responsável pelo estado de abandono de muitas terras. O rei permitiu a venda no interior do reino, ficando a exportação restrita à autorização real.

¹⁰⁰ *Idem*. Pp.: 464 – 5.

¹⁰¹ *Idem*. Pp.: 467 – 8.

¹⁰² *Idem*. Pp.: 468 – 9.

¹⁰³ *Idem*. P.: 471.

Ficava proibida a venda de vilas e lugares onde houvesse escassez, competindo aos juízes, homens bons e vereadores a vigilância do comércio e a punição dos infratores.¹⁰⁴

Por fim, segundo o artigo vinte e um, estaria a Igreja recebendo muitas terras em herança, o que potencialmente a levaria a concentrar todas as terras do reino, permanecendo muitas delas sem o devido aproveitamento. Destacando não poder impedir as doações de terras à Igreja, o rei ordena, no entanto, que esta aproveitasse todas as suas terras, estabelecendo prazos para isso. Em caso de descumprimento da determinação, ficou estabelecida a observância do que fora disposto no artigo 1º.¹⁰⁵ Mais uma vez, a questão dos testamentos se impõe, e podemos observar que, apesar dos esforços criados em anos anteriores, a monarquia não conseguiu suprimir a concentração de herdades nas mãos do clero.

Apesar destes artigos, e apenas três anos passados, voltar-se-ia ao tema das soldadas cobradas, como nos mostra o diploma de 1355, em que foi determinada a pena pelo desrespeito, por parte dos trabalhadores, do “contrato” de trabalho por soldada. Ficou definido o castigo de açoite público na vila, além de estabelecida a obrigatoriedade de voltar “à terra” após o término do trabalho sazonal remunerado.¹⁰⁶ A situação parece ter se estabilizado a seguir, pois somente voltaria a aparecer sob forma legislativa passados vinte anos, na Lei das Sesmarias. Para entender a mesma, vejamos o quadro socioeconômico que a precedeu.

O Ocidente Medieval viveu, a partir do século XIV, um período de retrocesso da expansão conhecida nas centúrias anteriores. Tal depressão se fez sentir nas relações de trabalho e da posse útil da terra – principal fonte de sobrevivência e de poder de então – expressando-se, então, em documentos legais que buscavam regulá-las. O reino português caminhou no mesmo sentido. A Peste Negra de 1348 serve como parâmetro para a constante queda populacional, juntando-se às habituais crises alimentares. Segundo Oliveira Marques, a Peste reincidiu no reino, em maior e menor grau “(...) em 1356, 1361-63, 1374, 1383-85, 1389, 1400, 1414-16, 1423, 1429, 1432, 1437-39, 1448-52, 1456-58,

¹⁰⁴ *Idem.* Pp.: 473 – 4.

¹⁰⁵ *Idem.* P.: 476.

¹⁰⁶ *Idem.* Pp.: 331 – 2.

1464, 1472, 1477-81 e 1483-87.”¹⁰⁷. Já em relação às dificuldades sentidas no tocante à produção alimentar, afirma que:

(...) o rol das crises frumentárias permite afirmar que a fome em Portugal constituía fenómeno tão normal e recorrente como a peste. Houve crises alimentares em 1331, 1333, 1355-56, 1364-66, 1371-72, 1374-76, 1384-87, 1391-92, 1394, 1397-1400, 1403, 1412-14, 1418, 1422-27, 1436-41, 1445-46, 1452-55 1459-61, 1467-68, 1472-73, 1475-78, 1484-88, 1490-91 e 1494-96. Nem todas elas, é óbvio, produziram fomes gerais no País. Mas todas elas ajudaram a travar uma recuperação demográfica e a manter reduzido o nível dos habitantes.¹⁰⁸

Portanto, para os adeptos da “tese demográfica”, a Peste Negra representou um fator intransponível de baixa demográfica e, conseqüentemente, de baixa produtividade – ainda que se tenham realizado avanços tecnológicos na produção, maiores do que nos séculos anteriores¹⁰⁹. Não temos acordo total com estas teses, mas, como não cabe ao presente trabalho aprofundar-se nesta polémica, nos limitamos a afirmar que, como pretendemos demonstrar, havia uma importante contradição na tese de que faltavam braços devido à Peste.

Quase três décadas depois, tendo-se agravado os problemas agrários, caberia a D. Fernando resolver, ou pelo menos enfrentar dois problemas que se entrelaçavam: de um lado, terras ociosas, sem trabalho, de outro, uma massa cada vez maior de vadios. Tudo isso em meio a uma constante desvalorização da moeda, inflação e salários mais altos – segundo reclamam os homens bons e fidalgos ao rei nas cortes. Segundo Virgínia Rau:

Os vadios não cessavam de pular, reflexo perigoso da crise que se atravessava. A D. Fernando representavam os concelhos, nas cortes de Lisboa de 1371, no artigo 54, que muitos homens que não viviam com senhores, nem tinham bens, nem rendas, nem mesteres, andavam muito bem vestidos e calçados, jogavam, comiam e bebiam melhor do que alguns que eram ricos, não se sabendo onde iam buscar o dinheiro para viverem assim. Como o povo lhes atribuía roubos e malefícios, pediram que el-rei expulsasse tais homens da terra se não quisessem tomar ocupação, 'poendo lhjs escarmento ou pea sse os depois hj acharem fazer tal viuenda de maa pressunçom e ssospeiçom'. Conformou-se D. Fernando com o pedido, ordenando que as justiças de cada lugar fizessem

¹⁰⁷ MARQUES, A. H. de O. **Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV**. Lisboa: Editorial Presença, 1987. P.: 21.

¹⁰⁸ *Idem*. P.: 30.

¹⁰⁹ Oliveira Marques. *Op. Cit.* Expõem que o séc. XIV foi o de maior desenvolvimento tecnológico em Portugal durante toda a Idade Média.

inquiriões e posturas a tal respeito 'e aqueles que acharem que nom ham mester nem vivem com senhores contjnuadamente que lhys seia estranhado pela guisa que ordjnhado ffor per ellos¹¹⁰.

Em 26 de Junho de 1375, na Lei das Sesmarias, veremos crescer em importância a questão do vadio. De agora em diante, esse será classificado como um falsário, alguém que dispõe de condições de trabalhar mas busca na vadiagem a sua sobrevivência. A nobreza portuguesa veria neles, ou lhes imputaria, a responsabilidade pela falta de mão-de-obra dependente. Humberto Baquero Moreno refere-se à questão nos seguintes termos:

(...) O vagabundo é essencialmente um falso pobre que utiliza na maior parte das vezes como artifício essa condição. É muito frequente ver-se este homem errante disfarçado de religioso. Procura, assim, subsistir com maior facilidade à custa da caridade pública, explorando para o efeito o espírito piedoso das pessoas mais sensíveis e menos precavidas. Não raro também se incorporam nas peregrinações aos santuários, simulando uma crença e um fervor religioso. A vagabundagem apresenta-se ainda sob várias modalidades que vão desde uma forma pacífica e conivente, de tipo individual, até à constituição de bandos cuja perigosidade se faz sentir na prática pela série de crimes e de violências praticadas.¹¹¹

Mais do que “a vagabundagem apresenta-se” do autor, ela é apresentada sob estes termos. Na dita lei, D. Fernando começa configurando a situação de escassez de produtos agrícolas no reino, abordando, em seguida, o problema da falta de braços para lavrar as terras. Sendo assim, regulamenta as condições do trabalho, tanto aquele exercido em benefício pessoal quanto aquele exercido para a serventia de um senhor. Não caberia espaço para os vadios, uma vez que estes “(...) sse lançam a pedir esmolas nom querendo fazer outro seruiço, e catam outras mujtas maneiras e aazos pêra viuerem ouciosos e sem asam e nom serujrem.”¹¹²

Logo no primeiro artigo da lei, D. Fernando verifica que há escassez de mantimentos, de trigo e cevada. Tais produtos estariam muito caros “(...) que aquelles, que ham de manteer fazenda ou estado de qualquer graao de honra, nom podem chegar a aver essas cousas, sem mui grande desbarato do que ham”. Mais a frente culpa os homens que deixam a terra “(...) entendendo em outras obras, e em outros mesteres, que nom som tam

¹¹⁰ RAU, V. *Op. Cit.* P.: 84.

¹¹¹ MORENO, H. B. *Op. Cit.* P.: 25.

¹¹² **Livro dos Pregos**, doc. 76, fols. 52-54v. *Apud.* MORENO, *Id.*, Pp. 46-54.

proveitosos pera o bem comuum (...).”¹¹³ Observe-se a hierarquia que se impunha aos officios, ficando inferiorizadas as atividades que não interessavam tanto quanto a lavoura.

A isso responde

(...) que todos os que ham herdades suas proprais, ou tiverem emprazadas, ou afforadas, ou per qualquer outra guisa ou título, per que ajam direito em essas herdades, sejam constringidos pera as lavrar, e semear; (...) de guisa que as hherdades, que som pera dar pam. Sejam todas lavradas, e aproveitadas, e semeadas compridamente, como for mester, de trigo, ou cevada, ou de milho, pera qual for, e que mais fruto e melhor possa dar em seus tempos e sazooês convinhavees.¹¹⁴

Outro artigo importante é o quinto, em que afirma a existência de homens de lavoura que:

(...) se escusam da lavoira, porque dizem que nom ham, nem podem aver mancebos, que lhes fazem mester per esto; ca muitos daquelles, que usavm de lavrar, e servirom no mester da lavira, deixaram esse mester da lavoira, e se colhem delles aos paaços dos Riquos homeês, e Fidalgos, por averem vivenda mais folgada e mais solta, e por filharem o alheo mais sem receo, e delles por muy grandes soldadas, que lhes davam, por servirem em outros autos, e mesteres, nom tam proveitosos, como he o da lavoira;(...)¹¹⁵

Reclamavam, pois, os senhores de que não podiam contratar mancebos, uma vez que pediam altos salários. Ainda no mesmo artigo, um pouco adiante, é que falará de vadios que buscavam, por meio do engodo, permanecer no ócio:

(...) e muitos, que andam vaadios pela terra, chamandose criados, ou escudeiros, ou moços dos Condes, ou dos outros poderosos, e honrados, por serem coutados, e defêsos da Justiça dos males, e forças que fezerem, nom vivendo na nossa mercee, nem com nenhuum dos sobreditos; e alguuns, que se lançam a pedir esmollas, nom querendo fazer outro serviço; e catam outras muitas maneiras, e aazos pera viverem ouciosos, e sem assam, e nom servirem; e alguuns filham avitos como de Religiam (...), e sob fegura de Religiosos, e da santa vida andam pelas terras pedindo, e ajuntando algo, e induzindo muito, que se ajuntem a elles, e per seu induzimento leixam os mesteres e obras, de que usam, e vaaõ estar e andar com elles, nom fazendo outro serviço, nem outra obra de proveito.¹¹⁶

¹¹³ **Ordenações Afonsinas.** Pp.: 281-2. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>

¹¹⁴ *Idem.* Pp.: 282 – 3.

¹¹⁵ *Idem.* Pp.: 284 – 5.

¹¹⁶ *Idem.* Pp.: 285 – 6.

Ao que parece, havia muitos vadios. Em primeiro lugar porque suscitaram uma considerável atenção da legislação do período. Em segundo lugar, porque abrangiam um espectro muito grande: falsos religiosos, mendigos, pedintes, falsos servidores de importantes homens. Antes de mais, cabe destacar que os ditos falsos religiosos seriam, talvez, membros de facções consideradas heréticas. Noutro ponto avançaremos em tal perspectiva.

A resposta régia foi incisiva: ordena àqueles que foram ou serão lavradores, seus filhos e netos, bem como a todos que viviam nas cidades, vilas e fora delas, que possuíssem menos do que 500 libras e que não tivessem porque escusar-se da lavoura, que fossem constrangidos a lavar. E se não tivessem herdades próprias, que fossem constrangidos a viver com quem as possuísse, servindo-os na lavoura por soldada estabelecida nas ordenações ou segundo taxaço dos responsáveis locais. Tais soldadas, é claro, acabariam sendo baixas, já que os mancebos trabalhariam à força. Tratava-se, em verdade, de um trabalho compulsório, e não de um trabalho assalariado de tipo capitalista como o que conhecemos.¹¹⁷ Repare-se que, a esta altura, a linha divisória entre o direito de trabalhar para si e a obrigação de laborar para outrem passa de 300 para 500 libras, fruto da desvalorização da moeda de que já se falava nas Cortes de Lisboa de 1371, em que “(...) bastava então ter dois asnos e uma cama ou um moio de trigo para possuir trezentas libras.”¹¹⁸

Para não nos alongarmos em demasia, e como a ordenação segue as mesmas linhas básicas, permito-me listar as queixas apresentadas a D. Fernando, bem como as iniciativas determinadas pelo monarca. Dispondo esquematicamente as causas que, implícita ou explicitamente, estão consignadas no diploma e explicam a sua elaboração, encontramos:

- 1) Escassez de cereais ocasionada pelo abandono das lavras (§1);
- 2) Carência de mão-de-obra pela fuga do trabalhador rural para outros *mesteres* e vida mais folgada (§§ 1, 5, 8 e 16);

¹¹⁷ Opinamos que a servidão medieval possui diversas especificidades e variações de formas quanto ao tempo e o espaço, mas podemos situá-la no conceito de *trabalho compulsório*: “(...) aquele trabalho para o qual o trabalhador tiver sido recrutado sem seu consentimento voluntário; e/ou do qual não se puder retirar se assim o desejar, sem ficar sujeito à possibilidade de uma punição” (KLOOSTERBOER, W. **Involuntary Labour Since the Abolition of Slavery**, Leiden, E. J. Brill, 1960, p.2. IN: CARDOSO, C. F. S., **Trabalho Compulsório na Antiguidade**, São Paulo: Graal, 2003, p. 22), fórmula que no período em questão não era incompatível com a prebenda e o pagamento de soldada.

¹¹⁸ RAU, V. *Op. Cit.* Nota 1 da P.: 91.

- 3) Encarecimento dos gêneros e dos salários dos homens do campo (§§ 1, 5 e 6);
- 4) Falta de gado para a lavoura e seu preço excessivo (§ 3);
- 5) Desenvolvimento da criação de gado em detrimento da agricultura (§ 18);
- 6) Divergência extrema entre o preço da terra estabelecido pelo senhorio e o oferecido pelo locatário (§ 13);
- 7) Aumento do número dos ociosos, vadios e pedintes (§§ 5, 9, 10 e 11);

Propunha-se o diploma resolver a crise da forma seguinte:

- 1) Coagir o proprietário a cultivar a terra, ou quem a tivesse por qualquer outro título, mediante a sanção da expropriação (§§ 2 e 4);
- 2) Facilitar o amanho da gleba obrigando ao *mester* da lavoura todos os que fossem filhos e netos de lavradores, os que não possuíssem bens avaliados até 500 libras e não tivessem ocupação profícua ao bem comum nem senhor certo que necessitasse do seu trabalho para obra de serviço proveitoso (§6);
- 3) Evitar o encarecimento geral estabelecendo taxas de salários para os servidores rurais e, ao mesmo tempo, multas para quem lhes pagasse mais do que o fixado (§ 6, 7, 15 e 16);
- 4) Debelar a decadência da agricultura constringendo os lavradores a terem o gado necessário para a lavoura e obrigando quem o possuísse a vendê-lo por preço razoável e previamente fixado (§ 3);
- 5) Fomentar o cultivo proibindo a criação de gado, com exceção de àqueles que tinham necessidade dos mesmos para lavrarem herdades suas ou de outrem (§§ 18 e 19);
- 6) Regular o aproveitamento agrário fixando equitativamente o preço das pensões ou rendas pagas pelos lavradores aos proprietários das terras (§ 13);
- 7) Aumentar o contingente de proletários rurais compelindo ao trabalho agrícola os ociosos, os vadios e os mendigos que pudessem fazer serviço de seu corpo (§§8 a 11);

As penalidades estabelecidas para os infratores, além da expropriação da terra ao proprietário que a deixasse inculta durante um prazo determinado, consistiam em multas mais ou menos elevadas, em açoites e até em desterro do reino.¹¹⁹ Portanto, o século XIV –

¹¹⁹ *Idem.* Pp.: 90 – 1.

conhecido como o da centúria que vivenciou a inversão da tendência anterior de expansão econômica – testemunhou duas importantíssimas legislações relativas ao trabalho, à terra e ao direito de ir e vir (ou melhor, a negação deste direito a uma parcela considerável da população).

Tais diplomas apontam, basicamente, uma mesma solução: reprimir os ditos ociosos, fossem servos – vadios, falsos religiosos, falsos pobres, assalariados gananciosos etc. –, fossem senhores que não mantinham úteis suas herdades. Todavia, esta mesma solução encarna uma contradição insolúvel em seus próprios termos, e que determinaria, portanto, a sua incapacidade de solver definitivamente o problema da subprodutividade da agricultura. Explico-me. Na lei dos testamentos de 1349¹²⁰, foi dito que alguns indivíduos enriqueceram com heranças, recusando-se a trabalhar para outros, ou fazendo apenas mediante o pagamento de soldos elevados. Na ordenação reguladora do trabalho, de 1349, diz-se que faltavam braços para a lavoura, já que a Peste havia deixado muitas áreas despovoadas. Por fim, a Lei das Sesmarias, de 1375, também reclamou do despovoamento de muitas áreas, da falta de braços, do alto valor dos soldos e de herdades improdutivas. Assim como as suas antecessoras, esta lei recomendou, dentre outras coisas, a repressão à vadiagem.

Ora, parece-nos marcada a perspectiva das elites de imputar aos trabalhadores do campo, que cobravam melhores salários, ou ainda àqueles que migravam para tentar a vida – mesmo que na mendicância ou no roubo – nos centros urbanos a responsabilidade pela crise. Ora, a situação econômica afetava, principalmente, estes trabalhadores, que buscavam nos deslocamentos uma saída para a sua situação, fosse deslocando-se em busca das melhores ofertas, fosse buscando nas cidades sua inserção no restrito setor artesanal.

Segundo Mollat,

A herança dos pestilentos não proporcionou mais bem-estar aos sobreviventes pobres. Um lençol, uma cama, algumas roupas, uma gamela, uma cabra: eis o que um indigente podia deixar a outro indigente. As vantagens da concentração das heranças só foram lucrativas para as pessoas de posses. Como escreveu Yves Renouard, ‘a mortalidade tornava os ricos mais ricos e os pobres igualmente pobres’.¹²¹

¹²⁰ **Livro das Leis e Posturas.** *Op. Cit.* Pp.: 440 – 42.

¹²¹ MOLLAT, M. *Op. Cit.* P.: 194.

Entendemos que a grande mortandade dificilmente teria alterado radicalmente o quadro social que lhe antecedeu: uma elite senhorial rica e uma massa de camponeses mais ou menos empobrecidos. Na aldeia campesina, uma mudança, sim, era travada. Alguns lavradores mais ricos concentraram mais terras em suas mãos e teriam passado a exercer um poder local mais próximo ao senhorial. Seria esta parcela rica do campo a responsável por contratos assalariados de trabalho manufatureiro – em especial o da produção de tecidos.

(...) A burguesia nascente precisava e empregava a força do Estado, para “regular” o salário, isto é, comprimi-lo dentro dos limites convenientes à produção de mais-valia, para prolongar a jornada de trabalho e para manter o próprio trabalhador num grau adequado de dependência. Temos aí um fator fundamental da chamada acumulação primitiva. A classe dos assalariados que surgiu na segunda metade do século XIV constituía então, e ainda no século seguinte, apenas fração diminuta do povo, com sua posição protegida, no campo, pela economia camponesa independente e, na cidade, pela organização corporativa. Na cidade e no campo, patrões e trabalhadores estavam próximos socialmente. A subordinação do trabalho ao capital era apenas formal, isto é, o próprio modo de produção não possuía ainda caráter especificamente capitalista. A parte variável do capital predominava muito sobre a constante. Por isso, a procura de trabalho assalariado crescia rápido com toda a acumulação e era seguida lentamente pela oferta. Grande parte do produto nacional, a qual se transforma mais tarde em fundo de acumulação do capital, ainda alimentava então o fundo de consumo do trabalhador.”¹²²

O problema da mão-de-obra feudal parece, deste modo, ser resultante mais de mudanças nas relações de trabalho do que da falta relativa ou absoluta de mão-de-obra. Ora, a Peste eliminou os braços, mas também eliminou as bocas. A sociedade medieval nunca foi socialmente caracterizada pela abundância, à exceção das casas senhoriais. Além disso, a Lei de sesmarias apontou para o crescente número de senhores que abdicavam da produção agrícola em prol da criação de gados. Lembra-nos do Capítulo 24 do Livro I de *O Capital*, em que Marx descreve o cercamento de campos e a sua conseqüente “libertação” dos trabalhadores – leia-se, de sua força de trabalho, a ser vendida nas cidades e aldeias, quando não era constringida ao trabalho. Ainda segundo Michel Mollat:

A superfície insuficiente dos feudos fracionados quando ocorre partilha sucessorial, impele alguns dos descendentes para o trabalho

¹²² MARX, Karl. *Op. Cit.* Vol. 2. P.: 851.

assalariado em terras alheias; outros, os filhos mais moços, são forçados ao êxodo. (...) Como seria possível que camponeses a serviço de outros agricultores mantivessem os laços que os ligavam em suas terras natais? Esses meeiros muito pequenos não têm como pagar os censos vitalícios e temporários; endividam-se, a justiça os golpeia. Partem. (...) Outros camponeses, sobretudo na Inglaterra, onde têm início os *enclousers*, são simplesmente expulsos. A extensão da criação foi ao mesmo tempo causa e consequência do êxodo rural, conforme as diversas regiões.¹²³

Mais a frente, no mesmo parágrafo, afirma que pelo menos desde fins do século XIV o suposto aumento de salários posterior à peste já havia sido debelado.

III

Mas, ao século XIV não estiveram restritos os regulamentos já apresentados. A monarquia de Avis, que ascendeu ao poder no seu último quartel, também iria manifestar-se em relação ao tema. As Ordenações Del-Rey Dom Duarte trazem à luz uma série de leis que se inserem no contexto até aqui abordado.

A primeira a que daremos destaque é à reedição da lei de 1211, o que mostra sua importância jurídica no reino. Aparece nos seguintes termos: “Cabe ao bom príncipe purgar o reino de homens maus”, e determina que todo homem tenha um trabalho e/ou um senhor que possa responder por seus atos. Manda que os proprietários de terra, no caso de aparecerem vadios em seus domínios, recolhessem tais homens sob sua dependência (trabalho compulsório), ou os expulsassem da terra.

Em seguida, destacam-se cinco leis de D. Afonso IV. A primeira intitulou-se “Agravam-se que os ricos-homens, prelados e outras pessoas honradas trazem consigo alguns degradados e malfeitores”. O primeiro artigo determina que leigos e religiosos (“ricos homens, prelados, abades, cavaleiros e outras pessoas honradas”) não recolhessem degradados nem malfeitores. Caso o fizessem, e resistissem a entregá-los à justiça, esta deveria suprimir-lhes tais homens.¹²⁴ Mantinha-se, pois, na prática a mobilidade da mão-de-obra, que fugia de certas regiões em busca de melhores condições sob outros senhores e/ou em outras localidades.

¹²³ MOLLAT, M. *Op. Cit.* P.: 232.

¹²⁴ **Ordenações Del-Rey Dom Duarte**. Pp.: 419 – 20. Disponível em: http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=83&id_obra=71

Na lei seguinte, o rei ouve o agravo de que prelados e filhos d'algo, entre outras coisas, recolhiam degradados e malfeitores e não deixavam que a justiça régia agisse. O rei, em resposta, reafirma as decisões passadas, ou seja, coíbe as ações contrárias às leis já vigentes e a manutenção de degradados e malfeitores.¹²⁵ A ordenança seguinte seria intitulada “Como não acolham nem encubram malfeitor nem degradado”, e disporia que ninguém encobrisse ou acolhesse degradado, nem ladrão, nem outro malfeitor, e que não recebesse nada proveniente de roubo. Quem agisse contrariamente devia ser punido conforme merecesse.¹²⁶

A lei consecutiva, sob o título “Como devem tirar os bandos e estranha-los e os que acharem que neles são culpados”, determinava que fossem localizados, identificados e castigados os principais bandos de malfeitores, e que fossem expulsos da terra. Caso os juízes não estivessem agindo adequadamente, deviam receber penas piores que a dos membros dos bandos.¹²⁷ A quarta lei, “Como faça povoar as terras que se despovoaram e saiba por que se despovoaram”, ordenava investigação para saber por que se despovoaram as terras e como melhor repovoá-las. Na seguinte, foi estabelecida uma regulamentação da venda do pão e de outros produtos agrícolas, no intuito de que fosse conservado o suficiente para a manutenção das localidades.¹²⁸

Por fim, destaca-se a lei intitulada “Como devem constranger os que não vivem com senhores que sirvam e lhes por certo preço e se não o fizerem a pena que lhes dêem”. Estabeleceu que, caso existissem pessoas capacitadas a trabalhar, mas que não o fizessem, fosse-lhes estipulado uma quantia pela jornada e que os tangessem ao trabalho. Aos que se recusassem, ordenou-lhes o degredo da vila ou lugar e, caso retornassem, que fossem castigados com 20 açoites e novamente expulsos.¹²⁹ A lei dos testamentos e a reguladora do trabalho, ambas de 1349, também reaparecem, mas sem nenhuma alteração.

Fica uma pergunta. Por que tais leis reaparecem? Consideramos que D. Duarte as tenha incluído em seu compêndio no intuito de dar-lhes abrangência nacional, uma vez que o problema da mão-de-obra parecia não se resolver. Observe-se que a constância de diplomas contra malfeitores e degradados, em especial relativos ao seu acolhimento por

¹²⁵ *Idem.* P.: 420.

¹²⁶ *Idem.* P.: 505.

¹²⁷ *Idem.* P.: 506.

¹²⁸ *Idem.* P.: 507.

¹²⁹ *Idem.* P.: 515.

parte dos senhores de herdades, mostra que estes recolhiam homens foragidos e de pretensa má índole, muito embora a monarquia se ocupasse de combater – mesmo que somente em termos jurídicos – tal prática. Fica a impressão de que as transformações no quadro da força de trabalho, combinada à prática feudal das relações pessoais de submissão e dependência, tenha levado a classe senhorial à busca desesperada por mão-de-obra.

IV

Seguindo esta dinâmica, nas *Ordenações Afonsinas* seriam editados novos dispositivos reguladores da mão-de-obra, além da reedição da Lei das Sesmarias. A primeira lei que nos chama atenção é a intitulada “Que todo homem possa viver com quem lhe aprouver”, estabelecida por D. Afonso II, em que determinou que todo homem livre tinha o direito de escolher o senhor a qual servir – lei que complementava as ordenações que pretendiam impedir a existência de homens sem senhor. Os trabalhadores de herdades pertencentes a outrem, ou os que viviam em propriedades citadas em testamento, deviam servir ao dono de tais herdades ou a quem as herdasse. Afirmava pretender preservar, por tal lei, a liberdade dos homens livres. Punia os nobres e quem quer que constrangesse um homem livre a lhe servir com a pena de 500 soldos.¹³⁰

A lei seguinte, intitulada “Do que vive com Senhor a bem fazer, e se parte delhe sem sua vontade”, de D. Afonso IV, com adendos de D. Fernando, pretendia estabelecer regras para o rompimento das relações entre servos e senhores.¹³¹ No artigo 1, a lei de D. Afonso IV afirma que os dependentes evadiam-se do serviço, levando consigo o que haviam recebido de seus senhores sem a permissão dos mesmos. A partir de então, a ruptura da relação deveria observar o cumprimento do serviço por um período determinado compatível com os bens recebidos. Os que contrariassem a ordenação deviam ser presos, onde quer que estivessem, e soltos apenas após pagarem o dobro do que recebera “e as custas que sobre esto fizeram”. Pelo artigo segundo da lei ficou estabelecido que os dependentes que se evadissem das terras do rei, da rainha ou dos infantes fossem presos e conduzidos à prisão real, para que aí pagassem o devido.

¹³⁰ *Ordenações Afonsinas, Op. Cit.* Livro IV, Pp.: 114 – 5.

¹³¹ As referências para os próximos dez parágrafos, que dizem respeito aos dez artigos da lei, encontram-se em: *Ordenações Afonsinas. Op. Cit.* Livro IV, Pp.: 116 – 22.

A lei de D. Fernando, também dedicada ao tema, tinha por base a lei de D. Afonso IV e tratou mais especificamente dos serviços dos vassallos. Pelo seu artigo 5º sabemos que esses abandonavam os serviços de armas e cavalos e, armados, iam servir a outros senhores. Rompiam-se, assim, as hierarquias e as cadeias de prestação do serviço militar, o que acabava por ferir os interesses régios. Por meio do artigo 6º da referida lei, D. Fernando tentou regulamentar esta situação em favor dos grandes senhores. Os vassallos menores deviam cumprir o serviço estabelecido de acordo com o que haviam recebido de seus senhores. Caso não o fizessem, deviam ser punidos com a perda de todos os seus bens. Reforçando o seu próprio serviço, o rei, pelo artigo 8º, determinou que não houvesse fidalgo que não servisse ao Rei, ou ao Infante, ou a algum vassallo maior. Os fidalgos deveriam se apresentar a um desses e prestar-lhe vassalagem. Em caso contrário, perderiam sua honra e os privilégios da fidalguia, devendo a partir de então viver e servir nos concelhos das vilas e lugares como qualquer um que não fosse fidalgo (realizando, inclusive, trabalhos manuais).

Ao publicar este conjunto constituído pelas leis de D. Afonso IV e D. Fernando, na data de 24/04/1412, em Salvaterra de Magos, D. João I manteve tudo o que fora anteriormente estabelecido, com uma única exceção: modificou a pena da segunda lei (devido a sua “aspereza”), estabelecendo uma pena pecuniária e o degredo, por dois anos, para Ceuta. Àquele que acolhesse o fugitivo caberia pagar 50 escudos ao senhor cujo vassallo fugira. A lei seguinte trata do mesmo assunto, o que favorece ainda mais a nossa hipótese de que, a esta altura, rompiam-se progressivamente as pirâmides das relações pessoais feudais sem que as novas relações sociais fossem capazes de se impor de forma “acabada”.

Sob o título da lei “Do senhor, que lança o Mancebo de Soldada fora de casa, e do mancebo, que foge della”, a coroa portuguesa estipulou que o senhor que liberasse de sua casa um mancebo acolhido por soldada antes do prazo do serviço terminar, deveria pagar-lhe aquela na íntegra, uma vez que a decisão de romper o vínculo fora do senhor. No caso da iniciativa ter cabido ao trabalhador, devia esse restituir a seu amo o valor dobrado da soldada e servir-lhe pelo restante do tempo acordado (configurando-se, neste caso, um castigo bem mais pesado!). Estas leis que acabamos de considerar são mais abrangentes do que o tema primário de nossa pesquisa. Trata-se de uma expressão importantíssima da

amplitude da tendência de fratura das relações sociais no período em questão, bem como da diversidade das tentativas régias de preservá-las em seu funcionamento e reprodução. Quantos seriam os jovens mancebos que, na condição de trãnsfugas, iriam acabar na mendicidade e na vadiagem?

Por fim, D. João, nas Cortes de Évora de 1391, estipulou mais uma ordenança de combate aos vadios – intitulada “Dos que andaõ vaadios, e nem querem filhar mester, nem viver com outrem”. As Cortes apresentam ao rei o problema da elevada quantidade de homens sem mesteres e senhores pelo reino, presumindo que viviam de “mal fazer”. Requisitaram-lhe, então, que promovesse uma investigação e que punisse com o degredo a todos aqueles que fossem encontrados vivendo de tal maneira. O rei assim o determinou, assim como a prisão para os vadios recalcitrantes, que deveriam permanecer presos até que arranjassem um *mester* ou um senhor. Caso reincidissem na vadiagem, que fossem açoitados publicamente – a ordenação do rei já se parece mais com uma legislação de cunho nacional. O responsável pela compilação afonsina mandou que este artigo fosse mantido em vigor e observado.

V

Nos finais do século XV, D. Manuel I mandou atualizar a compilação anterior, mantendo o corpus legal do reino ativo e pronto para ser aplicado em âmbito nacional. Nesta nova compilação, encontraremos reeditadas as leis apresentadas na ordenação anterior, com algumas alterações nas determinações relativas aos vadios, além do adendo da lei que criava o corpo de quadrilheiros¹³². Essa, em especial, marca um novo momento no enquadramento e repressão da pobreza. Passemos aos seus treze itens.

Pela Lei dos Quadrilheiros, de 12 de setembro de 1383, e reeditada nas Ordenações Manuelinas, foi ordenada a criação de **corpos de quadrilheiros** em todas as cidades, vilas e lugares do reino, para que fossem mais bem vigiados e presos os malfeitores e evitado o malefício. Segundo o seu artigo primeiro, cabia aos juízes e vereadores escolher, em meio a um rol de habitantes, vinte indivíduos que serviriam nas quadrilhas por 3 anos.¹³³ Findo o prazo de três anos, novos integrantes seriam escolhidos, havendo substituição prevista em

¹³² **Ordenações Manuelinas**. L.: I, Pp.: 364 – 70. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/manuelinas/>

¹³³ *Idem*. P.: 364.

casos de morte ou “ausência prolongada” do serviço.¹³⁴ Cada corpo de quadrilheiros seria integrado por vinte membros, que portariam lança de dezoito palmos para cima, ou ao menos ½ lança. Sendo flagrados sem as mesmas em serviço pagariam cinquenta réis para o meirinho que os acusasse.¹³⁵ O artigo cinco da lei determina que cada quadrilheiro estivesse atento, em sua quadrilha, para a ocorrência de furtos ou outros crimes e para os possíveis culpados, informando-os ao corregedor, que prestaria contas ao Juiz.¹³⁶

Os quadrilheiros deviam atentar para a eventual presença de vadios, de homens de “má fama” ou de forasteiros em suas quadrilhas, inquirindo-os sobre as razões de suas estâncias. Em não havendo justa e verdadeira razão para essas, cabia aos quadrilheiros a prisão dos suspeitos, fazendo-lhes justiça com apelação e agravo. Caso demonstrassem motivo razoável para a sua presença, cabia ao juiz determinar-lhes um período máximo de permanência no local, ao fim do qual deviam obrigatoriamente partir, sob o risco de prisão pelos quadrilheiros. E qualquer um destes oficiais que consentisse a presença de vadios na localidade seria multado em 300 réis pelo meirinho ou alcaide, ficando-lhe ainda imputados os furtos ou danos cometidos pelos forasteiros.¹³⁷

O artigo sétimo da lei determinou que os quadrilheiros recebessem um rol dos que deviam ser presos, fornecido pelos juízes e tabeliães. Avistado qualquer um dos procurados, deviam ser perseguidos, se necessário de quadrilha em quadrilha, até a sua prisão, ficando inculcado o oficial que permitisse a fuga ou a liberdade de réus da justiça em sua circunscrição. Tal ação vigilante foi contraposta, no artigo nono, à ascendência social dos poderosos, detalhadamente tipificados. Assim, se algum condenado fosse abrigado por esses, devia o quadrilheiro requerer-lhe a sua entrega e até mesmo a realização de buscas em suas casas.¹³⁸ Se o acolhedor de pessoa suspeita (ou condenada) fosse um eclesiástico, e não permitisse a realização da busca, devia ser denunciado e suspenso de qualquer jurisdição que exercesse por mercê da coroa.¹³⁹ Em se tratando de um prior ou abade (art. XI), que os juízes e quadrilheiros requeressem que lhes entregassem os réus, devendo ser suspensos do exercício de suas jurisdições se não o consentissem. Se o

¹³⁴ *Idem.* P.: 365.

¹³⁵ *Idem.* P.: 365.

¹³⁶ *Idem.* P.: 366.

¹³⁷ *Idem.* Pp.: 366 – 7.

¹³⁸ *Idem.* P.: 368.

¹³⁹ *Idem.* P.: 369.

malfeitor houvesse cometido crime pelo qual devia ser preso no couto de qualquer mosteiro, os juízes e/ou quadrilheiros não deviam requerer que fossem expulsos, pois seriam presos no próprio mosteiro, com auto de prisão informando o corregedor.¹⁴⁰

A constituição deste corpo policial expressa, a um só tempo, o agravamento do problema e a enérgica reação da realeza na tentativa de contê-lo e de afirmar a sua ascendência sobre a coerção jurídica e a violência legal no reino. No entanto, o fato da criação de um grupo repressivo institucionalizado que teve, dentre suas funções precípua, a coação aos vadios demonstra, mais uma vez, seguindo a lógica das constantes renovações legais do tema, que este era um problema crônico e de razões mais profundas do que o suposto “desvio de caráter” de uma parcela cada vez maior da sociedade, não só portuguesa, mas européia.

Por outra inovação, ou melhor, pela revisão de uma disposição já existente, foi fixado o prazo máximo de vinte dias de permanência, em qualquer vila, cidade ou lugar do reino, a indivíduos que não estivessem de passagem e/ou não contassem, em tais localidades, com um senhor que por eles respondessem, ou que aí pudessem exercer um ofício ou *mester* do qual vivessem. Todos aqueles que desrespeitassem a determinação deviam ser presos e açoitados e/ou degradados “para as partes de além por um ano”.¹⁴¹ Parece-nos claro, portanto, que, neste contexto crítico o trabalho e a dependência eram formas equivalentes e interarticuladas de inserção social de uma ampla maioria da população reinol.

Desta forma, munido de um arcabouço legislativo amplo, antigo e constantemente renovado, bem como de uma força policial de combate aos “falsos pobres”, o século XV se encerrava no reino de Portugal, sem que o mesmo ocorresse com o fenômeno da vadiagem. As feridas sociais da crise do sistema feudal, bem como as contradições intrínsecas ao seu modo de produção, permaneciam abertas. Os bandos de mendigos, válidos e inválidos segundo as normas portuguesas, terambulavam e subsistiam nas ruas das maiores e de várias cidades, e esvaziavam muitas herdades. Este “sangramento” de mão-de-obra precisava ser estancado, ou ao menos controlado na perspectiva das elites fundiárias, a realeza aí incluída. Assim, a coroa dedicar-se-ia ao atendimento assistencial daqueles

¹⁴⁰ *Idem*. P.: 369.

¹⁴¹ **Ordenações Manuelinas**. *Op. Cit.* L. 5, Pp.: 224 – 5.

considerados verdadeiros pobres. Aos chamados de vadios, trapaceiros, caberia o rigor da lei, agora acompanhado das lanças dos quadrilheiros. Vejamos, então, como se estruturou a caridade em meio a uma sociedade que se acostumou a desconfiar daquele que lhes estendiam as mãos pedindo uma esmola, um pão, um abrigo ou um pedaço de pano para cobrir as feridas e proteger-se do frio.

CAPÍTULO 3: ASSISTÊNCIA À POBREZA DITA LEGÍTIMA

A malícia dos homens com certeza fez mais que os caprichos da natureza para aumentar, a expensas dos mais desafortunados, as dificuldades de uma recessão econômica progressiva. Ancoradas na escassez, a alta dos preços de víveres e aluguéis, a instabilidade monetária, as exigências fiscais e a exploração do trabalho manual agravaram a situação dos humildes, engendraram novas formas de pobreza e suscitaram novos problemas de assistência. Foi o custo da expansão.¹⁴²

I

Àquele pobre considerado falsário coube punições diversas e a obrigatoriedade do trabalho. Mas, para o poder constituído, se havia falsos pobres, existia também, por sua vez, um verdadeiro pobre, a quem caberiam as ações de caridade. Ao contrário do primeiro, não havia lei que o definisse diretamente, sendo, portanto, no período “constituído” a partir da sua negativa. Ou melhor, nas ordenações anti-vadiagem aparecem por diversas vezes menções aos verdadeiros necessitados de esmola e/ou abrigo. A partir destas referências, seguidas pelas ações de auxílio das instituições dedicadas a este fim, é que chegaremos ao alvo de nosso capítulo: o ser humano considerado verdadeiramente pobre pela monarquia portuguesa.

Começamos a “localizá-lo” com mais de um século de distância em relação ao “primeiro” vadio.¹⁴³ Foi na lei de 3 de julho de 1349 que apareceu, pela primeira vez, a menção do que seria um verdadeiro “necessitado”: “(...) e lhis dam as esmollas que devyam a ser para os velhos e mancos e cegos e doentes e outros que nom podem guaanhar per que vyvam (...)”¹⁴⁴.

A distância cronológica não parece ser o único agravante da falta de atenção jurídica para com a pobreza merecedora de ajuda. O fato é que a lei só menciona velhos, “deficientes físicos” e doentes para estabelecer, com maior autoridade moral e precisão a condição dos ditos vagabundos, sem que se manifeste a menor preocupação com o estabelecimento dos meios pelos quais tais efetivos merecedores da esmola deveriam ser assistidos, restando-lhes, aparentemente, a própria iniciativa de pedir pelas ruas.

¹⁴² MOLLAT, M. **Os pobres na Idade Média**. Rio de Janeiro: Campus, 1989. P.: 154.

¹⁴³ Referimo-nos à lei de 1211 já citada no capítulo 2.

¹⁴⁴ **Livro das Leis e Posturas**. *Op. Cit.* P.: 450.

A legislação do século XIV volta a enquadrar a pobreza legítima, à qual foi conferido o direito de buscar esmolas quando, na Lei de Sesmarias de 1375, D. Fernando estipulou, após condenar a ociosidade humana, que fossem encaminhados às justiças locais quaisquer homens ou mulheres que vivessem de esmolar pelas ruas.

E porque a vida dos homeẽs nom deve seer oucosa, e a esmola nom deve seer dada, se nom a aquelle, que a per sy nom pode gaançar, nem merecer per serviço de seu corpo, per que se mantenha, e (...) mais justa cousa he castiga o pedinte sem necessidade, e que pode escusar o pedir fazendo algũa outra obra proveitosa, ca de lhe dar a esmola, que deve seer dada a outros pobres, que nom podem fazer outra obra de serviço (...).¹⁴⁵

Em sendo atestado que, de fato, estavam aptos a trabalhar, aqueles caracterizados como “falsos pobres” deveriam ser constrangidos a isso, ainda que fossem portadores de alguma deficiência física, buscando-se, nesse caso, trabalhos compatíveis com as suas possibilidades. Às justiças locais caberia determinar os seus mantimentos e soldadas.

(...) e se acharem que som taaes, e de taaes corpos, e de tal hidade, que possam servir em algum mester ou obra de serviço, posto que em alguma parte dos membros corporaaes sejam minguados, pero com toda essa míngua podem fazer alguũ qualquer serviço, sejam costrangidos pẽra servir em aquellas obras, em que as ditas Justiças, ou aquelles, que pẽra esto forem postos, virem que podem servir, por seu mantimento, e por sua soldada, segundo entenderem que a podem merecer; de guisa que nenhuũ no nosso Senhorio nom viva sem mester, ou sem obra de serviço, ou proveito.¹⁴⁶

Nas palavras de Maria José Pimenta Ferro Tavares, “a pobreza tocava de novo as fronteiras da heresia e da marginalidade. Por isso ficava arredada da assistência caritativa, como o referia a exclusão de serem assistidos em hospitais e albergarias.”¹⁴⁷ Não seria preciso aguardar mais de um século para se perceber uma alteração de fundo na problemática da pobreza e da vadiagem: menos de trinta anos decorridos entre as referidas leis, a deficiência física já não era um fator primariamente determinante da liberação de um potencial trabalhador. Já não bastava ser “velho, manco, cego ou doente” para livrar-se da atividade – como expresso na lei de 1349. Era preciso que a deficiência física fosse plenamente incapacitante para que um indivíduo, cuja inserção social era mediada pelo trabalho, fosse privado desse e considerado um legítimo pedinte, segundo a lei de 1375.

¹⁴⁵ **Ordenações Afonsinas.** *O. Cit.* Pp.: 287 – 8.

¹⁴⁶ *Idem.* P.: 288.

¹⁴⁷ TAVARES, M. J. P. F. **Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média.** Lisboa: Presença, 1989. P.: 38.

Mencionamos trabalhador não por um mero apego à tradição político-sindical do marxismo revolucionário, mas porque, como vimos no capítulo 2, a mesma Lei das Sesmarias era bem clara na distinção entre os indivíduos capacitados a viverem da atividade própria e aqueles que deveriam se submeter a outrem. No mais, veremos adiante que boa parte das ações de assistência – e as mais bem sucedidas, ao que parece – destinavam-se especificamente aos pobres “envergonhados”, isto é, fidalgos caídos em pobreza e aos membros de corporações e ordens terceiras.

Tal situação já aparece descrita no artigo 11º da referida lei:

E aquelles, que forem achados tam fracos, e tam velhos, ou doentes per tal guisa, que nom possa, fazer nenhuma obra de serviço, ou alguuns envergonhados, que já fossem honrados, e caissem em mingua, e proveza, em guisa que nom podem escusar o pedir das esmolas, e nom som pêra servirem a outrem, dem-lhes as Justiças Alvaraaes, per que possam pedir essas esmolas seguramente. E qualquer homem, ou molher, que acharem andar pedindo sem recado, ou sem Alvará da Justiça, dem-lhe a pena suso dita.¹⁴⁸

O esmolar torna-se prerrogativa de incapacitados, inclusive daqueles que deveriam, em condições normais, ser fonte da concessão de esmolas, isto é, nobres que pretendiam alcançar a salvação mediante a ajuda aos pobres – os envergonhados representavam, pois, uma espécie de contradição – “(...) e nom som pêra servirem a outrem(...)” – mesmo capazes fisicamente de trabalhar, sua condição social os impedia, cabendo-lhes a alternativa de pedir, ato que supostamente deveria ser voltado aos “pobres em Cristo”.

O artigo anterior é complementado, na lei, por mais dois outros, o 16º, que determina que nos lugares em que sempre houve “ganha-dinheiros” fosse permitida a permanência daqueles que não podiam trabalhar, devendo todos os demais serem constrangidos ao trabalho,¹⁴⁹ e pelo artigo 36º, que estabeleceu medidas acerca dos pedintes:

(...) que todo homem ou molher possa geeralmente pedir esmolas honde e quando lhe aprouver, salvo aquelles, que d’antigamente, por usança geeral, ou Hordenaçooes do Regno costumárom pedir, e aver pêra ello nossa autoridade; porque taaes como estes mandamos que nom peçam esmola alguma sem nossa licença, e autoridade: e fazendo o contraio, per esse meesmo feito encorram em aquellas

¹⁴⁸ **Ordenações Afonsinas.** *Op. Cit.* P.: 289.

¹⁴⁹ *Idem.* P.: 292.

penas, que per nossos mandados, e Hordenações dos nossos Regnos devem d'aver.¹⁵⁰

Mais do que a desqualificação dos pobres, paira sobre eles uma suspeição generalizada, como na acusação de formarem um “corpo profissional” que viveria da exploração da caridade alheia. Tais definições são amplamente abordadas por Michel Mollat, que mostra o quanto predominam, determinando a visão do historiador contemporâneo, a imagem criada pelas fontes medievais e modernas.

(...) Os mendigos profissionais, desempregados involuntários ou não, freqüentam os mesmos lugares para pedir esmolas: são os abrigos, pátios, pontes e depósitos de feno que lhes servem de morada. Alguns deles simulam cegueira ou claudicação, apresentam falsos ferimentos coloridos de vermelho, despertando a piedade dos passantes com seus gemidos ou mostrando um bebê seminu que algum outro indigente emprestou ou alugou. A extorsão e a fraude na caridade eram tão banais que a malandragem tornou-se tema literário no teatro e na poesia de uma Eustache Deschamps. O malandro é um parasita – ainda não se transformou num homem associal.¹⁵¹

Concordamos que, assim como nos dias de hoje, é provável que existissem falsários de suas reais condições físicas. Mas, daí a concluirmos que se tratassem todos de falsos pobres – como as fontes proclamam – vai uma distância muito grande. Ademais, as fontes que os criminalizam não demonstram o caminho do pobre até a mendicância – valendo-se ou não dos artifícios repudiados. Os mendigos e vadios – não importa se “involuntários” ou “voluntários”, mas tomando-se em conta a própria existência de uma categoria como essa – são provenientes diretos da pobreza laboriosa. Resta saber se esses se encaixavam numa espécie de “exército de reserva” *avant la lettre* – como podem nos levar a crer as lei de 3 de junho de 1349 e a das sesmarias, de 1375, em especial ao tratar dos trabalhadores sazonais –, ou se são um “fruto danoso”, excluídos do próprio sistema feudal, e do qual a classe dirigente buscava livrar-se sem, contudo, abrir mão de seus privilégios. O mais provável é que estas duas referências se articulassem, compondo um cenário agravado pelas transformações dos séculos XIV–XV, amalgamando-se numa relação desigual e combinada, ora tendendo mais a uma, ora à outra. O próprio Mollat nos dá pistas a este respeito:

¹⁵⁰ *Idem.* Pp.: 303 – 4.

¹⁵¹ MOLLAT, M. *Op. Cit.* P.: 239.

A marginalidade, com efeito, recruta-se entre os pobres e confunde-os com delinquentes e criminosos, numa posição exterior e conflituosa diante da sociedade organizada. A novidade, no final da Idade Média, foi a amplitude insólita do fenômeno, mas é impossível avaliá-lo numericamente. (...) De maneira geral, estima-se que 10% da população de uma cidade é composta de marginais: se essa proporção aumenta, a ordem pública vê-se ameaçada. (...) De mendigo, o indivíduo transforma-se em malandro (...). Da mendicidade fraudulenta, passa-se ao pequeno furto, depois ao roubo qualificado. (...) ¹⁵²

Na Lei dos Quadrilheiros, posterior às anteriores, como vimos, notamos que esta força policial tinha como uma de suas atribuições principais a repressão aos vadios, estrangeiros e pessoas de “má fama”. Ao investigarem os motivos de os suspeitos de tais crimes deambularem pela região, seria de se esperar que a autorização régia para esmolar fosse apresentada no caso dos pedintes legitimados.

Não é possível, por outro lado, afirmar que, no contexto em questão, houvesse uma política pública de assistência aos pobres no reino de Portugal. Em primeiro lugar, porque esses ainda não possuíam um estatuto jurídico claramente consolidado – com exceção dos “envergonhados”. Em segundo, e mais importante, porque os “olhos” do Estado ainda estavam prioritariamente voltados para o enquadramento da mão-de-obra, iniciativa que, por si só, já seria o bastante para controlar qualquer possível incremento do número de pedintes nas ruas. Por fim, a própria prática social ainda se pautava pelas ações individuais de caridade, em que o auxílio aos necessitados era visto como forma de ascensão ao Reino dos Céus. Michel Mollat avança em importantes considerações a este respeito.

II

A Baixa Idade Média Ocidental teria conhecido pelo menos três visões distintas sobre a pobreza e a caridade: a primeira delas teria sido herdada da Alta Idade Média e perduraria por boa parte do segundo milênio, segundo a qual o miserável e seu auxílio eram vistos como instrumentos de salvação, uma visão “utilitária” do pobre. Da Idade Média Central (séculos XI a XIII) decorreria uma visão “piedosa” do desvalido, vinculada à manifestação das ordens mendicantes nessa sociedade. Por fim, como fenômeno

¹⁵² MOLLAT, M. *Op. Cit.* P.: 240.

característico dos séculos XIV e XV, os pobres passaram a constituir também uma das “classes perigosas” que assombravam as cidades, as estradas e as sociedades medievais.¹⁵³

A primeira perspectiva partia do suposto de que o alvo principal da ação caritativa era aquele que assistia, não o assistido. Hincmar, por exemplo, foi taxativo ao afirmar que “Deus teria podido fazer todos os homens ricos, mas quis que houvesse pobres neste mundo para que os ricos tivessem uma oportunidade de redimir seus pecados.” Mollat prossegue:

O significado da beneficência parece, assim, conter uma contradição interna. De um lado, os bens e os rendimentos da Igreja e as obras de misericórdia dos fiéis são destinados a corrigir as desigualdades sociais, não suprimi-las. O objetivo da esmola é preservar a estabilidade da ordem social, na qual consiste a paz. De outro lado, com uma originalidade fecunda, Hincmar, moralista da intenção, recorda que a caridade é a condição do valor espiritual da esmola.¹⁵⁴

Assim sendo, temos que, para a sociedade em questão – a proposição aplica-se plenamente ao Reino Português do período – a iniciativa de ajudar a um pedinte era, antes de qualquer outra coisa, um ato de auto-redenção. Para um membro da nobreza, segundo Mollat,

(...) É mais que evidente que a esmola do cavaleiro é freqüente e, muitas vezes, generosa; mas, se o pobre é seu beneficiário, ele o é mais como sujeito que como objeto. O objeto, e numa certa medida o beneficiário, é o doador, e mesmo nesse caso, o pobre está a seu serviço. A magnanimidade é gostosamente ostentatória; a vaidade e a condescendência vão par a par com o gesto do presente. A finalidade da esmola diz respeito ao doador; ela ‘extingue seu pecado’ e lhe abre perspectivas de salvação.¹⁵⁵

Não é estranho que nesta época ainda existissem poucas instituições dedicadas ao assistencialismo, como as casas de misericórdia, como ficariam conhecidas um pouco mais tarde em Portugal. A esmola, individual ou coletiva, era o grande instrumento de “assistência social” – e deveria ser praticada individualmente pois a salvação era condição reservada a cada alma.

Recorremos novamente ao autor:

A constituição de novos domínios monásticos nem sempre teve aspectos benéficos, implicando, muitas vezes, a privação dos direitos de uso tradicionais e a expulsão dos antigos ocupantes. (...)

¹⁵³ MOLLAT, M. *Op. Cit.* Em especial as partes 2, 3 e 4 respectivamente.

¹⁵⁴ *Idem.* P.: 45.

¹⁵⁵ *Idem.* Pp.: 72 – 3.

Seria preciso poder determinar a superfície mínima correspondente ao limiar de pobreza, levando em conta a qualidade dos solos. Sem nada adiantar a respeito desse difícil problema, observemos que em diversas regiões parece estabelecer-se uma média situada entre 1,5 e 3 hectares. Na realidade, a condição fundamental definiu-se menos em unidades de superfície que em meios para a exploração, ou seja, a posse de alguns animais e de um arado.¹⁵⁶

As esmolarias é que se dedicavam a esta tarefa no âmbito coletivo. A cada vez que as portas dos mosteiros e dos castelos se abriam para promover a distribuição de umas poucas moedas, de alimentos e de roupas, a ordem social que criava a pobreza era mantida e reproduzida! Os mesmos mosteiros que ampliaram seus domínios sobre terras camponesas, os mesmos castelos que cobraram taxas dos lavradores e pastores, pioneiros em muitas terras responsáveis pela expansão do século XI, estas mesmas instituições, enriquecidas às custas da pobreza da maioria do campesinato submetida a formas gravosas de exploração, é que assumiam a tarefa de organizar as distribuições de esmolas aos pobres.

De qualquer forma, teria se produzido no século XII, o mesmo das primeiras cruzadas e da fundação do Reino de Portugal, em 1143, a aproximação entre o pobre e o seu “benfeitor”. Primeiro, a figura do eremita, seguida pela do frade mendicante. Seria esse o período em que a visão do pobre esteve mais próxima, ao menos pela ação de uma parcela considerável de indivíduos, de um ato de fato humanitário – não que esse abalasse as razões da pobreza, mas havia ao menos a preocupação utilitária da esmola para a salvação.

A atuação caridosa dos mosteiros inseria-se no contexto habitual da liturgia. A esmola era regular e seguia seus trâmites “burocráticos”, inclusive só admitindo uma parcela restrita de pobres. Segundo o autor,

(...) À parte as grandes calamidades, os piores casos de miséria corriam o risco de fugir ao horizonte habitual dos monges. Retirados em seu mosteiro, cercados por seus próprios campos, era raro que eles encontrassem os desvalidos em pessoa: os excluídos e associais que haviam partido rumo às florestas ou que erravam pelos caminhos, os vagabundos e prostitutas que viviam nas cidades em crescimento.¹⁵⁷

¹⁵⁶ *Idem.* P.: 66.

¹⁵⁷ *Idem.* P.: 87 – 8.

É neste contexto de crescimento urbano e de afastamento dos religiosos da pobreza, que ademais caminha em direção à cidade, que as ordens mendicantes se estabelecem como o elo entre a assistência cristã e seus assistidos.

Cabe, contudo, uma ressalva antes de prosseguirmos. Ao afirmarmos que a pobreza “caminhava em direção à cidade”, não desconsideramos nem o fato de que a sociedade baixo medieval continuava esmagadoramente rural, nem muito menos o de que os pobres itinerantes, chamados de vadios, eram provenientes, em sua maioria, do campo. Lembremos que boa parte da legislação portuguesa que estudamos no capítulo anterior dedicava-se a reter os trabalhadores rurais em sua própria localidade, restringindo a sua circulação e fazendo com que se mantivessem a serviço dos senhores locais.

No entanto, lembra-nos Mollat que, de início, os mendicantes não se situaram nas cidades. Nem Dominicanos, nem Franciscanos intencionavam fazê-lo, em especial os últimos, já que o fundador da Ordem dos Frades Menores – São Francisco de Assis – temia que a estabilidade da urbe os afastasse da vida incerta e móvel que deveriam partilhar.¹⁵⁸

Quando os Mendicantes se estabeleceram no coração das cidades, a mudança resultou do encontro de duas tomadas de consciência. Os Mendicantes, de um lado, viam no meio urbano, onde a pobreza fermentava sobre o império do dinheiro, o território eleito para seu apostolado; e, de outro lado, os cidadãos percebiam mais ou menos confusamente nos Mendicantes uma resposta as suas inquietações morais. Através de uma alteração aparentemente paradoxal, já se fora o tempo em que os monges, pessoalmente pobres e coletivamente ricos, fugiam da cidade ‘poço de todos os pecados’; agora os religiosos, individual e comunitariamente pobres, dirigiam-se para a cidade, iam ao encontro dos ricos e dos indigentes, com uma inclinação toda especial por estes últimos. Quanto mais importante, povoada e rica era a cidade, mais se encontravam pobres em suas ruas e mais religiosos Mendicantes havia. Estabeleceu-se, aparentemente, uma hierarquia entre os centros urbanos, de acordo com uma espécie de repartição geográfica da pobreza e da riqueza. Jacques Le Goff distingue, assim, cidades de quatro, três e dois conventos de Mendicantes; as menos importantes possuíam apenas um convento.¹⁵⁹

Mollat demonstra que os movimentos religiosos na Idade Média não se apartavam das tendências socioeconômicas de sua época: num primeiro momento, o século XII, em que a sociedade se expandia demograficamente e em suas fronteiras – bem como a pobreza

¹⁵⁸ *Idem.* P.: 120.

¹⁵⁹ *Idem.* P.: 120.

e as novas formas de dependência pessoal e coletiva –, os movimentos de eremitas também buscavam saídas; as florestas, montanhas e desertos, lugares “assombrados” no passado, davam lugar à presença humana. E, muitas vezes, a partir da instalação de eremitérios nestes locais muitos pobres involuntários ali se estabeleceram. Num segundo momento, no século XIII, a sociedade medieval conheceu grande pujança citadina e, com ela, o estabelecimento das ordens mendicantes. O crescimento da pobreza no interior das cidades levou a uma dupla reação, contraditória e desigual: por um lado, assistiu-se à radicalização progressiva das medidas repressivas fixadas pelas autoridades, bem como a rejeição dos “indignos miseráveis” por parte das comunidades urbanas; por outro lado, as referidas ordens vêm em socorro dos pobres, mas também dos ricos – a importância da caridade para a salvação da alma imortal –, assim como teria paulatinamente início a intervenção real misericordiosa, todavia posterior à ação dos monges e variável no tempo de acordo com as regiões européias.

No Reino de Portugal, conseguimos identificar algumas manifestações do atendimento aos pobres por parte das ordens mendicantes: “(...) o Porto, de importância relativa naquele tempo, contava com três hospitais sob vocábulos significativos de Santa Clara, do Espírito Santo e de Nossa Senhora de Rocamador. (...) [Torres Novas, Portugal] era o centro de uma rede hospitalar local de uma dezena de casas atendidas por confrades.”¹⁶⁰

Ainda assim, a “paixão” pela pobreza expressa no modo de vida de franciscanos e dominicanos não impediu que, com o agravamento da situação socioeconômica, os pobres involuntários provenientes das camadas mais humildes e, na sua esmagadora maioria, de origem rural fossem rotulados de forma preconceituosa como possíveis bandidos, disseminadores de doenças, do caos urbano e do abalo dos costumes e da moral.

O século XIV, em especial após a Peste Negra, vivenciou o agravamento dessas tendências. Foi esse o momento em que a legislação mais endureceu para com a vadiagem em toda a Europa. Em contrapartida, ao longo de todo o XV, as obras de misericórdia tornar-se-iam cada vez mais institucionalizadas e superariam o “quase-monopólio” religioso. Foi a época em que as casas de assistência assumiram um vínculo corporativo, atendendo aos seus membros e familiares e, principalmente, aos pobres envergonhados.

¹⁶⁰ *Idem.* Pp.: 143 – 4.

III

A historiografia portuguesa dedicada ao tema da assistência não é muito ampla. Podemos, contudo, destacar três importantes trabalhos dentre aqueles mais marcantes. A primeira obra a que fazemos referência intitula-se *Estudos sobre a História da Assistência: Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas*, de autoria de Fernando da Silva Correia. Editada em 1944,¹⁶¹ é “filha do seu tempo”, uma obra “encharcada” de salazarismo. É impregnada dum nacionalismo que busca nas origens do país um quê de orgulho nacional e um fio de continuidade do regime vigente com o passado glorioso da nação portuguesa. Assim, a monarquia é elogiada, mas principalmente o “espírito caridoso” dos portugueses que, desde muito cedo, teriam se dedicado ao auxílio do próximo. Esse marcante estudo traz-nos, porém, importantes contribuições e uma proposição que seguimos de perto: a virada do caráter particular da assistência para o público, ocorrida em fins da baixa Idade Média portuguesa. As duas primeiras partes da obra atêm-se à caracterização da caridade em diversas civilizações desde a antiguidade.

Na sua terceira parte, intitulada *A assistência em Portugal na Idade Média*, o autor aborda as formas de assistência aos necessitados vigentes nos “primórdios da nacionalidade”, e entende que nos primeiros séculos do reino essa se dava de forma particular, mesmo quando promovida pelos monarcas e rainhas. A esmola, o abrigo, o agasalho dos pobres, enfim, as obras misericordiosas estariam vinculadas ao espírito cristão da época.

Quer na Península Hispânica, quer em toda a cristandade, pode afirmar-se, sem receio de desmentido, que a Assistência consistia essencialmente na realização de todas as obras de Misericórdia, não só as corporais, como as espirituais, e que, cada um em sua casa, para com aqueles que o procuravam devido à necessidade, praticava, em maior ou menor grau, evidentemente, conforme a sua fortuna, as suas qualidades e defeitos, mas que era uma norma de vida cumprir para merecer as graças de Deus.¹⁶²

Menciona a caridade imposta pelos confessores em remissão dos pecados, bem como em testamentos, sendo comum a toda a cristandade a fórmula “fazer bem à sua alma”.

¹⁶¹ CORREIA, Fernando da Silva. *Op. Cit.*

¹⁶² Correia refere-se às sete obras espirituais e às sete corporais que compõem as obras de misericórdia. Quando discutirmos o papel da Santa Casa de Misericórdia as veremos em detalhes, bem como os seus significados práticos. CORREIA, F. *Op. Cit.* P.: 230.

Outra passagem que corrobora nosso entendimento de Correa é a que trata dos estudos históricos sobre a temática:

Um dos motivos da falta de clareza de certas passagens da História da Assistência, não só em Portugal, como noutros países, é o facto de ser vulgar ver-se limitada a designação de Assistência à realizada em instituições (assistência fechada), resultando por sua vez dum conceito acanhado da significação da palavra assistência e das necessidades de quem dela precisa, visto ligar-se-lhe sempre a idéia dum prédio, dum edifício, como indispensável, quando é certo que a maior parte da assistência é e foi sempre prestada fora de instituições fechadas, ou nos domicílios, sem deslocação dos necessitados, ou apenas se deslocando estes para receberem certos benefícios.¹⁶³

Reconhece, no entanto, o autor, a importância das instituições fechadas, já que existem certas necessidades e formas de assistência que não prescindem das mesmas. Afora a ajuda aos pobres praticada pelos “mosteiros, presbitérios, residências episcopais e dos senhores”, havia aquela praticada em “albergues, albergarias, hospícios, hospitais, gafarias e mercearias”, bem como a criação de barcas de passagem sobre rios e a fundação de pontes – hoje entendidas como obrigação do poder público –, e do enterro de pobres.¹⁶⁴ Tal perspectiva é partilhada por outros autores.¹⁶⁵

O preceito da Ordem de São Bento nos dá uma noção do que seria essa assistência. “Aliviar os pobres, vestir os nus, visitar os enfermos, sepultar os mortos, socorrer os atribulados, consolar os aflitos, não deixar a caridade (...)”.¹⁶⁶

Ainda segundo o autor, haveria consideráveis diferenças entre os diversos tipos de casas assistenciais. Os Albergues e Hospitais destinavam-se aos viajantes, abrigando-os por um curto período de tempo. Nas palavras de Correia, eram “casas públicas destinadas a exercer-se nelas a hospitalidade”. Eram em geral administradas, neste período, por membros do clero secular – bispos, presbíteros etc. – e regular, sendo comum situarem-se anexas a mosteiros e igrejas.¹⁶⁷

Já as gafarias seriam como albergarias, só que destinadas especificamente a leprosos,¹⁶⁸ o que nos mostra, pelo carácter temporário do abrigo que proporcionavam, que

¹⁶³ *Idem.* P.: 232.

¹⁶⁴ *Idem.* P.: 232.

¹⁶⁵ Ver, abaixo, a nota 51.

¹⁶⁶ *Idem.* P.: 233 - 4.

¹⁶⁷ *Idem.* P.: 236.

¹⁶⁸ *Idem.* P.: 236.

aqueles que sofriam do mal de Lázaro também se deslocavam e o faziam com o reconhecimento da sociedade – uma vez que essa desenvolveu formas de ajuda a esta prática.

As mercearias, por sua vez, eram destinadas ao acolhimento vitalício de pobres idosos, geralmente mulheres. Aí recebiam alimentação, roupas, cama e cuidados médicos quando adoecidas. Além disso, era dada especial atenção às suas necessidades religiosas, como a participação nas missas, em que poderiam ao menos rezar pela salvação de suas almas.¹⁶⁹

Como destacamos acima, o pioneirismo da obra de Correia não supera, contudo, uma abordagem do tema eivada de juízos de valor que ainda teria, de certo, respaldo no nível do senso comum (e apenas neste nível?) nos dias que correm, quando basicamente se atribui aos desafortunados de estruturas sociais desiguais a responsabilidade pelo seu próprio infortúnio. Assim, segundo o autor, “(...) o maior inimigo do pobre foi sempre outro pobre, ao tomar-lhe a parte que lhe é destinada, ao caluniá-lo, ao receber duas esmolas, para vender uma e com o dinheiro poder beber vinho etc”.¹⁷⁰ Desconsidera, pois, o fato de ser a exploração do trabalho a maior responsável pela premência da pobreza. Sem o “roubo” primário dos senhores não haveria o “roubo” da esmola, não a ponto de a mesma ser regulamentada em lei.

Em outra passagem é o seu nacionalismo cristão que se manifesta:

Se não podemos, evidentemente, admitir que todos os habitantes do Portugal de então, mesmo os que se diziam cristãos, praticassem intensivamente todas as Obras de Misericórdia, não podemos deixar de admitir que as praticavam, em bem maior proporção do que hoje em dia, em que o número de cépticos e até de anti-religiosos é tão grande, e em que durante tanto tempo foi moda até exhibir sentimentos anti-clericais e mesmo anti-cristãos, segundo a escola de Nietzsche.¹⁷¹

Segue clamando pelo valor moral da caridade oculta. Para o autor, os cronistas de época não tinham condições de abordá-la em toda a sua amplitude, devido ao seu caráter individual, particular e, muitas das vezes, anônimo e silencioso.

¹⁶⁹ *Idem.* P.: 237.

¹⁷⁰ *Idem.* P.: 257.

¹⁷¹ *Idem.* P.: 272.

Abordamos, anteriormente, a Lei das Sesmarias no que dizia respeito à limitação do direito de mendigar. Se vislumbramos, nesta lei, uma iniciativa de imputar a pobreza laboral ao próprio pobre, para Fernando Correia a intervenção régia visava salvaguardar os direitos reconhecidos aos verdadeiros pobres. Tratava-se, pois, de promover a defesa de seus interesses. “A mendicidade dos autênticos necessitados foi sempre autorizada, como legítima e, por conseguinte, por ser eficaz. A Lei das Sesmarias que a proibia aos vadios e a todos os válidos autorizava-a expressamente aos inválidos, ‘aos fracos, velhos e doentes, que nenhuma coisa podiam fazer’, como fêz notar Fernão Lopes.”¹⁷²

O campo de manifestação da caridade coletiva parecia-lhe amplo em sua configuração, e antes de mais envolvia ações administrativas como as leis de repressão à vadiagem, a construção de pontes, de estradas e a realização de feiras.¹⁷³ Outras formas suas seriam aquelas promovidas pelas corporações de ofícios e pelas confrarias. As primeiras seriam voltadas aos membros integrantes da atividade profissional. Suas casas hospitalares tinham por patrono um santo. Assim, quando da fundação do Hospital de Todos os Santos, em Lisboa, reuniram-se nesta casa quarenta e três hospitais das corporações.¹⁷⁴ As confrarias, por sua vez, superariam as primeiras em termos da abrangência de sua atuação, fato que leva Correia a atribuir-lhes a verdadeira caridade cristã, que ultrapassaria a fronteira da ação em benefício de um conhecido, de um próximo.

Consideremos, por exemplo, a organização e os preceitos da Confraria de Caridade e de Socorros Mútuos e de Piedade, instituída em 1297, em Beja, com autorização de D. Diniz. Integravam a confraria todos os homens-bons que, vivendo com honra de cavaleiros, segundo o costume da terra, e querendo pertencer à sociedade, contribuíssem com os seus donativos para o cumprimento dos encargos que a instituição se propunha satisfazer. Eram eles os seguintes:

1º - A associação manteria uma casa para o acolhimento de pobres;

2º - Morrendo a algum confrade o seu cavalo, fosse a serviço do rei ou do concelho, ou ainda tendo-o à manjedoura pronto para este serviço, quando lhe fosse exigido, o dono do cavalo receberia da sociedade a soma de cinquenta libras para comprar outro, devendo restituir a diferença se o comprasse por menor preço;

¹⁷² *Idem.* P.: 273.

¹⁷³ *Idem.* Pp.: 283 – 4.

¹⁷⁴ *Idem.* Pp.: 284 – 6.

3º - Adoecendo um confrade, velariam pela sua vida; se a velhice ou a doença o invalidasse, ou se caísse em grande pobreza, deviam mantê-lo entre si de modo que não decaísse da sua condição;

4º - Ao confrade falecido na vila de Beja, ou à sua mulher, acompanhariam à sepultura os confrades que estivessem na vila, e por alma do morto deviam rezar missas de *pater noster* e concorrer com um soldo por cabeça para que fossem cantadas missas com esta mesma intenção;

5º - O filho de sócio defunto, se o pai lhe deixava o cavalo e as armas, podia ser admitido na confraria; e também o podia ser, na falta de filho, qualquer outro parente, a favor do qual existisse aquele legado;

6º - Fazendo o testamento o confrade, devia contemplar a sociedade com algum legado, não inferior à vintena da quota de que dispusesse;

7º - Os associados auxiliar-se-iam mutuamente quando concorressem ao serviço do rei, ou em geral no serviço militar; àquele que adoecesse de moléstia grave, levá-lo-iam a povoado onde pudesse receber tratamento; ao que fosse ferido, tirá-lo-iam das mãos dos inimigos, esforçando-se por levarem-no para a sua terra; se morresse, não lhe faltariam com o ofício já fica indicado; se caísse em cativo, contribuiriam todos para ajudar no seu resgate;

8º - Na partilha dos despojos que os confrades ganhassem em hoste ou em cavalgada, depois de tirado o quinto que pertencia ao rei, entraria também a associação, recebendo uma quinta parte;

9º - Suscitando-se contenda entre dois confrades, os outros tratariam de conciliá-los, e se algum dos contendores não se sujeitasse ao juízo dos colegas, incorria na multa que esses lhe impusessem, e a questão seria resolvida pelos meios ordinários;

10º - O sócio que não quisesse continuar a pertencer à associação pagaria duzentos soldos e devia restituir o que houvesse recebido;

11º - Para o serviço da sociedade estabeleciam-se três empregados, um dos quais serviria de porteiro; a administração ficaria a cargo de dois mordomos, que prestariam conta anualmente à confraria e seriam eleitos no dia de São Tiago;

12º - Não bastando para arcar com a despesa os rendimentos da sociedade, supriam-se o que faltasse por meio de finta entre os confrades;

A confraria em questão possuía um caráter claramente nobiliárquico e nenhuma aparente função de beneficência voltada à multidão dos pobres. A menção à morte de cavalos dos confrades (2º), à herança de cavalo e armas (5º), ao serviço militar ao rei, bem como à ajuda aos feridos e cativos (7º), além da obrigação de dar um quinto do botim à associação (8º) provam que se tratava de uma sociedade de fidalgos, não de lavradores ou trabalhadores manuais. Portanto, de nada serve de parâmetro para o entendimento da assistência aos pobres, mas, sim, como uma das primeiras formas de auxílio mútuo que a classe senhorial constituiu para si – inclusive no que tange a justiça, uma vez que as disputas entre membros seria resolvida pelos mesmos (9º).

A dar crédito às estimativas de Correia, seria possível ao menos vislumbrarmos a ordem de grandeza da quantidade de casas de assistência fundadas no reino de Portugal até o ano de 1500.

Local	Albergarias ¹⁷⁵	Hospitais ¹⁷⁶	Gafarias ¹⁷⁷	Mercearias ¹⁷⁸
Lisboa	7	50	x	16*
Porto	10	11	x	2
Coimbra	13	14	x	2
Guimarães	10	8	x	4
Leiria	6	7	x	3*
Évora	x	11	x	x
Santarém	x	16	x	5
Torres Vedras	x	6	x	x
Montemó-o-Velho	x	3	x	x
Arouca	x	x	x	1
Tavira	x	x	x	1
Distrito de Viana do Castelo	4	1	2	X
Distrito de Braga	7	3	12	X
Distrito do Porto	5	2	8	X
Distrito de Villa Real	4	x	1	X
Distrito de Bragança	2	x	1	X
Distrito da Guarda	4	x	5	x
Distrito de Viseu	15	5	6	2*
Distrito de Aveiro	8	5	2	X
Distrito de Coimbra	12	2	4	X
Distrito de Leiria	14	8	6	X
Distrito de Castelo Branco	3	2	1	X
Distrito de Santarém	9	2	4	X

¹⁷⁵ *Idem.* Pp.: 406 – 20.

¹⁷⁶ *Idem.* Pp.: 420 – 35.

¹⁷⁷ *Idem.* Pp.: 435 – 42.

¹⁷⁸ *Idem.* Pp.: 442 – 5.

Distrito de Lisboa	21	31	9	X
Distrito de Setúbal	3	5	3	X
Distrito de Portalegre	5	3	1	X
Distrito de Évora	13	3	6	X
Distrito de Beja	6	3	2	X
Distrito de Faro	50	7	2	X
Ilhas da Madeira e Açores	x	3	1	X
Total	186	214	76	36

*Cidade e Distrito

Observem que as casas se dispõem nos locais de maior concentração populacional, não necessariamente nos rincões mais pobres do reino. A razão parece-nos óbvia: a pobreza caminhava em direção à riqueza, aos grandes centros urbanos, às feiras, aos mosteiros e à Corte – locais onde seriam mais propícias as esmolas diversas, os cuidados médicos e o abrigo temporário, quiçá até mesmo um emprego sazonal, diferentemente de seu local de origem, onde havia apenas um vizinho igualmente pobre, ou seu Senhor e o rico proprietário da vila campesina, que enchiam seus celeiros com a sua miséria.

Que das regiões mais isoladas e pobres do reino – das Beiras, de Trás-os-Montes etc. – derivassem a maior parte dos pobres, não significa que eles ali permanecessem, e tampouco que a assistência se desse, prioritariamente, por lá.

Em 1326, D. Afonso IV ordena medidas para que os bens da gafaria de Coimbra não fossem desbaratados em favor de pessoas que não os necessitassem. Para evitar tais situações, cria o regimento das gafarias em 1329.¹⁷⁹ Era o começo de medidas de âmbito nacional no intuito de preservar as instituições de caridade.

Em 1427, depois de o clero reclamar a D. João I que este desviava as esmolas dos hospitais e transformava os edifícios destes em prisões, o mesmo rei prometeu conter-se em tais ações e requisitou à coroa a superintendência das instituições fundadas e administradas por leigos, atribuindo ainda à Igreja a gestão daquelas fundadas e administradas pelo clero.¹⁸⁰

Nas *Ordenações Afonsinas* encontramos um conjunto de regras estabelecidas para a gestão dessas casas:

Vem nelas expresso que todos os Hospitais, Capelas e Albergarias que, pelos documentos que os instituíram ou por outra

¹⁷⁹ *Idem.* Pp.: 454 – 5.

¹⁸⁰ *Idem.* P.: 455.

prova legítima, se verificasse terem sido fundadas por autoridade e consentimento dos prelados, eles ou seus representantes os pudessem visitar, prover e tomar contas aos respectivos mordomos ou administradores, bem como obrigar estes e os confrades a seguir quaisquer demandas que se movessem entre leigos sobre bens ou dívidas das mesmas casas. O conhecimento, porém, de tais feitos, pertencia aos juizes leigos e não aos eclesiásticos.¹⁸¹

Afonso V, por sua vez, teria se indisposto com os Trinitários ao criar, devido à ineficácia destes, o tribunal dos Cativos, presidido por um *provedor* responsável pela remissão dos presos em mãos inimigas. A Ordem da Santíssima Trindade ficou, assim, proibida de pedir esmolas para a remissão de cativos e de pregar indulgências aos que contribuíssem para esse fim.¹⁸²

E, como esmolar era considerado uma prática de caridade, a monarquia portuguesa possuía em seu quadro funcional um esmoler, responsável pelas esmolas concedidas pela casa real.¹⁸³

Como já destacamos no capítulo anterior, a mobilidade parece ter sido a condição fundamental do pobre, para a exasperação das elites dirigentes. É o que afirma C. A. Ferreira de Almeida, buscando ressaltar o caráter itinerante do pobre medieval: “(...) mesmo que o pedinte fosse paralítico, era sobretudo à margem das estradas, em locais de passagem, que estendia a mão.”¹⁸⁴ Ainda segundo o autor, “o tipo de pobre mais genuíno” era o pedinte andante.¹⁸⁵ Os caminhos eram os locais por excelência dos pobres:

Viajar era então expor-se a circunstâncias perigosas. D. Teresa, ao fundar a albergaria de Mesão Frio, hoje Albergaria-a-Velha, referindo-se ao local diz: ‘ubi spoliating homines’. O Doutor João de Barros, na *Geografia de Entre Douro e Minho*, cita diversos locais onde morreram ou foram mortos ladrões da estrada. Pelas dificuldades na alimentação e nas instalações, pela sujeição absoluta às condições do clima e das estações, pelos perigos de doenças e dos ladrões, todo o viandante medieval – a não ser em casos raros – estava permanentemente em circunstâncias precárias – era *pauper*.¹⁸⁶

¹⁸¹ *Idem*. P.: 456.

¹⁸² *Idem*. P.: 462.

¹⁸³ *Idem*. P.: 462.

¹⁸⁴ ALMEIDA, C. A. F. de. **Os Caminhos e a Assistência no Norte de Portugal** In: **A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: Actas das 1ª Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Lisboa 25 – 30 de Setembro de 1972, Tomo II**. P.: 40.

¹⁸⁵ *Idem*. P.: 44 – 5.

¹⁸⁶ *Idem*. P.: 40, nota 6.

Isto nos lembra a lei de 14 de Janeiro de 1251, em que o rei tentava garantir o direito do viajante de conseguir alimentos através de uma venda justa: “(...) quem quer que andar camjnho e uêer a alũu logar hu lhi nom quiserem dar uenda chame dous homeens boons que apreçem aquelo que quiser comprar pera comer e pague o por ele e filhe o. E se lho nom quiserem os homeens desse logo apreçar ele apreçe assy como uir que he bem e pague o e filhe o.”¹⁸⁷

Assim, concordamos com Ferreira de Almeida, que vê na criação de casas de assistência ao longo dos caminhos uma forma de auxílio dada pela monarquia, bem como que as estradas fossem locais de exposição da pobreza. A própria lei nos mostra que era prática cobrar preços abusivos pelos alimentos àqueles que andavam pelo reino. O autor avança neste quesito, mostrando que as albergarias e hospitais se destinavam tanto aos viajantes quanto aos pobres ainda no século XIII.¹⁸⁸ Entretanto, “o crescimento do número de estalagens e de vendas ao longo dos caminhos, que então se verifica, contribui para que estas casas de caridade – albergarias e hospitais – se destinem cada vez mais a recolher os desfavorecidos e os pobres.”¹⁸⁹

Era a pobreza que arrastava os pobres a pedir. Nas zonas de antiga ocupação, de Entre-Douro-e-Minho, era difícil para o pobre itinerante conseguir lugar para viver. Fora das cidades e vilas costeiras, locais onde ainda se conseguia algum trabalho, o pobre era dificilmente integrado aos quadros locais. O próprio caráter de auxílio temporário das casas de caridade forçava o pobre a lançar-se novamente à esmola e, a par desta, às estradas.¹⁹⁰

A deambulação mendicante possuía ciclos: 1) o semanal, quando se ia de porta em porta a cada semana, sempre nos mesmos dias e horários, sempre às mesmas portas, estabelecendo-se uma rotina de esmola; 2) o anual, em ocasião das grandes festas e romarias, momentos especiais para a prática do esmolar, levada a cabo em mosteiros, confrarias, às portas dos ricos-homens e na corte.¹⁹¹

¹⁸⁷ **Livro das Leis e Posturas.** *Op. Cit.* Pp.: 20 – 21. Repare que esta data não é necessariamente certa. 1251 é o ano que aparece no título apresentado no índice. Mas no texto da lei aparece como sendo de 1284. O dia e mês coincidem.

¹⁸⁸ *Idem.* P.: 45 e 51. Nesta última menciona as casas de “abrigo passageiro”, como as “capelas-abrigo, de portas sempre abertas”.

¹⁸⁹ ALMEIDA. *Op. Cit.* Pp.: 40 – 1 e 52.

¹⁹⁰ *Idem.* P.: 45.

¹⁹¹ *Idem.* P.: 45 – 6.

Devido ao carácter viajante da sociedade medieval, a construção de pontes e estradas era considerada uma obra de assistência. Cita os testamentos que legavam recursos para este fim como prova. No século XIV, no entanto, este pensamento mudaria, aparecendo nos testamentos doações para a celebração de missas pela alma do falecido em lugar das obras de trânsito. A confecção das obras públicas passa para a alçada do Estado.¹⁹²

Outra face importante da questão da pobreza no período diz respeito à marca ideológica da visão do pobre presente na documentação. Segundo Maria José Pimenta Ferro Tavares,

O “pobre” de Gil Vicente era, em suma, aquele que mais se diluía no anonimato das cidades e dos caminhos e que nos aparece indirectamente referenciado nas obras de misericórdia praticadas pelos indivíduos e pelas várias instituições assistenciais. Este pobre, reconhecido como tal, era o velho, o cego ou o doente de qualquer doença que o incapacitasse para o trabalho. Assim o encontramos mencionado na lei de D. Afonso IV, na Lei das Sesmarias e na ordenação eduardina de idêntico teor(...). No entanto, estes não eram os únicos e nós observamos na documentação cambiantes diversos dos quais não nos podemos alhear. Assim, surgem-nos os *mesquinhos*, os *esbulhados*, os *forçados*, os *vilões*, ou o termo mais vulgarizado, os *pobres*. Eles não se identificavam com os que “leixam de cavar, roçar a terra, ou vyverem per boo trabalho de seus entenderes, que sempre se tonam a furtar, enganar, e roubar os homees; e aquesto vem tnto de preguyça como da cobiiça deshordenada.”¹⁹³

A concepção de pobre apresentada nas ordenações e concelhos do reino estava profundamente vinculada à noção de justiça social e, por conseguinte, do rei justo.¹⁹⁴ Segundo a autora, era a “(...) a ausência de uma ou de várias qualidades essenciais para que um indivíduo se pudesse auto-afirmar perante os restantes membros da sociedade que o levava a definir-se como pobre, num dado momento ou desde que nascera.”¹⁹⁵

Deste modo, observa que seriam dedicadas aos “pobres que trabalhar não podem” uma série de formas de ajuda de carácter individual, como as esmolas e, principalmente, as albergarias, hospitais e confrarias, fundadas nas cidades e ao longo dos caminhos, que “(...) procuravam com uma assistência não planificada nem centralizada no poder estabelecido, minorar a dura condição dos mais desvalidos por nascimento ou por queda em pobreza.

¹⁹² *Idem.* P.: 47 – 9.

¹⁹³ TAVARES, M. J. P. F. *Op. Cit.* Pp.: 19 - 20.

¹⁹⁴ *Idem.* P.: 21.

¹⁹⁵ *Idem.* P.: 20.

Esta era a indigência consentida e tolerada, porque em certos aspectos factor de redenção para os mais ricos.”¹⁹⁶

Uma das formas de apoio aos pobres criadas pela Coroa, porém, estava na isenção total de impostos, aplicável ao “*nihil habens* que vivesse da esmola”. O marco divisor era a quantia de que dispunha: “as 10 libras, em 1261 e 1436, e as 5 libras, em 1369.”¹⁹⁷ E ainda mais:

A própria documentação faz-nos estender este conceito a viúvas, órfãos e velhos, os quais beneficiavam de alguma amortização fiscal. D. Afonso III proibira ao concelho de Tomar de exigir fossadeira às viúvas, órfãos e velhos. D. Dinis isentava as viúvas com filhos pequenos do pagamento do serviço de hoste. Este soberano definia os “pousados” como aqueles que “nom podem a ssi meesmos servir”. E explicitava os tinhosos, os cegos, os mancos, os velhos e os “fracos”. Temos aqui em certa medida a própria exemplificação do pobre. O mesmo monarca, em 1305, ordenava que os velhos e doentes não pagassem jugada.¹⁹⁸

Vejamos alguns exemplos de preâmbulos de testamentos em que se buscava a salvação da alma eterna¹⁹⁹:

- Para remédio da minha alma e da dos meus antepassados (...) até que mereçamos fugir das penas dos tormentos e receber de Deus a remissão de todos os nossos pecados;
- Nós, humildes posto que pecadores, todavia crentes de Cristo e seguidores dos seus preceitos, por causa do medo do fogo da Geena ou da glória, desejosos da vida eterna;
- Por causa da remissa das nossas almas até ao momento em que diante do Senhor mereçamos receber o prêmio eterno e fugir do suplício do incêndio;
- Para remédio das nossas almas, a fim de que no dia do grande júzo mereçamos fugir das penas dos infernos e ter parte com a assembléia dos justos no reino dos céus;
- Para que possamos fugir das penas do inferno e adquirir a glória da vida eterna, pela misericórdia de Cristo;

¹⁹⁶ *Idem.* Pp.: 39 – 40.

¹⁹⁷ *Idem.* P.: 40.

¹⁹⁸ *Idem.* P.: 50.

¹⁹⁹ *Idem.* P.: 71.

Orientados pela mesma perspectiva encontramos, nos testamentos de reis e rainhas portugueses, referências às doações de elevadas quantias para diversas ações de caridades, como a criação ou apoio a hospitais e albergarias, aos mosteiros para que estes ajudassem os pobres, realização de missas, casamento de moças pobres, construção de pontes e barcas – este último item tendeu a desaparecer dos legados reais ainda no século XIV, no contexto de ascensão da dinastia de Avis, talvez por assumirem tais obras como tarefas de Estado. “A pobreza desaparecia lentamente das preocupações testamentárias dos soberanos e, quando era mencionada, respondia a uma necessidade conjuntural de um dado grupo social. Seria o caso dos fidalgos pobres, distinguidos por D. Fernando, ou da dotação de quarenta casamentos de mulheres de boa linhagem pobres, por parte de D. João I.”²⁰⁰

Também a mobilidade interferiu nas ações caridosas:

A mobilidade do campo para a urbe arrastava consigo os desenraizados desta, os que viviam da mendicância junto de igrejas e mosteiros ou se acolhiam às casas criadas especialmente para esse fim. Albergarias e hospitais, instituídos com intenções sociais e de salvação, iriam proliferar pelo reino, obra de particulares, da Igreja e dos soberanos. Eles rivalizavam já na centúria de Duzentos com os legados para ofícios divinos, por sufrágio das almas dos doadores.²⁰¹

Origens que explica

A recessão econômica de Trezentos, iniciada já nos finais da centúria anterior, viu o seu agravamento em termos sociais dar-se a partir do segundo quartel, com a frequência das fomes e pestes. A pobreza tornar-se-ia endêmica e atingiria todos os escalões da sociedade. Aliás, esta mudança estrutural seria bem visível no aparecimento de novas instituições de assistência, como as casas de “mercê”, mais vulgarmente conhecidas por mercearias, ou como os hospitais dos meninos enjeitados, e de uma nova qualidade de pobres, os “envergonhados”. Um e outros encontravam-se presentes já no primeiro testamento de D. Dinis, datado de 1299.²⁰²

No que tange às organizações, as confrarias podem ser distinguidas de acordo com seu estatuto e composição social. A finalidade das confrarias não era totalmente coincidente, pois entre elas encontramos desde as simples solidariedades de socorros mútuos, formadas por indivíduos da mesma condição social, como a dos *cavaleiros-vilãos* do Sabugal; as solidariedades de socorros mútuos e de fins caritativos, como a dos *homens-*

²⁰⁰ *Idem.* Pp.: 86 – 94.

²⁰¹ *Idem.* Pp.: 91.

²⁰² *Idem.* Pp.: 91.

bons de Beja; as de idênticas características, complementadas pela assistência hospitalar, como a dos *homens-bons* ovelheiros de Viana do Alentejo ou as confrarias de *mesteres* – talvez o tipo de solidariedade mais generalizado no Portugal medieval –; as irmandades de oração e devoção, como a dos abades beneditinos e agostinianos ou a de Nossa Senhora da Graça, em Santa Cruz de Coimbra, passando pelas de defesa de privilégios, como a dos mercadores borgonheses situados em Lisboa. Todas se designavam confrarias, mas suas diferenças encontravam-se expressas na constituição social dos seus confrades, nos seus compromissos e na sua organização interna.

As mais simples eram as solidariedades de socorros mútuos para manutenção de estatuto social dos confrades, como a dos cavaleiros do Sabugal, ou a postura municipal de idênticos efeitos dos *homens-bons* de Trancoso. Em ambas, especificava-se a entreatajuda em caso de doença ou morte do cavalo, mas, enquanto a primeira se designava confraria e tinha à sua frente um mordomo eleito anualmente, a segunda era omissa em relação à tal designação e cargo. Eram solidariedades de *cavaleiros-vilãos*, excluindo a do Sabugal os cavaleiros de espada à cinta e os escudeiros, com exceção de Rui Caldelas e Mem Espeve e seus filhos, como moradores na vila.²⁰³ Ainda segundo Ferro Tavares, o mais comum era que as instituições assumissem mais de uma característica: ajuda mútua, caridade e serviços religiosos. Tudo imbuído duma “mística cristã que assentava na oração, no amor entre os cristãos e na preparação, em vida, do mundo do Além.”²⁰⁴

Ora, a “caridade cristã” parecia ser limitada àqueles com os quais o cristão se identificava. O distanciamento do rico e do pobre, para a salvação da alma do primeiro, tornou-se, cada vez mais, uma aproximação com um igual que passava por dificuldades – os envergonhados e viúvas de membros das confrarias são os maiores exemplos –, cabendo à pobreza laboriosa o *status* de vadio e a desconfiança generalizada, ao exigirem-se comprovantes de suas necessidades e de sua incapacidade para o trabalho – como vimos na lei das Sesmarias.

A própria fundação do Hospital Real de Todos os Santos, em Lisboa, por D. João II em 1492, concluída sua obra em 1502, tinha por base o atendimento aos antigos membros

²⁰³ *Idem.* P.: 112.

²⁰⁴ *Idem.* P.: 113.

dos hospitais e albergarias das confrarias profissionais. O “de Todos os Santos” derivou, justamente, da unificação dessas instituições, contando com a aprovação papal, inclusive.

Em fins do século XIV e no XV, as instituições de caridade – hospitais, albergarias, confrarias, mercearias, etc – entraram em decadência. Maria José Pimenta Ferro Tavares aponta três fatores para tal: 1, a crise econômica da segunda metade dos anos mil e trezentos teria reduzido a maior parte dos proventos, agravada pela rápida baixa demográfica e pelas guerras disseminadas ao longo do reino; 2, devido às más administrações e à corrupção na gerência dessas casas, muitas foram levadas a fecharem as portas ou a se encontrarem aquém de sua capacidade, em estado deplorável de conservação física muitas das vezes; 3, a ocupação indevida destas instituições por membros da coroa, que a transformavam em hospedarias de fidalgos ou até mesmo em presídios.²⁰⁵

Esta situação decadente chamou a atenção da monarquia portuguesa, que procurou intervir por diversas formas, como a indicação de provedores e administradores, por D. João I – sem ter tomado, muito embora, “nenhuma medida de fundo”. Segundo a triste constatação do Infante D. Pedro em seu *Livro da Virtuosa Benfeitoria*:

(...) o que peyor he, em muytas terras som perdidos, per sua negligência spitaaes alguũs que os finados leyxarom pêra mantymto dos que uiuim minguidos, e som em elles postos taaes preueedores, que cuydam pouco de poher em obra as boas uontades que os outorgarom (...). E quem auondança tam sobeia nom tem com que possa acorrer largamente a todos, trabalhe se quer de gouernar o alheo, pos a esto he theudo per obrigaçom per guisa que aproueyte aaquellas perssoas pêra que sse fezerom as albergarias.²⁰⁶

O Infante, em mesma obra, afirma que, se as terras fossem bem divididas, não haveria a necessidade de se mendigar. Portanto, seria necessária a realização de inquirições por todo o reino, no intuito de localizar os pobres e estabelecer celeiros para distribuição de alimentos.²⁰⁷

Concordarmos com a autora referida quando afirma que a ação efetiva da realeza só se daria em fins do século XV, com a criação de casas de assistência pelo poder público, como a fusão das diversas instituições existentes numa só – exemplo do Hospital de João

²⁰⁵ *Idem.* P.: 142 - 3.

²⁰⁶ Infante D. Pedro. *Livro da Virtuosa Benfeitoria. In: Obras dos Príncipes de Avis.* Porto: Lello & Irmão Editores, 1981. P.: 579.

²⁰⁷ *Idem.* P.: 579.

Afonso, em Santarém, no reinado de D. João II – “a promulgação do regulamento dos hospitais e albergarias da cidade de Évora, no tempo de D. Afonso V (...) e continuada por D. Manuel com a execução da bula de Alexandre VI, permitindo-lhe fundir num único hospital todas as casas de beneficência eborenses. A mesma bula aplicava-se à Coimbra e à Santarém”.²⁰⁸

Era a viragem necessária para uma nova visão da problemática assistencial em Portugal. Aos pequenos hospitais de particulares, fruto da caridade para investimento na vida eterna, sucedia a assistência centralizada pelo poder público no grande hospital, centro de saúde para doentes, com pessoal médico próprio, casa de acolhimento de enjeitados e de idosos e albergue de pobres itinerantes. Possuía igreja privativa de modo que o amparo religioso estivesse sempre presente aos doentes e necessitados.²⁰⁹

Os dois maiores exemplo de ação régia na institucionalização estatal da assistência seriam, contudo, o Hospital Real de Todos-os-Santos, de que já falamos, e a criação da Santa Casa de Misericórdia, em Lisboa, por D. Leonor, em 1498.

IV

A Santa Casa de Misericórdia foi fundada em 15 de Agosto de 1498 pela Rainha Dona Leonor, que regia o reino em virtude da ausência do Rei D. Manuel I. Essa instituição surge como uma *Irmandade de Invocação a Nossa Senhora da Misericórdia*, com sede na Sé de Lisboa (Capela de Nossa Senhora da Piedade ou da Terra Solta).

Em 1516, imprimiu-se o seu primeiro regimento – o original, aprovado pelo rei D. Manuel I e depois confirmado pelo Papa Alexandre VI em 1499, provavelmente se perdeu no terremoto de 1755. Interessa-nos, aqui, conhecer a sua organização básica, a classe social dos seus membros, as suas obrigações e os preceitos que os guiavam.

Tratava-se de uma instituição restrita a cristãos: “(...) fossem e sejam compridas todas as obras de misericórdia, assi espirituas como corporaes: quanto possivel for, pera socorrer as tribulações e misérias que padecem nossos jrmãos em christo que recebem agua do santo bautismo.” Os mulçumanos foram expulsos do reino ou obrigados a se

²⁰⁸ TAVARES. *Op. Cit.* P.: 144.

²⁰⁹ *Idem.* P.: 145.

converterem em 1497.²¹⁰ O fundamento da casa consistia em cumprir as obras de misericórdia, as sete espirituais e as sete corporais. As sete espirituais eram:²¹¹

1. Ensinar os simples (provavelmente estava incluso, e quiçá principalmente, o ensino religioso);
2. Dar bom conselho a quem o pede;
3. Castigar com caridade os que erram (assim, as leis de repressão à vadiagem eram, em sentido espiritual, uma obra de misericórdia!);
4. Consolar os tristes desconsolados;
5. Perdoar a quem errou;
6. Sofrear as injúrias com paciência;
7. Rogar a Deus pelos vivos e pelos mortos (mandar rezar missas, por exemplo);

Quanto às sete corporais, envolviam:²¹²

1. Remir cativos e visitar os presos (recuperar os prisioneiros da guerra santa em mãos dos infiéis. A alimentação dos presos era de responsabilidade de suas visitas);
2. Curar os enfermos (especialização dos hospitais no tratamento de enfermos. Parece claro também aqui o vínculo com a perspectiva de que os verdadeiros pobres – com exceção dos envergonhados – eram doentes e velhos);
3. Cobrir os nus (por diversas vezes aparecem referências depreciativas dos que mostravam suas feridas e vergonhas);
4. Dar de comer aos famintos (referência às distribuições coletivas de comida, que muitas das vezes serviram para consolidar relações de dependência);
5. Dar de beber aos que têm sede;
6. Dar pousada aos peregrinos e pobres;
7. Enterrar os finados (principalmente os condenados à forca, cujos cadáveres permaneciam expostos em praça pública);

Tais obrigações se explicam pelo fato de que os cristãos dariam conta de suas obras no dia do Juízo Final: “E pêra fundamento do qual os fundadores e jrmãaos da dita

²¹⁰ **Compromisso da Confraria da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, de 1516.** P.: 244.

²¹¹ *Idem.* Pp.: 244 – 5.

²¹² *Idem.* P.: 245.

confraria. Consijrando elles como todo fiel christão he obrigado a cumprir as obras de misericórdia, das quaes avemos de dar conta em o derradeiro dia do júizo.”²¹³

Quanto à sua organização, cem homens cristãos serviam à confraria por eleição anual. Eleitos, deveriam servir a Deus na dita confraria, nos caso em não houvesse razão justa de se escusarem.²¹⁴ Ao ouvirem a campainha da misericórdia, os eleitos deveriam se dirigir a ela, salvo se estiverem ocupados. Justificava-se a possibilidade de falta com a necessidade de cuidarem dos seus negócios para poderem continuar a servir à confraria. A menção aos “seus negócios” já mostra que seus membros não contavam com “gente miúda”.²¹⁵

Os membros eram obrigados a comparecerem em, pelo menos, três ocasiões anuais: (1) no dia de Nossa Senhora da Visitação, para eleger os novos servidores; (2) na quinta-feira “demdoenças”, para ajudar na procissão dos penitentes pela cidade, “hyndo visitar ho sancto sepulchro onde o Senhor estiver”; (3) no dia de Todos os Santos, para ajudar na procissão dos que iam pela ossada dos justicados (mortos por decreto da justiça), trazendo-os para serem enterrados no cemitério da confraria.²¹⁶

A confraria tinha obrigações para com os pobres, mas havia de se entreajudar também. Os irmãos tinham por obrigação enterrar o membro que falecesse. Cada um devia rezar cinqüenta “pai nossos” e cinqüenta “ave marias” pela alma do falecido, devendo manifestar o mesmo cuidado para com as esposas dos integrantes da irmandade. No dia seguinte ao enterro seria eleito outro servidor.²¹⁷

A eleição para a diretoria da confraria era indireta. A cada dia dois de julho elegiam-se dez membros por votação nominal em voz alta. Esses escolheriam um provedor, nove conselheiros, um escrivão e dois mordomos (que serviam por um mês). O provedor devia ser escolhido dentre os membros nobres. Os outros oficiais, por sua vez, deveriam possuir “desvairadas condições” – mais uma prova do corte de classe dessa confraria, que não devia ser muito distinta das anteriores.²¹⁸

²¹³ *Idem.* P.: 245.

²¹⁴ *Idem.* P.: 245.

²¹⁵ *Idem.* P.: 245.

²¹⁶ *Idem.* P.: 245.

²¹⁷ *Idem.* P.: 246.

²¹⁸ *Idem.* Pp.: 246 – 7.

Note-se que a Santa Casa de Misericórdia tinha um caráter duplo: de ajuda mútua entre seus membros e de assistência aos necessitados que não faziam parte de seu corpo. Além disso, sua administração era totalmente laica, cabendo aos religiosos apenas os ofícios de religião, como a organização das missas e funerais. Representa, assim, uma mudança significativa nas instituições de caridade. Primeiro, por se tratar de uma confraria surgida não de membros de um determinado ofício, cidade ou qualquer outro corpo profissional, político ou social. Foi iniciativa da monarquia portuguesa a sua criação e manutenção. Em segundo lugar, dada à sua disposição de romper as fronteiras do auxílio entre irmãos para realizar a intervenção caridosa em prol de toda a sociedade. E, na medida em que esta intervenção devia respeitar os limites impostos pelas ordenações do reino, como a de não receber degradado ou pessoa vadia, vemos como a realeza portuguesa circunscreveu, no período em questão, os âmbitos de manifestação da pobreza, legitimando-o e criminalizando-o como faces complementares de um mesmo fenômeno histórico e social.

CONCLUSÃO

A monarquia portuguesa dedicou-se, com denodo, a intervir sobre a pobreza, regulamentando-a no que dizia respeito à definição de quem eram os merecedores da caridade – e, na extensão, daqueles que dela pretendiam usufruir ilegitimamente – fosse a mesma efetivada no ato da concessão de uma esmola, na liberação do trabalho, ou no atendimento em albergarias, hospitais, mercearias, gafarias e qualquer outra instituição que de alguma forma se dedicasse ao assistencialismo.

No entanto, parece-nos que esta intervenção não se deu de forma previamente planejada. Pelo contrário, as iniciativas régias estiveram essencialmente determinadas pelas conjunturas vivenciadas no reino de Portugal, e acabariam por combinar manifestações repressivas com aquelas que configurariam a intervenção estatal no campo das políticas assistencialistas.

Enquanto se dedicava à sua expansão territorial entre os séculos XII e XIII, quase nada se viu sobre isto – com exceção de pontuais atitudes, sempre aliadas a um momento mais crítico, como a lei de 1211, ou de atendimento a uma demanda específica de alguma instituição, como a Confraria dos Homens Bons de Beja, em 1297.

Foram os momentos de crise que trouxeram à tona o problema do deslocamento da mão-de-obra. A Peste Negra parece ter cumprido um papel fundamental neste contexto. Mas a estabilização da conquista territorial também foi decisiva. Com as fronteiras mais definidas, era necessário agora submeter aqueles que andavam livremente sem senhor. A Peste, por sua vez, esvaziou muitas terras, seja pela morte, seja pela fuga.

Se, no período de guerras, foi necessário o estabelecimento de um número significativo de camponeses nas áreas fronteiriças – daí o incentivo aos concelhos rurais e urbanos –, a diminuição, ou até mesmo o fim da conquista peninsular aumentou a demanda por homens fixados nas terras. Portanto, o deslocamento dos pobres deixou de ser algo tolerado. Os senhores feudais necessitavam de posturas de cunho nacional para combater os vadios, acusados de serem os causadores de perdas inúmeras nos campos.

Por outro lado, a caridade era vista como uma tarefa individual, de salvação da alma daquele que prestava ajuda. O pobre foi, neste caso, sujeito da ação, ainda que fosse ele a receber a esmola. O objeto direto era o doador, aquele que praticava a caridade. Esta perspectiva, contudo, perdeu progressivamente a importância conforme radicalizavam-se as contradições e os conflitos sociais.

A passagem do “pobre de Cristo” para o pobre vagabundo foi um dos elementos constitutivos do quadro de crise que abalou os séculos XIV e XV, em especial após a Peste Negra. Ao longo da segunda metade do século XIV houve uma mudança abrupta no olhar sobre a miséria. É muitas vezes com ódio que se fala daqueles que andam pedindo. A literatura do século XVI está rica destes exemplos que seguem até hoje, ora de forma mais explícita, ora mais disfarçadamente. Não que até a década de 1340 se amassem os mendigos. Porém, estes eram parte funcional duma sociedade desigual. Por ora, não representavam grandes problemas; pelo contrário, serviam até mesmo para o exercício da fé cristã e, ousaríamos afirmar categoricamente, as diversas modalidades de doações eram parte do jogo político da feudalidade: não houve um rei que não deixasse em testamento ajudas suntuosas aos pobres; as monarquias francesa e inglesa vinculavam-se aos miseráveis e doentes de modo ainda mais elaborado, com o poder taumaturgo atribuído aos seus reis.

Todavia, era preciso plantar e colher. Era preciso fiar e costurar. Era preciso pastorear e ceifar. Enfim, não há sociedade que não suponha o trabalho – a mais básica das atividades humanas. Se a peste matou os braços, também levou as bocas. Mas deixou as terras para que estas fossem exploradas. Os senhores que sobreviveram não abririam mão de sua fonte de sobrevivência como classe dominante: dos servos. Estes, por sua vez, os que conseguiram escapar à morte, atuaram segundo um de seus instrumentos básicos: deambularam, pondo em xeque seus vínculos de dependência. O deslocamento populacional durante a epidemia foi, a princípio, uma tentativa de sobrevivência, o fugir para o mais longe possível da região empestada.

Em seguida, buscou-se encontrar abrigo junto a homens poderosos que oferecessem melhores vantagens, ou então, quem sabe, o estabelecimento alheio a senhor, num claro exemplo de uma tentativa de retorno à economia rural camponesa independente. Mas parece que os séculos XIV e XV foram palco, também, de manifestações diversas de uma

espécie de “banditismo social”. Foi o caso tanto dos bandos de mendigos que esmolavam pelas ruas das cidades, quanto daqueles que viviam de expedientes, trânsfugas eternizados nas páginas de Fernão Lopes com os seus ventres ao sol!

Vimos como a monarquia portuguesa, ao longo destes séculos, combateu as diversas modalidades de pobres que fugiam ao trabalho submetido aos senhores de outrora. Como outra face da política repressiva, criaram-se instrumentos jurídicos que determinassem quem poderia esmolar ou não, quem poderia ser recebido nas diversas casas de caridade ou não. A política assistencialista surgiu, assim, primeiramente de forma a tentar eliminar uma parcela daqueles que dela usufruíam. O pobre legítimo foi se tornando um alguém cada vez mais raro: além de suas origens humildes, deveria ser uma criança órfã, ou uma mulher viúva, ou uma rapariga sem condições de pagar um dote, ou então tão velho e tão doente que nenhum serviço pudesse executar.

No período estudado, as instituições de caridade se dedicavam ao auxílio temporário dos pobres: como as gafarias, albergues e hospitais. Não havia a preocupação em se combaterem as raízes da pobreza. Nem mesmo o que hoje em dia é comum de se encontrar, que são algumas tentativas de se fornecer educação e formação profissional para que os excluídos possam galgar espaço no mercado de trabalho. Na Idade Média, este tipo de instituição era inimaginável devido as características de suas estruturas econômico-sociais. Não é possível sequer referirmo-nos a um mercado de trabalho no sistema feudal.

As políticas assistencialistas que mais obtiveram “êxito”, ou seja, as de maior abrangência e que sobreviveram por mais tempo, foram as de ajuda mútua. Era o caso das confrarias profissionais, extremamente vinculadas aos ofícios urbanos. Confrarias de homens-bons também se enquadram dentre estas, sendo um exemplo da ação conjunta da nobreza de então – essas em especial se dedicavam ao auxílio àqueles que caíram em desgraça, que foram “assombrados” pela pobreza em detrimento de sua condição social superior: tratava-se dos pobres envergonhados, considerados legítimos merecedores de ajuda, ainda que totalmente saudáveis, uma vez que não lhes cabia o “remédio” do trabalho.

Das casas de ajuda mútua surgiram, por intervenção monárquica, instituições mais amplas no atendimento aos necessitados. Ampliou-se o seu público, acrescentado de indivíduos provenientes das camadas inferiores do estatuto social vigente – ainda que devessem respeitar as limitações impostas que abordamos, como ser muito idoso ou muito

doente etc. – em que a formação do Hospital de Todos os Santos de Lisboa foi o maior exemplo. Da reunião dos vários hospitais dos ofícios gerou-se um único centro que atendia aos diversos ramos profissionais e aqueles liberados para mendigar.

Mas também ampliou-se o espectro de ações. Não eram casas destinadas a um só fim, como os primeiros hospitais, normalmente situados à beira das estradas para o repouso temporário dos viajantes. A partir de então, atendia-se os doentes, os órfãos, as viúvas, enterravam-se os mortos, remia-se cativos, vestiam-se nus etc. Tratava-se da consolidação das sete virtudes espirituais e das sete corporais, virtudes do bom cristão que se dedicasse à caridade. Para esse fim, o maior exemplo foi a criação da Confraria da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, em 1498.

A partir de então, as principais iniciativas de auxílio, bem como de se determinar quem era verdadeiramente pobre ou não, partiram dos monarcas portugueses. Estes, por sua vez, atendiam às demandas dos concelhos, das cortes, da nobreza e da burguesia urbana para constituir, paulatinamente, em Portugal, o campo do assistencialismo sob a ingerência estatal.

FONTES PRIMARIAS IMPRESSAS

Compromisso da Confraria de Misericórdia. Lisboa: Valentim Fernandes e Hermão de Campos, 1516.

Livro dos Pregos, doc. 76, fols. 52-54v. *Apud.* MORENO, **Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV**. Lisboa: Editorial Presença, 1985. Pp.: 46-54.

Livro das Leis e Posturas. Disponível em:
http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=43&id_obra=57.

Livro da Virtuosa Benfeitoria. *In: Obras dos Príncipes de Avis.* Porto: Lello & Irmão Editores, 1981.

Ordenações Afonsinas. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>

Ordenações Del-Rey Dom Duarte. Disponível em:
http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=83&id_obra=71

Ordenações Manuelinas. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>

BIBLIOGRAFIA

A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: Actas das 1ª Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Lisboa 25 – 30 de Setembro de 1972, Tomos I e II. Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1973.

ADORNO, Theodor e HORKHEIMER, Max. **Indústria Cultural: o esclarecimento como mistificação das massas** *In Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

ASTARITA, Carlos. **¿Tuvo conciencia de clase el campesinado medieval?** *In Razón y Revolución*, nº 8, primavera de 2001. Reedición electrónica.

BASTOS, Mário Jorge da Motta. **O Poder nos Tempos da Peste(Portugal – séculos XIV/XVI)**. Niterói: Eduff, 2009.

BERNARDO, João. **Poder e Dinheiro: Do Poder Pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial**, 3 Vols., Porto: Afrontamento, 1995, 1997, 2002.

CAETANO, Marcelo. **A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia.** RFDUL, t. 7, 1950.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. **Sem título.** Obra cedida pelo autor, não publicada. S/d.

CERINEU, João. **O Estado Português Avisino e a regulação da violência em princípios do século XV**, Dissertação de Mestrado defendida em 2008. *In:* http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2008_CARVALHO_Joao_Cerineu_Leite_de-S.pdf

CORREIA, Fernando da Silva. **Estudos sobre a História da Assistência: Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas.** Lisboa: Henrique Torres, 1944.

ENGELS, Friedrich. **A guerras camponesas na Alemanha** *In: A revolução antes da revolução*, São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** São Paulo: Escala, s/d.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, s/d.

KLOOSTERBOER, W., **Involuntary Labour Since the Abolition of Slavery**, Leiden, E. J. Brill, 1960, p.2. *IN:* CARDOSO, C. F. S., **Trabalho Compulsório na Antiguidade**, São Paulo, Graal, 2003.

GONÇALVES, Beatris dos Santos. **Os Marginais e o Rei: a construção de uma estratégica relação de poder em fins da idade média portuguesa, Vol.: 1 e 2.** Niterói: Eduff, 2010.

LENIN, V. I. U. **O Estado e a Revolução / A Revolução Proletária e o Renegado Kautsky.** São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2005.

MARQUES, A. H. de Oliveira. **Introdução a historia da agricultura em Portugal.** Lisboa, 1968.

_____. **Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV.** Lisboa: Editorial Presença, 1986.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte e Cartas a Kungelmann.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

_____. **O Capital: Crítica da economia política. Liv. 1, Vol. 2.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, K. e ENGELS, F. **A Ideologia Alemã.** São Paulo: Boitempo, 2007.

MATTOSO, José. **História de Portugal. Vol. II: A monarquia Feudal (1096 – 1480)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

MOLLAT, Michel. **Os pobres na Idade Média**. Rio de Janeiro, Campus, 1989.

MORENO, Humberto Baquero. **Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV**. Lisboa: Editorial Presença, 1985.

PINSKY, Jaime (org.), **A transição do Feudalismo para o Capitalismo**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas**. Lisboa: Ed. Presença, 1982.

SILVA, Victor Deodato da. **A legislação econômica e social consecutiva a peste Negra de 1348 e sua significação no contexto da depressão do fim da Idade Media**. São Paulo, coleção da revista de historia sob a direção do Prof. Eurípedes Simões de Paula, 1976.

TAVARES, M. J. P. F. **Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média**. Lisboa: Presença, 1989.

TEIXEIRA, Daniel Tomazine. **Enquadramento e repressão a vadiagem em Portugal (séculos XIV – XVI) In: I encontro regional da Associação Brasileira de Estudos medievais – RJ, 2007**, Rio de Janeiro, HP comunicações. 2008.

_____. **As leis de repressão a vadiagem consecutivas a Peste Negra (Portugal – século XIV)**. In: VII semana de estudos medievais do programa de estudos medievais da UFRJ, Rio de Janeiro: PEM, 2008.

THOMPSON, E. P. **Miséria de la Teoria**. Barcelona, Editorial Crítica, 1981.

_____. **La sociedad inglesa del siglo XVIII: ¿Lucha de Clases sin Clases?** in: **Tradición, Revuelta y Consciencia de clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial**. Barcelona, Crítica, 1984

TROTSKY, Leon. **Literatura e Revolução**. Rio de Janeiro, Zahar, 1969.

WILLIAMS, Raymond. **Cultura**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992.

_____. **Palavras-Chave: um vocabulário de cultura e sociedade**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2007.